



# Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO II - Nº 208 - QUARTA-FEIRA 14 DE MARÇO DE 2007

## Poder Executivo Municipal

### Prefeitura Municipal de Água Boa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2007

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 006/2006, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 008/2007** no dia **26/03/2007 às 08:30 horas** (Horário de Brasília), que será regida pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, pelos Decretos nº. 3.555/2.000, 3.784/2.001 e 5.450/2.005; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº. 008/2007.

**OBJETO:** Aquisição de **materiais elétricos** para iluminação pública por um período de 06 meses.

**REALIZAÇÃO:** 26/03/2007.

**ABERTURA DA SESSÃO:** 08:00 horas.

**ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO:** 08:30 horas.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) ou diretamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Água Boa, 14 de Março de 2.007.

**Fábio Tadeu Weiler**

Pregoeiro Oficial do Município de Água Boa

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2007**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 006/2006, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 009/2007** no dia **26/03/2007 às 10:30 horas** (Horário de Brasília), que será regida pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, pelos Decretos nº. 3.555/2.000, 3.784/2.001 e 5.450/2.005; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº. 009/2007.

**OBJETO:** Aquisição de **materiais hidráulicos para manutenção do DEMAÉ** por um período de 06 meses.

**REALIZAÇÃO:** 26/03/2007.

**ABERTURA DA SESSÃO:** 10:00 horas.

**ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO:** 10:30 horas.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) ou diretamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Água Boa, 14 de Março de 2.007.

**Fábio Tadeu Weiler**

Pregoeiro Oficial do Município de Água Boa

### Prefeitura Municipal de Apiacás

PROCESSO LICITATORIO 008/2007

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/07

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

OBJETO- AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS E BENS DE CONSUMO CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E EM CONFORMIDADE COM O ESPECIFICADO NO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E PETROBRAS.

CONTRATADOS:

AUTO POSTO PARANAITA-ME

AV. LUDOVICO DA RIVANETO 100. CENTRO-

PARANAITA-MT

CNPJ- 24.710.295/0001-58

SOLARES TURISMO LTDA

AV. MUIGUEL SUTIL , 3690- BOSQUE DA SAUDE

CUIABÁ MT.

CNPJ- 08.293.236/0001-75

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATO Nº 015/07

CONTRATADO: AUTO POSTO PARANAITA-ME

OBJETO: FORNECIMENTO DE GASOLINA

VALOR GLOBAL: R\$ 4.800,00 ( QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)

VIGENCIA - 10 MESES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATO Nº 016/07

CONTRATADO: SOLARES TURISMO LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES E AEREAS.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.679,00 ( CINCO MIL SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS)

VIGENCIA - 10 MESES

### Prefeitura Municipal de Araputanga

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

De ordem do Sr. VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal de Araputanga - MT, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, com fulcro na Lei Municipal nº 699/2006 de 18/10/2006, bem como da Lei Orgânica Municipal, referentes ao assunto, RESOLVE divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e a realização de processo seletivo, destinado a selecionar candidatos para o ingresso como contratados por tempo determinado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

#### 1- DOS CARGOS OFERECIDOS:

Do Quadro de Cargos Administrativos

COD	CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS	Salário	Carga Horaria
01	Eletricista	Alfabetizado	01	818,20	40
02	Braçal	Alfabetizado	16	326,09	40
03	Oper.Moto Niveladora	Ensino Fund.Incompleto - CNH Cat. "C"	01	1.022,75	40

1.2 As vagas oferecidas no presente processo seletivo estão de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, e compatíveis com os quadros de cargos.

#### 2- DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA DO CARGO:

2.1. Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto n.º 70.436 de 18 de abril de 1972;

2.2. Ter no, ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

2.3. Prova de quitação ou inserção do serviço Militar (se o candidato for do sexo masculino);

2.4. Comprovar, por ocasião da posse, a escolaridade exigida para o cargo;

2.5. Título de eleitor e prova de estar em dias com as obrigações eleitorais;

2.6. Apresentar Declaração de Não Acúmulo de Cargos.

2.7. Apresentar Cadastro de Pessoa Física (CPF).

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

2.8. Apresentar comprovante de inscrição no PIS/PASEP.

### 3-DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO:

3.1. Realização das Inscrições: **15 e 16 de março de 2007, DAS 07:30 ÀS 10:00 HS. E DAS 13:00 ÀS 16:00 HS.**

3.2. As inscrições serão realizadas na **Prefeitura Municipal de Araputanga, pelo Departamento de Recursos Humanos, rua Antenor Mamede, 911, centro.**

3.3. A avaliação do processo Seletivo Será de acordo a ordem de chegada.

3.9. Publicação do Resultado do Processo seletivo: será dia 19 de março de 2007.

### 4-DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

4.1. Não haverá pagamento de taxa de inscrição.

### 5-REQUISITOS PARA AS INSCRIÇÕES:

5.1. Dos Requisitos Básicos para Inscrição:

5.1.1. A inscrição do candidato somente será efetivada mediante:

5.1.1.1. O preenchimento e a assinatura da FICHA DE SOLICITAÇÃO DE EMPREGO.

5.1.1.2. Apresentação e entrega, no ato da inscrição, cópia (frente e verso) de um documento de identidade que contenha foto, e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), que serão anexados a ficha de inscrição, não sendo aceito, documento via fax.

5.1.1.3. Para fins deste processo seletivo são considerados documentos de identidade: a) cédula de identidade; b) carteira de trabalho e previdência social – CTPS; c) Carteira Nacional de Habilitação – CNH; c) reservista ou documento equivalente; e, d) carteira profissional emitida por conselho de categorias profissionais.

5.2. A inscrição poderá ser feita pelo próprio candidato ou por representante legalmente habilitado para esse fim, mediante a entrega de procuração específica do interessado, sem a necessidade de reconhecimento de firma, sendo necessário anexar à ficha de inscrição cópia (frente e verso) do documento de identidade do candidato. Nesta hipótese, o candidato assumirá as conseqüências de eventuais erros do seu procurador.

5.2.1. Não será aceita procuração via fax e/ou via correio eletrônico.

5.3. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Prefeitura Municipal de Araputanga – MT do direito de excluí-lo do processo seletivo se for constatado posteriormente, que o mesmo usou de logro e/ou má fé.

### 6-DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO:

6.1. Compete ao candidato:

6.1.1 Acompanhar todas as publicações feitas no Jornal Oficial dos Municípios – AMM do Estado de MT, no Mural da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT.

6.1.2 Conferir, nas listas a serem divulgadas, os seguintes dados pessoais: nome, número do documento de identidade, cargo ao qual se inscreveu. Caso haja inexatidão nas informações, o candidato deverá entrar em contato com o Departamento que efetuou a inscrição para correção.

### 7. DAS MODALIDADES DE PROVAS

7.1. O Processo Seletivo Público, objeto deste Edital constituirá, de Avaliação, dando prioridade de classificação por ordem de chegada para inscrição.

### 8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer recurso deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Araputanga, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após divulgação do resultado das respectivas etapas: mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo.

8.2. O parecer emitido pelo(º) Presidente da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo, referente ao recurso interposto, deverá ser publicado em prazo de até 01 (um) dia útil do recebimento do pedido do candidato.

8.3. Não serão aceitos os recursos interpostos fora do prazo aqui estabelecido, sendo considerada para tanto, a data em que foi protocolado, bem como, àqueles que não estiverem fundamentados e sem os dados necessários à identificação do candidato.

8.4. O recurso deverá ser encaminhado à Prefeitura Municipal de Araputanga, localizada à rua Antenor Mamedes, 911, bairro centro – Araputanga – MT.

### 9. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

10.1. **Após a divulgação do resultado final, o processo seletivo será homologado pelo Prefeito Municipal, mediante publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.**

### 11. DO CONTRATO E ENTRADA EM EXERCÍCIO

11.1. Os candidatos aprovados no processo seletivo, segundo a necessidade, serão chamados pela ordem de classificação para serem contratados por tempo determinado de acordo com o que dispuser a legislação municipal.

11.2. O candidato que não comparecer no prazo da convocação perderá o direito de contratação para o próximo classificado.

11.3. Perderá ainda o direito de contratação o candidato que:

- comparecer mas não demonstrar condição de assinatura imediata do contrato;
- que não apresentar os documentos mínimos necessários;
- que não preencher qualquer dos requisitos do cargo; e
- que acumular cargo, emprego ou função pública, salvo se nos caso permitido por lei.

11.4. O candidato que assinar o contrato entrará imediatamente em exercício.

### 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O prazo de validade do presente processo seletivo, será até 31/12/2007, vedada sua prorrogação.

12.2. Durante a vigência do processo seletivo na hipótese de abertura de novas vagas por vacância ou necessidade da Prefeitura Municipal, serão aproveitados os candidatos aprovados, obedecida rigorosamente à ordem de classificação e o quantitativo de vagas estabelecidas em lei;

**12.3. A impugnação administrativa e/ou judicial a este edital, que ensejar a anulação de qualquer um de seus itens, respeitada a sua abrangência, somente afetará os atos insuscetíveis de aproveitamento, e em nada afetará o normal andamento dos demais atos.**

12.4. O candidato será responsável pela exatidão e atualização de seus dados cadastrais, durante a validade do processo seletivo, em especial o endereço residencial;

12.5. A aprovação no processo seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e do exclusivo interesse e conveniência da administração;

12.6. A verificação, em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou a prática de ato doloso pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais;

12.7. Não será efetivada a contratação do candidato aprovado quando, condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado, ou demitido do serviço público desse município, observado o prazo de prescrição;

12.8. A Prefeitura Municipal, fará divulgar, sempre que necessário, editais complementares e / ou avisos oficiais, referentes ao presente edital, sendo de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar tais publicações;

12.9. Não haverá Segunda chamada para as provas, seja qual for o motivo alegado pelo candidato para justificar eventual ausência;

12.10. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do processo seletivo, que se acham estabelecidas neste Edital;

**VANO JOSÉ BATISTA**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA N.º 012/2007

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA E FISCALIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 05/2007 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO.

**VANO JOSE BATISTA**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1.º** - Fica composta a Comissão Examinadora e Fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado 05/2007, Para Contratação Temporária de Servidor Público, que deverá atuar na fiscalização de todas as etapas do Processo Seletivo, conforme abaixo explicitado, mediante a titularidade de seus membros, de acordo com as seguintes categorias.

**Art. 2.º** - A Comissão Examinadora e Fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado Para Contratação Temporária de Servidor Público, será assim constituída:

PRESIDENTE:  
JOSÉ RICARDO RIBEIRO.  
MEMBROS:  
JULIANA DE ANDRADE BOEL e VALÉRIA CARVALHO GARCIA.

**Art. 3.º** - Os membros desenvolverão suas funções de acordo com as especificações e definições da Comissão Examinadora e Fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado 05/2007 Para Contratação Temporária de Servidor Público.

**Art. 4.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de março de 2007.

Esta portaria foi publicada e fixada no local

De costume desta Prefeitura Municipal

**VANO JOSE BATISTA**  
Prefeito Municipal

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

**Prefeitura Municipal de Brasnorte**

EDITAL - 02/2007

A Prefeitura Municipal de Brasnorte – MT, **FAZ SABER**, que se encontra a disposição dos Senhores Municípios, em anexo, os Relatórios Resumido da Execução Orçamentária, do 6.º Bimestre e de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre exercício de 2006.

Os referidos relatórios, ficam a disposição no Prazo de 30 dias, contados a partir de 30 de janeiro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E SETE.

**Mauro Rui Heisler**  
Prefeito

**Prefeitura Municipal de Campinápolis**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº. 014/2007  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2007

A Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT, através da Comissão de Licitação, constituída pela portaria nº. 1235, de 02 de Janeiro de 2007, torna público que fará realizar Procedimento Licitatorio na Modalidade **Tomada de Preço**; Tipo **Menor preço Global**, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e alterações posteriores, cujo o objeto e a **Aquisição de uma Patrulha Agrícola Mecanizada, constando de um Trator Traçado potencia de 82,5 HP e uma Plaina Hidráulica Niveladora Reversível, com lamina de três metros**, para a execução do contrato de Repasse nº. 2628.0212264-61/2006/MAPA/CAIXA, firmado entre a União Federal e o Município de Campinápolis – MT. **LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL** Os interessados poderão obter a cópia do edital no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT., sito a Rua Alves Ferreira esq. com a Rua Laudelino Domingos de Araújo, nº. 1.036, Paço Municipal, em até o 3º dia anterior ao da abertura, das 13h00min às 17h00min (horário de Brasília - DF), mediante o pagamento de uma taxa não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais), tratar com Sr. **Ademar Lino de Oliveira** – Presidente da CPL. **DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Os envelopes de Habilitação e Proposta serão recebidos no endereço acima citado as 14h00min (horário de Brasília – DF), do dia 02 de Abril de 2007, com tolerância de 15 minutos. Maiores informações pelo telefone (066) 3437-1128, ou pelo e-mail – campinapolis@gmail.com.

Campinápolis – MT, 14 de Março de 2007.

**Ademar Lino de Oliveira**  
Presidente da CPL

**Prefeitura Municipal de Confresa**

**Estado de Mato Grosso** Exercicio de 2006  
**REVI-CON FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DE CONFRESA** Anexo - 13  
Plano Financeiro - Anexo 13 - Fundacional - PREVI-CON FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DE CONFRESA

Receita		Despesa	
Titulos	Valor	Titulos	Valor
Receita Orçamentária	214.324,87	Despesa Orçamentária	44.594,07
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	172.920,40	Previdência Social	44.594,07
RECEITA PATRIMONIAL	41.404,47		
Receita Extraorçamentária	173.734,07	Despesa Extraorçamentária	1.714,69
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	1.714,69	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	1.714,69
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	172.019,38		
Saldo Exercício Anterior	179.785,80	Saldo para o Exercício Seguinte	521.535,98
BANCO C/ MOVIMENTO	179.785,80	BANCO C/ MOVIMENTO	521.535,98
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
Total	567.844,74	Total	567.844,74

Confresa, 05/01/2007

UNIO CESAR DOS SANTOS

CLETON BARBOSA DA SILVA

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

Edital de Homologação de Concurso Público 001/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, José Humberto de Macêdo no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de conformidade com o item 11.1 do Edital do Concurso Público nº 001/2006, HOMOLOGA PARCIALMENTE O CONCURSO PÚBLICO, para os cargos abaixo relacionados, conforme extrato do edital publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 1 de março de 2007, e a lista completa encontra-se disponível no site [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br).

AGENTE ADMINISTRATIVO  
AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR

AGENTE APOIO EDUCACIONAL INFANTIL  
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO  
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS  
FISCAL SANITÁRIO  
GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO  
TÉCNICO AGROPECUÁRIO  
TÉCNICO EM ENFERMAGEM  
TOPÓGRAFO  
AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA  
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS  
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR  
AGENTE DE VIGILÂNCIA E MANUTENÇÃO  
AUXILIAR DE ELETRICISTA DE DISTRIBUIÇÃO  
ELETRICISTA DE AUTOS  
ELETRICISTA DE DISTRIBUIÇÃO  
MECÂNICO EM GERAL  
PINTOR  
SOLDADOR  
VIVERISTA  
ARQUITETO  
ASSISTENTE SOCIAL  
BIÓLOGO  
DENTISTA  
ENFERMEIRO  
ENGENHEIRO CIVIL  
ENGENHEIRO FLORESTAL  
ENGENHEIRO QUÍMICO  
ENGENHEIRO SANITARISTA  
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO 20H  
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO 40H  
GEÓLOGO  
NUTRICIONISTA  
PROFESSOR DE HISTÓRIA  
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA  
PROFESSOR DE MATEMÁTICA  
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA  
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL  
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL  
PROFESSOR DE GEOGRAFIA  
PSICÓLOGO  
TERAPEUTA OCUPACIONAL  
TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Guarantã do Norte - MT, 13 de março de 2007.

**JOSÉ HUMBERTO DE MACÊDO**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DA PROVA PRÁTICA DO  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2006**

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte torna público que a relação com o resultado das provas práticas para o cargo de Cozinheira, Motoristas Categoria B, C e D, Operador de Máquinas Agrícola e Operador de Máquinas Pesadas realizado nos dias 09 e 10 de março de 2007, encontram-se publicados no mural do Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC, localizada na Avenida Jabotã, nº 1.170 – Bairro Centro, nesta cidade, bem como nos sites [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br), e [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br).

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, aos quatorze dias do mês de março de 2007.

**Flávia Oliveira Silva**  
Presidente da Comissão de Concurso Público

Secretária de Administração e Finanças

**Prefeitura Municipal de Itanhanga**

PROJETO DE LEI Nº: 076/2007

**DATA:** 05 DE MARÇO DE 2007  
**SÚMULA:** ESTABELECE NORMAS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA EM TERRENOS BALDIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itanhanga, Sr. Valdir Campagnolo, nos uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

## SEÇÃO I

TAXA DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS

## SUBSEÇÃO I

FATO GERADOR

**Art. 1º.** A Taxa de Limpeza de Terrenos Baldios é incidente sobre os bens imóveis não edificados, situados dentro da zona limítrofe urbana do Município.

**Art. 2º.** A Taxa tem como fato gerador a prestação, isoladamente ou não, pela Municipalidade, do serviço de roçada, gradeação e limpeza, total ou parcial, de terrenos localizados no perímetro urbano.

**Parágrafo Único.** Entende-se por terrenos baldios, os terrenos não edificados, sem ocupação e incultos.

**Art. 3º.** Os serviços de limpeza de terrenos baldios somente poderão ser executados pelo Município, após o não atendimento da notificação prévia, pelo contribuinte.

## SUBSEÇÃO II

SUJEITO PASSIVO

**Art. 4º.** É considerado contribuinte da Taxa de Limpeza de Terrenos Baldios, o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de terreno localizado dentro da zona limítrofe do perímetro urbano, beneficiado pelo serviço a que se refere a presente Seção.

**Parágrafo Único:** Os contribuintes que trata o artigo anterior serão informados do início da vigência da presente Lei, através dos meios de comunicação local e terão prazo de 30 dias para as devidas providências, restando a estes o monitoramento e a conservação dos terrenos, com limpeza periódica.

**Art. 5º.** Decorrido o prazo estabelecido, caso o proprietário não tenha efetuado os serviços de limpeza, e após este prazo na ausência de limpeza periódica esta será executado pela Secretaria de Obras do Município, devendo o proprietário proceder ao pagamento da taxa de limpeza no setor de Tributos da Prefeitura.

## SUBSEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO, LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

**Art. 6º.** A base de cálculo da Taxa de Limpeza de Terrenos Baldios é de 10 UFI (Unidade de Referência Fiscal de Itanhangá) por imóvel roçado, gradeado e limpo.

**Art. 7º.** A Taxa de Limpeza terá lançamento após a prestação do serviço, mediante notificação de lançamento, com a respectiva identificação do nome do contribuinte, endereço do imóvel, número da inscrição imobiliária do imóvel, quantidade de metros quadrados roçados e limpos, valor cobrado por metro quadrado, valor total do serviço, prazo para pagamento.

**Art. 8º.** A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, substitutivos, bem como retificadas falhas dos lançamentos existentes.

**Art. 9º.** O prazo para recolhimento da Taxa será, a critério do Fisco Municipal, de 30 (trinta) dias após a publicação da notificação de lançamento ou no mesmo prazo fixado para o recolhimento da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano

**Art. 10º.** Na administração e cobrança da Taxa, aplicar-se-ão as Normas Gerais de Direito Tributário instituídas pela Lei No.5. 172, de 25 de outubro de 1966, inclusive no tocante à Dívida Ativa e legislação complementar.

**Art. 11º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

|Edifício da municipalidade aos dias do mês de março de 2007

**VALDIR CAMPAGNOLO**

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 009/2007

## JUSTIFICATIVA

Caro Presidente.

Nobres Vereadores;

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para estudo e apreciação dessa Casa, não tem o objetivo de impor mais uma forma de arrecadação para o município, mas proporcionar a todos melhorias na qualidade de vida. É sabido que muitos adquirem lotes no município e simplesmente o abandonam até que venham a ter condições de construir ou na maioria das vezes alguns nem tem esse objetivo. Como forma de organização, cabe ao Poder Público estabelecer normas que devem ser seguidas dentro do perímetro urbano, assim este projeto de Lei tem o objetivo de conscientizar os proprietários de lotes baldios da necessidade de sua limpeza

e conservação, e que assim procedendo evitarão a proliferação de insetos nocivos, ratos, cobras, mosquitos e pernilongos entre outros que causam danos a saúde de todos os cidadãos e ainda estarão colaborando muito para a melhoria do aspecto visual da cidade.

Não podemos deixar a responsabilidade de melhorias somente para os órgãos públicos, se todos queremos uma cidade melhor, mais bonita, mais limpa, para que isto aconteça cada um deve fazer a sua parte, dar a sua colaboração por menor que seja, como um exemplo a ser seguido.

Diante disto, é que elaboramos o referido Projeto, e assim através de campanhas de limpeza ou se for o caso através de notificações aos proprietários como especificadas, estes venham a providenciar os serviços necessários em seus lotes, ou na falta de execução pelos mesmos serão executados pela Secretaria de Obras, devendo os custos serem recolhidos no Setor de Tributação pelo proprietário, ou serão lançados juntamente com a cobrança do IPTU.

Desta forma, solicitamos também a colaboração e apoio dos nobres edis, tanto com o parecer favorável e talvez as melhorias necessárias, quanto na conscientização de nossos munícipes em relação ao objetivo almejado com o referido Projeto de Lei em análise.

**VALDIR CAMPAGNOLO**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 012/2007**

DATA: 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE INTEGRANTES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear os Servidores, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, ADILSON FERREIRA DA SILVA E RENATA TEREZA ZINI, para comporem a Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais com a seguinte Estrutura: A) Presidente: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS B) Secretário: ADILSON FERREIRA DA SILVA C) Membro: RENATA TEREZA ZINI.

**Art. 2º** - A Comissão ora nomeada deverá efetuar o levantamento patrimonial do município, avaliar, depreciar, incluir os bens que venham a ser adquiridos, efetuar a baixa dos bens inservíveis e outras funções pertinentes.

**Art. 3º** - Os servidores nomeados por força deste Decreto não receberão remunerações adicionais, sendo mantidos seus salários normais.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 15 de fevereiro de 2007.

**VALDIR CAMPAGNOLO**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

**ADILSON FERREIRA DA SILVA**

Secretário de Administração

**DECRETO Nº 013/2007**

DATA: 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

**SÚMULA:** Declara situação anormal, caracterizada como "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" no município de Itanhangá, afetada por incremento das precipitações hídricas e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições legais, especialmente em atendimento ao disposto no Art.72 da Lei Orgânica Municipal, art. 17, do Decreto nº 5.376, de 17/02/2005 e a resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, e

## CONSIDERANDO QUE:

• Incremento das precipitações hídricas durante o mês de fevereiro com agravamento no dia 22 de fevereiro de 2007;

• As precárias condições de trafegabilidade das MT 242 e MT 338, das vicinais que liga ao assentamento PA TAPURAH/ITANHANGÁ, em decorrência das chuvas durante o mês de fevereiro;

• Ainda os inúmeros atoleiros das MT's 242 e 338 que liga o município de Itanhangá aos municípios de Ipiranga do Norte, Tapurah e Nova Maringá;

• Queda da safra 2006/2007 por motivos de baixa qualidade e atraso na colheita por impedimento das colheitadeiras adentrarem nas referidas lavouras;

• A necessidade da adoção de medidas urgentes para amenizar as dificuldades de acesso na região, sob pena de causar sérios prejuízos a população e aos transeuntes:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA".

**Parágrafo Único** - Esta situação de anormalidade é validada para as áreas destes municípios descritas no formulário de avaliação de dados – AVADAN

**Art. 2º** - Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Respostas aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação da população de voluntários, para reforçar as ações da resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo Único** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º - No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas nas áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outra situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução da mesma, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei 8.666 de 21/06/1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviço de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres desde que possam ser concluídas em prazo de noventa dias, prorrogáveis por igual período consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vetada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/02/2007, vigorando pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único** O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado em no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da municipalidade de Itanhangá-MT, 26 de fevereiro de 2007.

**VALDIR CAMPAGNOLO**  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

**ADILSON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário de Administração

**DECRETO Nº. 014/2007**

**DATA:** 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

**SÚMULA:** CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de das atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

**Art. 1º**-Conceder **Gratificação** salarial de 30% (trinta por cento) ao servidor **ELISEU LEITE DA SILVA**, lotada no cargo em comissão de Chefe do Departamento de Contabilidade e Controle da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT.

**Art. 2º**-Este Decreto terá seus efeitos retroativos a partir da data de 01 de fevereiro de 2007.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá – MT, 26 de fevereiro.

**VALDIR CAMPAGNOLO**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

**ADILSON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário de Administração

DECRETO Nº. 015/2007

DATA: 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

**SÚMULA:** CONCEDER GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de das atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

**Art. 1º**-Conceder **Gratificação** salarial de 15% (quinze por cento) ao servidor **Aldo Loureiro da Silva**, lotado no cargo em comissão de Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT

**Art. 2º**-Este Decreto terá seu efeitos retroativos a partir da data de 02 de fevereiro de 2007.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá – MT, 26 de fevereiro de 2007.

**VALDIR CAMPAGNOLO**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

**ADILSON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário de Administração

DECRETO Nº. 016/2007

DATA: 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

**SÚMULA:** CONCEDER GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de das atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

**Art. 1º**-Conceder **Gratificação** salarial de 39% (trinta e nove por cento) a servidora **LUIZANGELA RAMOS LINO**, lotada no cargo em Comissão Chefe de Departamento de Assistência Social do Município de Itanhangá-MT.

**Art. 2º**-Este Decreto terá seu efeitos retroativos a partir da data de 01 de fevereiro de 2007.

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá – MT, 26 de fevereiro de 2007.

**VALDIR CAMPAGNOLO**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

**ADILSON FERREIRA DA SILVA**

Secretário de Administração

EDITAL 001/2007

Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se encontra a disposição dos cidadãos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 15 de fevereiro à 15 de abril de 2007, as contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, correspondente ao exercício financeiro de 2006, para exame e apreciação o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da lei, face ao que dispõe o artigo 31, parágrafo 3º da Constituição Federal e artigo 209 da Constituição Estadual.

Dado e passado nesta cidade de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, aos 14 de fevereiro de 2007.

**VALDIR CAMPAGNOLO**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

**ADILSON FERREIRA DA SILVA**

Secretário de Administração

## Prefeitura Municipal de Juara

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE N° 02/2007

TIPO: MENOR PREÇO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara-MT torna público aos interessados que o processo licitatório carta convite n° 02/2007. Objeto: Aquisição de Material de Construção para reformas das Escolas Rurais e Urbanas do Município, cuja abertura se deu às 10:00 horas do dia 08/02/2007, sagrou-se vencedor a Empresa Nilza F. B. Dalpiaz, CNPJ n.º 05.774.215/0001-83, residente neste Município. Com a proposta de R\$ 48.485,76 (quarenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos) mensal, conforme mapa de comparativo no processo.

Juara-Mt 08 de fevereiro de 2007.

**Comissão de Licitação.**

**William Pereira de Goes**

**Prefeito Municipal**

**Oscar Martins Bezerra**

CONCORRENCIA PÚBLICA

EDITAL N.º01/2007

PRÉAMBULO

O MUNICÍPIO DE JUARA - MT, através da Secretaria Municipal de Finanças, mediante a Presidente da Comissão de Licitação **WILIAM PEREIRA DE GOES**, torna público, para conhecimento de todos os interessados que fará realizar a licitação na modalidade de CONCORRENCIAL, "com critério de julgamento de melhor oferta de preço a ser pago pelo vencedor do certame", conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

LOCAL E DATA DO CREDENCIAMENTO, DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DA REALIZAÇÃO DA CONCORRENCIA:

O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia **13/04/2007 (treze de abril de dois mil e sete), às 14:00 (horas).**

Na sala da Comissão de Licitação localizada na Prefeitura Municipal de Juara, na Rua Niterói n° 500 - Centro.

Neste horário, será realizada a sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, que deverão ser entregues a Comissão de Licitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de proposta e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente fixado, desde que não haja comunicação do Município de Juara em contrário.

1. – DO OBJETO

1.1. – O presente certame tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, visando a contratação de Instituição Financeira Oficial ou Privada, devidamente autorizada a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil, para a execução de serviços, com exclusividade, de pagamento a servidores ativos dos Órgãos da Administração Direta e dos fornecedores de bens e serviços em conformidade com o disposto neste Edital e nos seus anexos.

2. – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. – Poderão participar desta licitação as instituições financeiras autorizadas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil.

2.2. – Não poderão participar desta licitação consórcio de instituições financeiras, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3. – É vedada a subcontratação de outra instituição financeira pela vencedora, mesmo que seja sua controlada ou controladora para a execução total ou parcial dos serviços objeto desta Concorrência.

2.4. – Somente poderão participar desta Concorrência as instituições financeiras interessadas, doravante designadas proponentes, que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus anexos, vedada, ainda, a participação de instituição financeira:

a) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

b) impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

c) sob processo de intervenção, liquidação, falência, ou dissolução;

2.5. – Os serviços licitados deverão ser disponibilizados até o dia 20 de Junho de 2007, sendo que o Município de Juara, em conjunto com a Contratada, viabilizará os meios necessários para sua consecução.

2.6. – A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3. – DO CREDENCIAMENTO

3.1. – Para fins de credenciamento junto a Comissão de Licitação, a Proponente deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, responde este pela representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2. – O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1. – Se o proponente estiver representado por dirigente da instituição financeira ou pessoa de condições semelhante, deverá comprovar a sua representatividade por meio da apresentação, do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, acompanhado de documentos comprobatórios dos poderes de seus administradores para exercerem direitos e assumir obrigações em nome daquela, também acompanhado de documento pessoal de identificação.

3.2.2. – Tratando-se de procurador deverá este apresentar no ato do credenciamento, o instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular proposta de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente.

3.3. – No momento do credenciamento deverá ser apresentada Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme Anexo V ao Edital.

3.4. – É vedado a qualquer participante representar mais de uma empresa Proponente;

3.4.1. – A empresa proponente somente poderá se pronunciar por meio do representante credenciado e ficará obrigada pelas suas declarações e manifestações;

3.4.1.1. – Será admitido o substabelecimento do credenciamento desde que devidamente justificado e esteja previsto no instrumento de procuração e/ou credenciamento poderes específicos para tal ato.

3.5. – A ausência do Credenciamento a qualquer das fases do Certame será interpretada como desistência da prática dos atos a serem realizados no referido momento.

4. – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no Formulário de Proposta de Preços sugerido no Anexo III do Edital, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante, devendo conter:

I. Identificação, endereço, N.º do CNPJ, assinatura do representante da proponente e referência a esta licitação;

II. Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação;

III. Proposta de preço, em uma parcela a ser paga no ato da assinatura do Contrato e, expressa em moeda corrente nacional (R\$), com duas casas decimais e por extenso. Em caso de divergência entre os expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá em extenso;

IV. Declaração expressa de que a proposta ofertada, bem como nos preços e taxas cotados de acordo com os Anexos deste Edital, foram considerados todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

V. Oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

4.1.2. – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

4.1.3. – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, especialmente em relação ao atendimento do disposto no subitem, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.1.4.4. – Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possam representar risco de fraude aos princípios da licitação.

4.2. – A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da Proponente, das condições estabelecidas neste Edital.

4.3. – A Comissão de Licitação poderá, no interesse do **MUNICÍPIO DE JUARA/MT** relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

## 5. ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O **ENVELOPE Nº 1** deverá conter os seguintes documentos indispensáveis à habilitação, devendo suas cópias estar devidamente autenticadas, salvo quando emitidas pela internet.

### 5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA: (ENVELOPE Nº 1)

5.01.1 As proponentes apresentarão, na ocasião da entrega dos envelopes opacos, o envelope nº. 1, fechado que conterá os Documentos de Habilitação.

5.01.2 Os Documentos de Habilitação Jurídica são os seguintes:

5.01.3 Certificado de Registro Cadastral (CRC), nos termos do item 3.1 em caso de constar no C.R.C. a sua validade vinculada a declaração, este deverá vir acompanhado da mesma.

5.01.4 Cédula de identidade do Representante legal ou signatário da proposta, acompanhado de procuração, quando for o caso, nos termos do item 3.7 deste edital.

5.01.5 Registro comercial, no caso de empresa individual, ou equivalente.

5.01.6 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

5.01.7 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

5.01.8 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade exigir.

5.01.9 Dos documentos acima, deverá ser apresentado aquele que corresponder à constituição da empresa participante e última alteração.

5.01.10 Declaração de que tomaram o devido conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações pertinentes ao objeto desta licitação, com data até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da entrega das propostas. Essa declaração deverá ser carimbada e vistada pelo Secretário Municipal de Fazenda.

## 6 REGULARIDADE FISCAL:

6.01.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

6.01.2 Alvará de funcionamento e localização, em validade da sede da empresa.

6.01.3 Certidões de Regularidade com a Fazenda Federal Tributos Federais - (Delegacia da Receita Federal) e Dívida Ativa da União - (Ministério da Fazenda)

6.01.4 Certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual (Coordenadoria de Fiscalização do Estado e Procuradoria Fiscal do Estado)

6.01.5 Certidão de Débitos Gerais, Regularidade com a Fazenda Municipal, sede da licitante e:

- Certidão **Negativa de Tributos com a Fazenda** Municipal de Juara.

- Certidão de **Dívida Ativa com a Procuradoria** Municipal de Juara.

6.01.6 Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), em validade, conforme dispõem a alínea "a" do artigo 27 da Lei nº 8.036 de 11/05/90, em validade.

6.01.7 Certidão Negativa de Débito (CND) Regularidade com a Previdência Social, em validade, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

6.01.8 Apresentar declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Proibição de Trabalho Noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos. Salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

6.01.9 Os licitantes poderão também apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC da Prefeitura Municipal de Juara em vigência, em substituição aos documentos anteriormente citados. Fica assegurado ao cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

**NOTA:** As datas da validade das certidões aceitas serão as datas consignadas nos documentos.

## 7.1.2. – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.2.1. – Comprovação de que não está submetido a processo de intervenção, liquidação ou falência, cujos documentos não poderão estar datados de prazo superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

7.1.2.2. – Demonstrações Contábeis do último exercício social devendo ser informado o número do livro Diário e das folhas em que se encontram transcritas e o número do livro na Junta Comercial, de modo

a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03(três) meses da data da apresentação da proposta.

I. – Quando se tratar de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade anônima, admitir-se à apresentação das Demonstrações Contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede da licitante, acompanhado de cópia da respectiva publicação na Imprensa Oficial ou em jornal de grande circulação nacional.

7.1.2.2.1. – A análise da qualificação econômico-financeira será feita, utilizando o seguinte índice, que **poderá** vir calculado em documento anexo ao balanço patrimonial: **Solvência Geral (SG):**

Onde:

**SG = Ativo Total = 1 : Passivo Circulante + Passivo Exigível à Longo Prazo**

7.1.2.2.2. – Estarão **habilitadas** neste item somente as empresas que apresentarem resultado **igual ou maior a 1(um) no índice (SG).**

I. – A comprovação de que trata o subitem acima, poderão ser feitas com base no Balanço Patrimonial e/ou demonstrações contábeis apresentados pela licitante conforme estabelecido no subitem 7.1.2.2. do presente Edital.

## 8. – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

8.1. – No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada representante legal da licitante deverá entregar a Comissão de Licitação, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação tratados no item 3. e no item 7., a Proposta escrita e a Documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome comercial da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – “DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE JUARA/MT

CONCORRENCIA PUBLICA N.º 01/2007 DATA DE

ABERTURA: 13/ 04 / 2007

HORÁRIO: 14:00 HORAS

(nome completo do licitante)

ENVELOPE N.º 02 – “PROPOSTA DE PREÇO:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE JUARA/MT

CONCORRENCIA PUBLICA N.º 01/2007 DATA DE

ABERTURA: 13/ 04 / 2007

HORÁRIO: 14:00 HORAS

(nome completo do licitante)

.2. – Não será admitido o encaminhamento de proposta de preços ou documentação de habilitação antes da data e horário e/ou fora do local estipulados no preâmbulo deste Edital, nem via fax, postal, por meio eletrônico ou similar.

6.3. – Após o início da abertura dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

6.4. – A entrega dos envelopes não conferirá aos Licitantes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

6.5. – A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo não será motivo para exclusão do procedimento licitatório. 6.6. – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias, devendo estar autenticadas por Cartório competente, ou serem autenticadas por servidor da Administração Municipal, caso em que devem estar presentes os originais.

6.7. – Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.8. – Os documentos requisitados para fins de habilitação ou classificação, não poderão ser substituídos por protocolos que configurem seu requerimento, não podendo ainda serem remetidos posteriormente à data de abertura do certame, salvo documentos complementares resultados de diligências permitidas em lei.

6.9. – Os documentos expedidos pelas Proponentes deverão ser substituídos por seus dirigentes ou pessoa legalmente estabelecido para o fim, juntando a procuração com os poderes específicos;

6.10. – Aceitação das Certidões Negativas, via sistema eletrônico, fica condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor, pela Comissão de Licitação.

6.11. – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ-MF e endereço respectivo.

6.12. – Poderá a Comissão de Licitação declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 horas para a solução.

6.13. – Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Comissão de Licitação considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

## 7. – DAS FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS

7.1. – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, será dirigida pela comissão de Licitação, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste Edital.

### 7.1.1. – PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO – CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1.1.1. – No dia e horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, o Presidente de Licitação fará a abertura da sessão, recebendo do(s) representante(s) da(s) licitante(s), os seguintes documentos:

I. – Credenciamento; (conforme modelo Anexo IV);

II. – Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ao presente processo licitatório; (conforme modelo Anexo V);

III. – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93; (conforme modelo Anexo VI);

IV. – 1 (um) envelope contendo a Proposta de Preços (Envelope n.º 1); e

V. – 1 (um) envelope contendo os documentos de habilitação (Envelope n.º 2).

7.1.1.2. – Não será admitida a atuação de um representante para duas ou mais empresas.

7.1.1.3. – A partir desse momento não será mais aceita a admissão de novos licitantes.

7.1.1.4. – Concluída a etapa de credenciamento proceder-se-á o recebimento dos envelopes contendo as documentação identificadas como Envelope n.º 01 e as propostas de preços identificadas no Envelope n.º 02 ambos indevidados, lacrados e rubricados no fecho.

7.1.1.5. – Entregues os envelopes, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da Licitação

### 7.1.2. – SEGUNDA FASE: ANÁLISE, ACEITABILIDADE, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

7.1.2.1. – Terminada a fase de credenciamento, constatada a inviolabilidade dos envelopes o Presidente da Licitação passará para a abertura dos envelopes de propostas de preços, com a finalidade de verificar se as propostas estão em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, as quais serão numeradas e rubricadas pelos os membros da Licitação, sendo em seguida rubricados pelos licitantes presentes, ou por licitante escolhido por estes para representá-los.

7.1.2.2. – O Presidente da Licitação passará à análise das propostas e fará uma análise prévia dos preços, observando a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao preço total, procedendo-se as correções de eventuais erros, tomando como corretos os preços unitários e ainda, será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.1.2.3. – Somente serão pré-classificadas para a fase de propostas as licitantes que apresentarem valores iguais ou superiores a **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**.

7.1.2.4. – Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, e aquela que apresentar preço inferior ao estabelecido no subitem anterior.

7.1.2.5. – Após proceder a verificação do preenchimento do requisito acima, o Presidente de Licitação selecionará a proposta mais vantajosa:

a) No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas independentemente do número de licitantes.

b) Havendo empate entre as licitantes habilitadas o desempate será realizado por sorteio conforme art. 45 da Lei 8.666/93

### 8. – DOS RECURSOS

8.1. – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de cinco dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. – Os recursos devem ser apresentados por escrito, de forma legível, assinados pelos representantes legais ou agentes credenciados devidamente constituídos na forma do item 3 deste Edital, dirigido (s) à Presidente da Comissão de Licitação e protocolizado(s) na Comissão de Licitação, localizada na Rua Niterói nº 500– Centro – Juara/MT.

8.3. – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

8.4. – Não será concebido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

8.5. – Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

### 9. – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1 – Homologado e publicado o resultado da licitação, o licitante vencedor do certame será convocado para, em até 5 (cinco) dias úteis, para assinar o respectivo Contrato, devendo para tanto, comparecer na Comissão de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

9.1.1 – O prazo do Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

9.2. – O contrato deverá ser assinado pelo representante legal: dirigente, sócio da instituição financeira, ou procurador devidamente acompanhado, respectivamente, do ato constitutivo da instituição ou procuração, cédula de identidade, devendo ser apresentados no ato da assinatura a CND INSS e CRS-FGTS.

9.3. – Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 9.1. ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação às demais proponentes, observada a ordem de classificação das propostas.

9.4. – A Contratada não poderá cobrar nenhum valor (tarifas, taxas e similares) do Município de Juara e/ou do servidor, por lançamento de crédito na conta salário de cada servidor.

### 10. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO

10.1 A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o da Prefeitura Municipal de Juara, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on line. (Todas as despesas de adaptação, se necessária, ocorrerá por conta da instituição financeira vencedora).

10.2 A Instituição financeira deve apoiar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais.

10.3 A Instituição financeira deverá oferecer aos servidores municipais, uma cesta de serviços, compreendendo, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- Abertura de Conta Corrente;
- Manutenção de Conta Corrente;
- 01 (um) extrato mensal;
- 01 (um) extrato semanal emitido em terminal eletrônico;
- 05 (cinco) saques nos terminais de auto atendimento por mês;
- 10 (dez) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);
- Renovação de cadastro;
- Fornecimento e manutenção de cartão de débito.

10.4 A tarifa mensal da cesta de serviços mencionada no item anterior não poderá exceder a R\$7,00 (sete reais). Se necessário este valor poderá ser reajustado, desde que com a concordância da Prefeitura Municipal e com a comunicação prévia aos servidores de, no mínimo 30 (trinta) dias.

10.5 Para os servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salários, não serão cobrados tarifa de serviços.

10.6 Será concedido à Instituição financeira vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração municipal, empréstimos em consignação na folha de pagamento, mediante autorização expressa do servidor e respeitando a sua margem de endividamento mensal a ser fixada pela Secretaria Municipal de Administração, mensalmente.

10.7 A taxa máxima de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação será estabelecida em função da taxa média de juros praticados pelas 5 (cinco) maiores instituições bancárias para essas operações, e calculada pela Prefeitura Municipal de Juara/mt

10.8 Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da Prefeitura, nos termos deste Edital serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor e a Prefeitura Municipal de Juara/MT;

10.9 A Prefeitura enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados desejados pelo licitante, com antecedência de dois dias úteis, data do crédito, no caso de pagamento mensal.

10.10 A Prefeitura determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência mínima de um dia.

10.11 Pirâmide salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial)

#### PIRÂMIDE SALARIAL - FEVEREIRO/2007

FAIXA SALARIAL	QTDE.FUN.POR FAIXA
Até 500,00	486
de 500,01 - 1.000,00	306
de 1.000,01 - 2.000,00	131
de 2.000,01 - 3.000,00	17
de 3.000,01 - 4.000,00	8
de 7.000,01 - 8.000,00	01
TOTAL	949

10.12 Valor da Folha de pagamento base fevereiro/07;

10.13 Valor dos Proventos do mês de fevereiro: R\$ 720.267,62 (setecentos e vinte mil e duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos) valor bruto da folha de pagamento, R\$ 579.244,06 (quinhentos e setenta e nove mil e duzentos quarenta e quatro reais e seis centavos) Valor líquida da folha de pagamento da Administração Direta.

10.14 – Quantidade de servidores ativos da Administração Direta: **901** servidores

### 11. – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. – Os serviços objeto deste Edital deverão ser iniciados até o dia 20/06/2007, podendo, a critério da licitante vencedora, solicitar à Secretaria Municipal de Administração a prorrogação do início dos serviços pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se por eventuais custos que venham a ser assumidos pelo Contratante, decorrente do pagamento da folha no período da prorrogação.

11.2. – A licitante vencedora obriga-se a executar os serviços a que se refere esta Licitação, em conformidade com as especificações descritas no Edital e nos seus anexos.

11.3. – A licitante vencedora deverá abrir uma conta salário para cada servidor municipal para o recebimento dos créditos da CONTRATANTE, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil, isentando-se da taxa de abertura de conta corrente, fornecendo um cartão de débito.

11.4. – A licitante vencedora deverá oferecer aos servidores municipais, sem ônus, para cada recebimento uma transferência via TED ou DOC.



11.4.1. – No caso de contas em que o servidor não realize qualquer movimentação, exceto o saque ou transferência em uma única operação, ficará isenta da taxa de manutenção.

11.5. – A licitante vencedora deverá isentar a CONTRATANTE de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, não previstas no Edital.

11.6. – A licitante vencedora deverá manter, permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos, inativos e pensionistas que são objeto do pagamento de pessoal, bem como de seus representantes legais, sendo que a CONTRATANTE disponibilizará os arquivos necessários à sua operacionalização.

11.07. – Deverá realizar o pagamento aos servidores municipais, nas respectivas contas salário, conforme os Boletins Eletrônicos que são gerados pela CONTRATANTE.

11.8. – A licitante vencedora não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.).

11.9. – Cumprir as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

11.10. – Assumir, com exclusividade, os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

11.11. – Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato.

11.12. – Todas as despesas relativas à efetivação dos serviços, correrão por conta exclusivas da licitante vencedora.

11.13. – Os investimentos a serem efetuados para a adaptação do local reservado pelo Município para instalação da agência bancária ou posto bancário na Prefeitura Municipal, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, cabendo à Prefeitura Municipal apenas de liberar o espaço físico.

## 12. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.2.1. – O valor ofertado na licitação pela proponente vencedora será pago em moeda corrente nacional (R\$), sendo 50% (cinquenta por cento) to valor da proposta em uma única parcela em espécie sem qualquer desconto e outro 50% (cinquenta por cento) poderá ser aplicado em ação social sem qualquer desconto, devendo ser realizado na conta indicada pela Secretaria Municipal de Administração até 48 horas após a assinatura do contrato,

11.2.1.1. – Caso o contrato venha a ser extinto, sem culpa da Contratada, será devolvido parcela do valor pago por ela. A parcela a ser devolvida será proporcional ao tempo restante do contrato, contado entre a suspensão efetiva da prestação do serviço e a data contratualmente fixada.

## 12. – DAS PENALIDADES

12.1. – A recusa da proponente vencedora em assinar o contrato, sem justificativa aceita pela administração, implicará em multa de 1% (um por cento) sobre o valor ofertado.

12.2. – São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais normas pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como as seguintes:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objetos de pagamento fora de prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total e de 1% (um por cento) pela inexecução parcial, cuja resultante seja rescisão contratual;

d) multa de 1% (um por cento) do valor contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima.

12.3. – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

12.4. – O prazo para o pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da proponente apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber do Município. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

13.5. – Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a proponente que, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Juara pelo prazo de até 02 (dois) anos. Conforme previsto na Lei Federal n.º 8.666/1993.

## 14. – DAS OBRIGAÇÕES/SANÇÕES/RESCISÃO

14.1. – Todas as obrigações das partes, sanções e condições de rescisão contratuais, constam da Minuta do Contrato-Anexo VIII do Edital.

## 15. – DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1. – As empresas interessadas poderão dirimir as dúvidas quanto às especificações do objeto deste Edital na Comissão de Licitação, na Prefeitura Municipal de Juara, na rua niterói nº 500- Juara/MT, no horário compreendido entre das 08:00 às 11:00 das 16:00 horas de segunda-feira à sexta-feira ou ainda pelos telefones (0XX66) 3556-1164/3556-1164.

15.2. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimento, requerer providências ou impugnar o Edital de Concorrência, com antecedência de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas, mediante requerimento fundamentado a Comissão de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

15.3. Caberá o Presidente da Licitação decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição.

15.3.1 – Analisando-se esses pedidos, caberá o Presidente da Licitação decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento, deverá esclarecê-lo e, acatando-os, alterar ou adequar os elementos constantes dos documentos de licitação, comunicando sua decisão, também por escrito, aos demais licitantes.

15.4. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

15.5. – Não serão reconhecidas impugnações interpostas enviadas por fax-símile, por meio eletrônico e vencido o prazo legal.

15.6. – Acolhida à petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

15.7. – No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste Edital são suficientes claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

## 16. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. – O proponente ao participar da presente operação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

16.1.1. – É facultado a comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, nos termos do § 3º do Art. 43, da Lei Federal n.º 8.666/93:

I. – A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

II. – Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação; e

III. – Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

16.1.2. – O Presidente da Licitação poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto desta licitação.

16.2. – Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Juara/MT, o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.3. – Incumbe à Contratante providenciar a publicação do extrato do Contrato ou instrumento equivalente no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

16.4. – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.5. – Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma.

16.6. – A participação do Licitante implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta Licitação.

16.7. – As proponentes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou de perfeito cumprimento do contrato.

16.8. – As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.09 - O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecimento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.10. – Nenhuma indenização ou ressarcimento será devido aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

16.11. – O não comparecimento de quaisquer dos representantes das proponentes às Sessões referentes a esta licitação não impedirá que elas se realizem.

16.12. – Das Sessões serão lavradas atas com a relação das proponentes e todas as ocorrências que interessarem ao certame. Essas atas serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes das proponentes presentes.

16.13. – O resultado desta licitação será homologado após o transcurso do prazo recursal ou depois da decisão dos recursos eventualmente interpostos ou, ainda, após renúncia expressa de todas as proponentes ao direito de apresentá-los.

16.14. – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Juara/MT.

16.15. – As normas que disciplinam este pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração.

16.16. – A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito futuro.

16.17. – Os casos omissos decorrentes da execução do objeto deste Edital serão resolvidos, de acordo com a legislação pertinente, por despacho fundamentado do Sr. Procurador Geral do Município.

16.18. – São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I: Termo de Referência (Da Folha de Pagamento dos Servidores Municipais);

ANEXO II: Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamentos dos Servidores Públicos Municipais;

ANEXO III – Modelo Sugerido de Procuração

ANEXO IV: Modelo Sugerido de Formulário de Proposta de Preços;

ANEXO IV: Modelo Sugerido de Termo de Credenciamento;

ANEXO V: Modelo Sugerido de Declaração Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO VI: Modelo Sugerido de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes de habilitação, na forma do Art. 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93;

ANEXO VII: Modelo Sugerido de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal;

ANEXO VIII: Minuta de Contrato.

Juara – MT 13 de Março de 2007

**William Pereira de Góes**  
**Presidente de Licitação**

Assessor Jurídico

Rodrigo Carlos Bergo

OAB/MT nº 8.435

#### ANEXO I DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2007

TERMO DE REFERÊNCIA (Da Folha de Pagamento dos Servidores Municipais)

#### 1. – INTRODUÇÃO:

##### 1.1. – Antecedentes:

O Município de Juara/MT centraliza no Banco do Brasil S/A. as operações de pagamento a servidores ativo por crédito em contas abertas na Instituição e através de cheques nominais.

##### 1.2. – Objeto:

A execução dos serviços de pagamento aos servidores do Município de Juara será concentrada numa única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil e gerida pela Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, detalhando na conformidade deste Termo de Referência (Anexo I do Edital) e do Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamentos dos Servidores (Anexo II do Edital).

#### 2. – ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS:

2.1. – **O MUNICÍPIO DE JUARA**, manterá na Instituição Financeira vencedora do presente certame, doravante denominada BANCO, contas bancárias para o funcionamento do Sistema de Pagamento dos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

2.1.1. – **SERVIDORES ATIVOS** – são todos os servidores em atividade na Administração Direta (Secretarias Municipais e órgãos componentes das secretarias), cujo total é de 901 (**novecentos e um registros**) registros;

#### 3. – PERIODICIDADE DO PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS:

3.1. – O pagamento dos servidores ativos inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela Secretaria Municipal de Fazenda e de Administração.

3.1.1. – Na Administração Direta, atualmente o pagamento é efetuado conforme datas previstas no calendário de pagamento, sendo crédito nas contas-correntes dos servidores transmitidos via on-line pela Secretaria Municipal de Administração diretamente aos bancos.

#### 4. – CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS:

4.1. – **O Município de Juara**, através da Secretaria Municipal de Administração, manterá dois tipos de contas correntes, abaixo elencadas, para efetivação dos serviços de pagamento de remunerações e proventos:

4.1.1. – **CONTA PROVISÃO DE PAGAMENTO**, onde será depositado, no dia anterior à data prevista no calendário de pagamento, montante dos créditos para a disponibilização pelo banco nas contas correntes dos servidores; conta corrente.

#### 5. – MODALIDADE DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS:

5.1. – O pagamento aos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS será efetuado por meio de crédito em conta corrente, podendo ser analisadas em outras formas, em conjunto com as Secretarias Municipal de Fazenda e a Secretária Municipal de Administração.

#### 6. – BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS:

6.1. – O **BANCO** manterá permanentemente atualizado, para efeitos de pagamento, cadastro dos servidores ativos que são objetos do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais;

6.2. – Na implantação do cadastro para recebimento da remuneração dos servidores ativos a **Secretaria Municipal de Administração** remeterá ao **BANCO** arquivo em meio digital contendo as informações necessárias à organização da folha de pagamento;

6.3. – As informações sobre as características, especificações dos arquivos, juntamente com os dados essenciais à execução dos serviços são constantes do Anexo II do Edital, servindo o presente apenas para conhecimento e orientação das instituições interessadas, podendo estas apresentar serviços próprios e eficientes para a execução destes serviços.

6.4. – A **Secretaria Municipal de Administração** enviará ao **Banco**, através de meio digital, toda e qualquer alteração cadastral ocorrida.

6.5.1. – No caso de contas em que servidor não realize qualquer movimentação, exceto saque ou transferência de uma operação, ficará isenta da taxa de manutenção.

#### 7. – CAPILARIDADE MÍNIMA

##### 7.1. – Capilaridade Mínima:

Considerando a quantidade de servidores, será exigida da instituição financeira, uma capilaridade mínima de rede de atendimento, que será representada por pelo menos 01 (uma) agência bancária ou posto de serviço, instalada na Prefeitura Municipal na cidade de Juara/MT bem como disponibilização de no mínimo 02 (dois) caixas eletrônicos na agência bancária ou posto de serviço e de no mínimo mais 03 (três) caixas eletrônicos em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Administração.

7.2. – Em havendo necessidade de mais caixas eletrônicos e quando solicitado pela **Secretaria Municipal de Administração** deverá a Instituição Financeira contratada providenciar caixas eletrônicos nos locais solicitados.

7.4. – Serão considerados também para efeito do cumprimento do item 7.1, os Correspondentes Bancários em conformidade com as resoluções n.º 3.11 0, art 1º inciso I e II e § 2º e Resolução n/ 3.156, art 3º do BACEN.

#### 8. – INFORMAÇÕES GERAIS

8.1. – O Município de Juara/MT deverá ser isentado de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, não previstas no Edital.

8.2. – Dados aproximados referentes a Pirâmide Salarial dos Servidores do Município:

9.3. Valor da folha de pagamento (base fevereiro de 2007);

9.4. Em relação ao número de servidores acima informados, este poderá variar em 10% (dez por cento) para mais ou para menos.

#### 10. – VALOR LÍQUIDO MENSAL DA FOLHA DE PAGAMENTO

10.1. – Quantidade de servidores ativos da Administração Direta referente a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2007: **901** servidores.

#### ANEXO II

Manual de procedimentos operacionais da Folha de pagamento dos servidores públicos municipais

1. – PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

#### DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

1.1. – **O Município de Juara**, através da **Secretaria Municipal de Administração** disponibilizará um arquivo de dados cadastrais para abertura de CONTAS CORRENTES.

1.2. – A **Secretaria Municipal de Administração** emitirá os arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos nas datas previstas no calendário mensal de pagamento, que serão enviados ao BANCO em até 02 (dois) dias úteis da data prevista para a realização de cada crédito.

1.3. – O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a **Secretaria Municipal de Administração** a existência de eventuais inconsistências, até 12 (doze) horas após sua recepção.

1.4. – Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados a **Secretaria Municipal de Administração**, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

#### 2. – ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

2.1. – A **Secretaria Municipal de Administração** emitirá um arquivo de dados de processamento, contendo as inclusões ou alterações cadastrais, e o enviará ao BANCO em até 03 (três) dias da data do pagamento.

2.1.1. – A **Secretaria Municipal de Administração** emitirá um arquivo correspondente aos créditos de pagamento, dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, até 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento;

2.1.2. – O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a **Secretaria Municipal de Administração** a existência de eventuais inconsistências dos

créditos, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção, ficando, bloqueado (s) para pagamento somente o(s) arquivo (s) com registros inconsistentes;

2.1.3. – Havendo alguma inconsistência, a **Secretaria Municipal de Administração** deverá emitir, em substituição ao anterior, o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos, até 01 (hum) dia útil antes da data prevista para o pagamento;

2.1.4. – No caso de alteração do cronograma de pagamento, motivada por inconsistência nos arquivos antes mencionados, a **Secretaria Municipal de Fazenda** se encarregará da divulgação do novo cronograma;

2.1.5. – Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados à **Secretaria Municipal de Fazenda**, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através do sistema próprio e eficiente da instituição vencedora;

2.1.6. – Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da **Secretaria Municipal de Administração**, devendo sua operacionalização ser efetuada forma on-line ou através de arquivo em meio digital, com disponibilidade ou indisponibilidade imediata do crédito, de acordo com a situação;

2.1.7. – O sistema próprio e eficiente do BANCO deverá dispor de campo, de preenchimento obrigatório, que informe o motivo do bloqueio ou desbloqueio do pagamento;

2.1.8. – Cabe ao BANCO o bloqueio de CARTÃO MAGNÉTICO, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;

2.1.9. – O BANCO, em caso de cancelamento da conta corrente mantida pelo servidor ativo, inativo e pensionista, deverá disponibilizar, o pagamento através da modalidade ORDEM DE PAGAMENTO;

2.1.10. – O BANCO deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em despesas para o Tesouro Municipal, não cabendo à instituição financeira qualquer indenização ou ressarcimento;

2.1.11. – O BANCO deverá disponibilizar arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a atualização dos dados pela **Secretaria Municipal de Administração** com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores ativos;

2.1.12. – O BANCO deverá disponibilizar, de forma on-line, o histórico dos 13 (treze) últimos pagamentos, referentes aos servidores ativos e inativos, e pensionistas;

### 3. – A TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS:

3.1. – Os dados para pagamento serão transmitidos pela **Secretaria Municipal de Fazenda**, individualmente ou em lote, que utilizará os serviços do Sistema próprio e eficiente do BANCO, executando as atividades seguintes:

3.1.1. – Geração de arquivos para emissão de cartões e pagamentos de remunerações a servidores ativos e proventos a servidores inativos e pensionistas;

3.1.2. – Cadastramento ou exclusão de servidores ativos e inativos, e pensionistas, bem como de seus representantes legais;

3.1.3. – Inclusão de Cartões Eletrônicos ou Depósitos em Conta Corrente;

3.1.4. – Bloqueio e desbloqueio de pagamentos;

3.1.5. – Consultas de dados dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, e;

3.1.6. – Impressão de relatórios

### 4. – PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA ABERTURA DA CONTA CORRENTE E EMISSÃO DO CARTÃO MAGNÉTICO

#### 4.1. – ABERTURA DA CONTA CORRENTE

4.1.1. – Somente após a formalização da conta corrente pelo titular ou representante legal o BANCO poderá efetuar os créditos.

#### 4.2. – EMISSÃO E ENTREGA DO CARTÃO

4.2.1. – Após a abertura da CONTA CORRENTE o BANCO confeccionará os CARTÕES MAGNÉTICOS, ficando responsável por sua guarda e entrega aos titulares ou representantes legais.

#### 4.3. – REEMISSÃO DE CARTÃO:

4.3.1. – O BANCO deverá emitir os cartões no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da solicitação;

4.3.2. – O servidor ativo arcará com o custo relativo à emissão de um novo CARTÃO MAGNÉTICO, que vier a ser emitido por sua solicitação, o qual não poderá ultrapassar os valores praticados para os demais clientes do BANCO.

### 5. – PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

5.1. – O depósito em Conta Corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular, adotando-se as exigências de controle de senhas apresentadas no item;

5.2. – A conta corrente deverá ter como primeiro titular (ou titular principal) o servidor ativo beneficiário do pagamento realizado pelo município;

5.3. – Os valores cobrados dos servidores ativos que receberem através da modalidade Conta Corrente, não poderão ser superiores aos praticados para os demais correntistas do BANCO, ressalvadas as gratuidades previstas no Edital e em seus anexos.

### 6. – REVALIDAÇÃO DE SENHAS:

6.1. – A revalidação das senhas dos servidores ativos, cuja modalidade de pagamento seja CONTA CORRENTE é de responsabilidade do BANCO, que adotará metodologia própria, sem qualquer custo para o Município ou para os correntistas.

### 7. – EMISSÃO DE CRÉDITOS:

7.1. – A **Secretaria Municipal de Fazenda** autorizará a realização dos pagamentos mediante o serviço disponível pelo sistema próprio do BANCO ou comunicação escrita;

7.2. – O BANCO deverá efetuar o crédito das remunerações dos servidores ativos nas datas previstas no calendário de pagamento, após a autorização dada pela **Secretaria Municipal de Fazenda** por meio do serviço do sistema próprio e eficiente do Banco ou comunicação escrita;

7.3. – Os dados constantes do arquivo em meio digital deverão ser, obrigatoriamente, idênticos aos dados constantes na autorização transmitida via Sistema próprio e eficiente do Banco ou comunicação escrita;

7.4. – Caso haja identidade entre os dados constantes no(s) arquivo(s) e na autorização apresentada pela **Secretaria Municipal de Fazenda**, o BANCO efetuará os serviços de pagamento somente dos arquivos que não apresentaram problemas, e providenciará a imediata comunicação à **Secretaria Municipal de Fazenda**, com a devolução do respectivo material à **Secretaria Municipal de Administração**, não cabendo nesse caso, qualquer ônus ao BANCO pela inexecução dos serviços aqui previstos.

### 8. – RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL:

8.1. – O BANCO, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

### 9. – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO:

9.1. – Como condição à manutenção do Sistema de Pagamento dos Servidores Municipais, o BANCO cumprirá as seguintes condições especiais, sem ônus para o Município:

a) Ter instalado, ou instalar em um prazo máximo de 120 dias, no Município de Juara uma unidade gestora do Contrato, indicando um Gestor responsável pelo atendimento ao Município e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato, com poderes de negociação dos termos contratuais, que visem a otimização do serviço prestado;

b) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município, de maneira competitiva no mercado;

c) Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores ativos e inativos, em especial: empréstimos – inclusive em conta corrente – financiamentos e investimentos; condições especiais de cobranças de juros do cheque especial;

d) As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão negociadas entre o Município e a CONTRATADA, objetivando o estabelecimento de taxas de juros mais benéficas, não podendo nunca serem superiores às praticadas com os demais correntistas da instituição financeira e da média praticada pelo mercado, de acordo com as características do tipo de conta e de serviços em que o servidor se enquadra.

e) Disponibilizar à **Secretaria Municipal de Fazenda** aplicativo do seu sistema próprio e eficiente, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento do pessoal;

e) Proceder todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

f) Capacitar o pessoal das **Secretarias Municipal de Fazenda e de Administração** envolvidos nas atividades relacionadas com o sistema de pagamento de pessoal do BANCO totalizando 05 (cinco) pessoas;

g) Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos à **Secretaria Municipal de Fazenda**;

h) Solicitar anuência da **Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Administração** em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo BANCO que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Município ou com seus servidores ativos;

i) Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da **Secretaria Municipal de Fazenda** quando for necessário, contemplando, entre outros:

i.1. Demonstrativo mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente do servidor ativo, dos pagamentos realizados, informando, por mês de competência, nome, registro funcional, CPF e valor;

i.2. Demonstrativo mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente do servidor ativo dos pagamentos bloqueados e desbloqueados informando, por mês de competência, nome, registro funcional, CPF e valor;

i.3. Demonstrativo mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente do servidor ativo dos pagamentos, através de conta corrente, devolvidos mediante bloqueio ou ausência de saque no prazo de 30 (trinta) dias, informando, por mês de competência, nome, registro funcional, CPF e valor;

i.4. Demonstrativo mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente do servidor ativo sinalizando as contas correntes que não apresentaram movimentação no prazo de 30 (trinta) dias, informando, por mês de competência, nome, registro funcional, CPF e valor;

i.5. Demonstrativo mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente do servidor ativo dos pagamentos devolvidos e das contas correntes não movimentadas, informando, por mês de competência, nome, registro funcional, CPF e valor;

i.6. Demonstrativo mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente do servidor ativo dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informando, por mês de competência, nome, registro funcional, CPF e valor.

DO PAGAMENTO DOS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS

i.1. A Secretaria Municipal de Fazenda encaminhará ao banco ordem bancária para a conta do fornecedor previamente aberta para receber esse crédito;

**ANEXO III  
MODELO DE PROCURAÇÃO**

EDITAL DE CONCORRENCIA Nº \_\_\_\_\_/07  
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_ portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nomeia seu bastante procurador o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o Edital de Concorrência nº 01/07, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

Juara, \_\_\_\_\_ de Março de 2007.  
(nome e assinatura do representante legal)

**ANEXO IV  
MODELO SUGERIDO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

À  
Comissão de Licitação do Município de Juara/MT  
Sr. Wiliam Pereira de Goes – Presidente da Licitação

Concorrência n.º \_\_\_\_/2007  
Nesta.

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF N.º \_\_\_\_\_ (n.º do CNPJ), sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo), através do presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura

Municipal de Juara-MT, a modalidade concorrência Pública – Edital n.º \_\_\_\_/2007, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

(Local e Data) \_\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_

(representante legal da empresa)

(Papel timbrado ou carimbo padronizado do CNPJ)

(OBS.: Deverá se entregar apresentado ao Pregoeiro separadamente, na abertura dos trabalhos, juntamente com os envelopes).

**ANEXO V  
MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À  
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE JUARA/MT  
Sr. WILIAM PEREIRA DE GOES – PRESIDNTE

Concorrência Publica n.º \_\_\_\_/2007  
Sessão Pública: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_2007, às \_\_\_\_\_ horas.  
Prezado Senhor.

A empresa (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE) \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, apresenta a seguir sua proposta referente à licitação supra citada, que trata da "execução de serviços, com exclusividade, de pagamento a servidores ativos, inativos e a pensionistas integrantes dos Órgãos da Administração Direta do Município de Várzea Grande/MT.

??Valor ofertado: R\$ \_\_\_\_\_

??Valor da proposta por extenso: \_\_\_\_\_;

??A proposta terá validade por \_\_\_\_\_ dias a partir da data de abertura das propostas;

Declaro:

1) que o valor ofertado, bem como nos preços ofertados estão inclusos todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do objeto da licitação.

2) conhecer todos os termos do instrumento convocatório que rege supracitada licitação.

(Local e Data) \_\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_

(representante legal da empresa)

(Papel timbrado ou carimbo padronizado do CNPJ)

**OBSERVAÇÃO:** Este modelo - DE USO NÃO OBRIGATÓRIO - tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos que melhor se ajustem à proposta a ser formulada.

**ANEXO VI  
CONCORRENCIA PUBLICA Nº \_\_\_\_\_/07**

Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação.

A..... (razão social da empresa), CNPJ N.º....., localizada à....., declara, em conformidade com o Artigo 32, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório de concorrência n.º \_\_\_\_/07.

..... de ..... de 2007.

**Diretor ou Representante Legal**

**ANEXO VII  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E DE NÃO EMPREGADOR DE MENOR**

**CONCORRENCIA PUBLICA Nº \_\_\_\_\_/07**

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Referente ao Edital de concorrência n.º. 0000/07

(razão social da empresa)

inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.

(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que:

a) inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e

b) para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Diretor ou Representante Legal

**ANEXO VIII  
MINUTA CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº0...../2007**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUARA E A EMPRESA.....

O **MUNICÍPIO DE JUARA MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.072.663/0001-99, com sede Na rua Niterói nº. 500 neste Município, aqui representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OSCAR MARTINS BEZERRA**, portador da Carteira de Identidade nº 0522.520-5 - SSP/MT e do CPF nº 441.716.681-15, através da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do RG nº..... e do CPF n.º..... e, através..... e de seu Secretário....., brasileiro, portador do RG nº..... e do CPF n.º..... 7 doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Instituição Financeira....., pessoa jurídica de direito privado, com sede à....., Bairro..... em....., inscrita no CNPJ nº....., representada pelo....., brasileiro, portador do RG. n.º..... e do CPF nº....., doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente Contrato pelas Cláusulas e Condições a seguir expostas:

As partes vêm celebrar o presente **CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIFICADOS NO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**, em observância ao processo de licitação na modalidade de Concorrência Publica n.º. 001/2007, e a Lei 8666/93, nos seguintes termos e condições:

**1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação dos seguintes serviços bancários:

a) Efetuar o pagamento a todos os servidores municipais, ativos, da Administração Direta do Município, em número atualmente aproximado de 901 (**novecentos e um**) servidores, sendo que este número pode sofrer variações de até dez pontos percentuais (10% dez por cento), para mais ou para menos;

b) instalar para o posto de atendimento bancário no centro/anexo administrativo Municipal, em local definido pelo município com a definir entre as partes, sendo no mínimo 02 (dois) caixas de atendimento;

c) Instalar 02 (dois) postos de atendimento eletrônico, em locais a ser definido pela permissionária;

d) Conceder empréstimos aos servidores municipais, mediante consignação em folha de pagamento ou outras modalidades de serviços ao mesmo, desde que se respeitando a margem permitida de endividamento mensal do mesmo.

1.2 A instituição financeira selecionada terá exclusividade na prestação de serviços referidos nas alíneas anteriores.

1.3 O horário de atendimento bancário no posto de atendimento será definido pela Prefeitura Municipal de Juara de acordo com as normas pertinentes ao caso.

1.4 Fica a cargo da licitante vencedora os serviços de reforma, remodelação e instalação física no local destinado à instalação do posto de atendimento, que deverá respeitar as normas referentes aos portadores de deficiência. E atender às exigências contidas no item 3 do Edital de Concorrência nº 0000/0000, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2007.

1.5 A instituição financeira deverá oferecer aos servidores municipais uma cesta de serviços:

- Abertura de conta corrente;
- Manutenção de Conta Corrente;
- 1 (um) extrato mensal;
- 1 (um) extrato semanal emitido em terminal eletrônico;
- 05 (cinco) saques nos terminais de auto atendimento por mês;
- 10 (dês) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);
- Renovação de cadastro e limite de Cheque Especial;
- Fornecimento e manutenção de cartão de débito

1.6 A tarifa mensal da cesta de serviços supramencionada não poderá exceder R\$ 7,00 (sete reais). Se necessário este valor poderá ser reajustado, desde que com a concordância da Prefeitura Municipal de Várzea Grande e com a comunicação prévia aos servidores de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

1.7 Para os servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa de serviços.

1.8 Será concedido à instituição financeira vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração municipal, empréstimos em consignação, na folha de pagamento, mediante autorização expressa do servidor e respeitando a sua margem de endividamento mensal a ser fixada pela Secretaria Municipal de Administração, mensalmente.

1.9 A taxa máxima de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação será estabelecida em função da taxa média de juros praticados pelas cinco maiores instituições bancárias nessas operações, e calculada pela Prefeitura Municipal de Juara.

1.10 Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor e a Prefeitura Municipal de Juara.

1.11 Prefeitura enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados desejados pelo contratado, com antecedência de dois dias úteis, data do crédito, no caso de pagamento mensal.

1.12 Prefeitura determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência mínima de 1 (um) dia.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DO USO DO BEM

2.1 O local destinado à instalação do Posto de Atendimento bancário deverá ser utilizado pelo contratado única e exclusivamente para a finalidade específica do Edital de Concorrência Pública nº 0000/0000 de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2007.

## 3. CLAUSULA TERCEIRA – DAS ADAPTAÇÕES NO BEM

3.1 O contratante autoriza, desde já, a contratada a efetuar, as adaptações e/ou reformas que se fizerem para tanto essenciais ou convenientes e, quando necessário, providenciar junto a permissionária competente a ligação de energia elétrica.

## 3. CLAUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

3.2 O CONTRATADO, salvo as deteriorações ao uso e ao tempo, obriga-se a manter o serviço deste instrumento em perfeito funcionamento, respondendo pelas exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

## 4. CLAUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

4.1 Ocorrerão por conta do CONTRATADO as despesas indicadas nos sub-itens do item 3 deste Edital.

## 5. CLAUSULA SEXTA – DA CESSÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir a terceiros a permissão ora avançada sem prévio e exposto consentimento do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A vedação consignada no caput desta cláusula não se aplica a cessão do serviço permitido para as empresas do grupo financeiro, a qual fica desde já autorizada.

## 6. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 O valor do presente contrato é de R\$ ( ), que deverá ser recolhido aos cofres do município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após assinatura do contrato de prestação dos serviços, em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

## 7. CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DA PERMISSÃO

7.1 A permissão é realizada pelo período de 60 (sessenta) meses, que será contado a partir da data de assinatura do contrato.

## 8. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A contratada deverá cumprir com todas as normas constantes do Edital de licitação, que desde já, integra o presente contrato para todos os efeitos legais.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1 Em face do estabelecido neste contrato não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o Município e o pessoal disponibilizado pelo banco para atender os serviços contratados.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 Caso o banco se torne inadimplente pela falta de execução total ou parcial do contrato, serão aplicadas isolada ou cumulativamente as sanções constantes no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 Sem prejuízo das perdas, danos e das multas cabíveis pela lei civil, serão aplicados penalidades previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial as seguintes sanções:

- Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela de serviço, cuja execução exceder os prazos pactuados, respeitados os limites da lei civil;
- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal, respeitados os limites da lei civil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O somatório mensal das multas, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato, sob pena de rescisão do mesmo.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações e normas aplicáveis.

11.2 Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantindo à contratada o direito à ampla defesa;

- Término do prazo de vigência do contrato, desde que não prorrogado por ocorrência de hipótese legal.
- Rescisão unilateral, por execução contratual, nos termos dos artigos 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da contratada;
- Na hipótese de rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93.

11.6 No caso de rescisão unilateral por parte da Prefeitura Municipal, não prevista em nenhuma das hipóteses anteriores, a Instituição financeira deverá ser ressarcida do valor da prestação de serviços proporcionalmente ao tempo restante de contrato, considerando o valor mínimo da licitação atualizado monetariamente.

11.7 Na hipótese de anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo Contrato.

11.8 O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial ou extra judicial, assegurada a ampla defesa, nos caso de:

- Transferência ou sub-permissão de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito da Contratante.
- Persistência por mais de 180 (cento e oitenta) dias de infração, após aplicação das multas previstas na cláusula anterior.
- Manifesta impossibilidade, de cumprir as obrigações oriundas deste Edital e respectivo Contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1 Fica eleito, nesta oportunidade, o foro da Comarca de Juara, a fim de dirimir as questões surgidas na execução contratual, e que não puderem ser solucionadas através de mútuo entendimento entre as partes.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Juarae, \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de 2007.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

\_\_\_\_\_  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

**Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**

Lei nº. 538/2006

"Reconhece o Jornal Oficial dos Municípios como veículo oficial de publicação dos atos municipais e dá outras providências"

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica reconhecido o Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado à AMM – Associação Matogrossense dos Municípios, como o órgão de comunicação oficial deste Município.

Art 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de Junho de 2006.

**Carlos Roberto da Costa**  
**Prefeito Municipal**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças  
Comissão Permanente de Licitação e Contratos

Extrato: Termo aditivo – Contrato 014/2006

**Espécie:** Termo Aditivo ao Contrato Nº 014/2006/PMNSL  
Entre a PMNSL e a JC Prestação de Serviços e Conservação de Limpeza LTDA.

**Objeto:** Prestação de Serviços de limpeza, conservação e apoio nas escolas urbanas e rurais, Postos de Saúde e Prédio da administração do município de Nº Sº do Livramento.

**F. Legal:** Lei Nº 8.666/93 Art. II, c/c IV e VI do Art. 3.

**Vigência:** 10 meses – 01/01/2007 a 31/10/2007

**Valor:** R\$ 681,766,37 (seiscentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos)

**Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**  
**Comissão Permanente de Licitação e Contratos**

Ata Nº 002/2007/CPL – Revogação

Aos vinte e dois dias do mês de Março do ano de dois mil e sete as dez horas esteve reunidos na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal a Comissão Permanente de Licitação e Contratos representada legalmente pelo seu Presidente o Profº Mário Roberto Duarte e o Assessor Jurídico da Prefeitura o Dr. Bibiano Pereira Leite Neto e que após análise das propostas de Preços apresentadas pelas Empresas MR3 Mineração e 03 Irmãos Materiais de Construção, verificou-se que a quantidade na Carta Convite Nº 003/2007-CV par o lote 2 – Areia Lavada (18m/3) não corresponde a quantidade anual solicitada pela área demandante que é 1.000m3. Assim sendo revoga-se o presente procedimento nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, devendo proceder a nova convocação nos termos da legislação, após correção da quantidade aqui mencionada. Nº Sº do Livramento, 22 de Fevereiro de 2007.

Revoga-se.

**Profº Mário Roberto Duarte**  
**Presidente da CPL**

**Dr. Bibiano Pereira Leite Neto**  
**Assessor Jurídico**

**Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes**

**CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**

**CARTA CONVITE Nº. 011/2007**

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº. 001/2007, de 02/01/2007, torna público que **cancelou** a licitação de **Carta Convite 011/2007**, para a **Contratação de um (a) Profissional de Assistência Social para atuar junto a Secretaria de Ação Social da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT**, por conveniência de ordem administrativa, pois após o convite protocolado, nova notificação dos convidados via telefone e via fax do novo prazo para abertura da mesma, não foi apresentado nenhuma proposta. A C.P.L. decide cancelar esta, para não ocasionar mais prejuízo a administração municipal, e em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no seu Art. 78 e incisos XII e XVII, com as alterações resultantes da Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

Nova Bandeirantes - MT, 14 de Fevereiro de 2007.

**Lauro Josney Corrêa**  
**Presidente**

**Comissão Permanente de Licitação.**

**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.**

Nº: \_01/2007

Por este instrumento de **Contrato de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.214.704/0001-18, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ROQUE CARRARA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da C.I. RG n.º 237087 SSP/MT e CPF n.º 363.043.361.87, residente e domiciliado na Rua Paraná, 210, centro, na cidade de Nova Santa Helena/MT, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **CAPS CONSULTORIA, ASSESSORIA, PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA**, com CNPJ/MF n.º 00.492.385/0001-51, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1.397 – Edifício Avenida Central, Sala 301-C – 3º Andar, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante o **Ademir Francisco Roza**, brasileiro, divorciado, consultor, residente e domiciliado à rua Comandante Costa nº 2337, Centro Sul., na Cidade de Cuiabá-MT, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 Este instrumento tem por objeto a **Contratação dos Serviços, a serem prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, para planejamento, operacionalização e execução de Concurso Público, para provimento de vagas do quadro de serviços de varias secretarias do município de Nova Santa Helena/MT.**

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir nem subempreitar a terceiros os serviços ora contratados, nem tampouco transferir, sub-rogar, salvo com prévia e expressa autorização por escrito do **CONTRATANTE**. É igualmente vetado à **CONTRATADA** o oferecimento em garantia do presente Contrato, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

2.2. Qualquer alteração no edital do concurso deverá ser previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, ainda que tais alterações não afetem o padrão dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - Pelos serviços prestados, a **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais), que serão pagos em 03 (três) parcelas, sendo:

a **1ª parcela** no valor de R\$ 6.330,00 (Seis mil e trezentos e trinta reais) no ato da publicação do edital, a **2ª parcela** no valor de R\$ 6.330,00 (Seis mil e trezentos e trinta reais) na data da aplicação do concurso e a **3ª parcela** no valor de R\$ 6.340,00 (Seis mil e trezentos e quarenta) na entrega do resultado do concurso, mediante apresentação de nota fiscal referente aos serviços prestados, devidamente atestados pela Administração.

3.2 - Nos preços indicados já se encontram incluídos os valores relativos a impostos, bem como encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, nos termos do Art. 71 da lei 8.666/93, inclusive despesas diversas, conforme previsto no edital.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

4.1. Não haverá reajustamento nos valores fixados durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

5.1. O prazo para execução dos serviços contratados é de 60 (Sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

5.2. O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura à 05 de março de 2.007, ficando a **CONTRATADA** obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo, dentro das disposições da Lei n. 8.666/93.

5.3. Para a realização do concurso público, objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá seguir obrigatoriamente o cronograma de datas, aprovado pelas partes.

**CLAUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

6. A **CONTRATADA** se obriga:

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)  
e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

6.1. Elaborar o Edital do Concurso Público, em conformidade com a prescrição legal que rege a matéria, observando-se as especificidades do evento e incluindo-se neste instrumento todas as informações pertinentes e necessárias ao resguardo dos interesses das partes envolvidas no processo e ao conhecimento pleno destas pelos candidatos inscritos;

6.2. Formatar e imprimir as provas e sua guarda até o dia da sua aplicação; pela abertura e fechamento de envelopes de provas; conservando as folhas de respostas e exemplares das provas pelo prazo mínimo de validade do concurso;

6.3. Acondicionamento de todo material utilizado no concurso, tais como: folhas de resposta, redações, exemplares das provas; listas de presença devendo encaminhá-los ao **CONTRATANTE** para utilização pelo prazo mínimo de validade do concurso;

6.4. Organizar a estrutura administrativa para a realização do concurso público.

6.5. Promover a disponibilização de locais para a aplicação das provas em quantidade compatível com o número de candidatos efetivamente inscritos, em condições de acesso, segurança, e perfeito estado de limpeza e adequado conforto.

6.6. Responsabilizar-se pela obtenção de todo e qualquer alvará ou certificado, emitido pelos Órgãos Públicos para execução dos serviços prestados.

6.7. Elaborar e aplicar as provas às suas expensas e sob sua coordenação e supervisão, observando-se o seguinte:

a. A **CONTRATADA** assume ampla e integral responsabilidade técnica pela aplicação das provas, respondendo pelo ônus decorrente da sua má aplicação.

b. A **CONTRATADA** obriga-se, sob sua inteira responsabilidade e custo, a manter banca de elaboração de provas de plantão durante a primeira hora de aplicação dos testes para, se necessário, emitirem eventuais erratas sobre questões da prova e pessoal encarregado da Coordenação geral e apoio (aplicadores, porteiros, auxiliares de limpeza, encarregados de prédios), e do auxílio, da fiscalização quando da execução das provas, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários, acidentes de trabalhos e responsabilidade civil, estadias, inclusive alimentação, transporte, identificação, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratados.

c. Durante toda a execução das provas, obriga-se a **CONTRATADA** a manter profissional ou técnico devidamente credenciado (s) e qualificado (s) a resolver quaisquer problemas pertinentes ao objeto deste Contrato.

d. Todo o material, inerente ao Concurso Público, deverá ser acondicionado em malotes lacrados e transportado sob guarda da **CONTRATADA**, ficando esta responsável pela sua segurança e inviolabilidade.

e. Analisar possíveis recursos interpostos contra o gabarito e as questões;

6.8. Fornecer ao **CONTRATANTE**, após a conclusão do processamento de cada uma das provas, relatórios em disquetes e impressos com todas as informações inerentes aos inscritos; as ausências de candidatos; as notas em ordem alfabética e em ordem de pontuação decrescente; classificação, para fins de divulgação; e, ao final, do certame licitatório.

6.9. Disponibilizar relatório dos candidatos que se submeterem às provas, contendo nome completo, nº de inscrição e sua efetiva classificação.

6.10. Reunir-se com membros da Comissão Específica designada pela PREFEITURA, sempre que houver necessidade.

**6.11 Se o CONTRATANTE for envolvido em qualquer demanda, processo, reclamação, queixa ou outro tipo de ação judicial ou extrajudicial, relacionado com o Concurso, objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a vir a juízo, e se for o caso, assumir a autoria e requerer a exclusão do CONTRATANTE, independente de já ter ocorrido a rescisão do Contrato.**

6.12 A **CONTRATADA** obriga-se a manter o **CONTRATANTE** a salvo de qualquer responsabilidade contra quaisquer processos, ações administrativas, cobranças surgidas em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato, antes ou após o "Relatório Final" dos serviços, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência e/ou imperícia da **CONTRATADA** e/ou seus representantes.

6.13 A **CONTRATADA** é responsável por todo e qualquer dano decorrente de negligência, imprudência ou imperícia, ação ou omissão causados por seus empregados contratados ou prepostos, respondendo por todo custo decorrente de tais atos comissivos ou omissivos;

6.14. É de responsabilidade da **CONTRATADA** as publicações extra-oficiais para ampla divulgação do concurso.

6.15. A **CONTRATADA** deverá utilizar pessoal especializado e de experiência anterior em processos similares, nas áreas técnica, pedagógica, de informática e logístico-administrativa, para formação de banca de elaboração e correção de provas, sendo que as questões a serem utilizadas na composição das provas serão absolutamente inéditas e elaboradas exclusivamente para a realização do evento em questão.

6.16. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a equipe técnica para a consecução dos serviços pactuados neste instrumento, o que não resultará em qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

6.17. Compete à **CONTRATADA** efetuar, nos prazos previstos em lei, por sua conta e responsabilidade, todos os pagamentos de tributos federais, estaduais e/ou municipais de qualquer natureza, incidentes sobre quaisquer serviços cobertos por este Contrato, ficando estabelecido, como condição que, o **CONTRATANTE** é isento de quaisquer falhas ou atrasos no recolhimento de impostos de suas responsabilidade.

6.18. A **CONTRATADA** se responsabiliza por todos os impostos, licenças, taxas, emolumentos, seguros, consultorias de seu interesse, lucros e benefícios diretos e indiretos e demais despesas inerentes aos serviços e tudo o mais para que os mesmos sejam considerados integralmente prontos.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. O **CONTRATANTE** se obriga a:

7.1. Prestar todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** execute com presteza as obrigações contratuais dispostas neste contrato;

7.2. Fazer o acompanhamento das etapas de realização do concurso através de Comissão especificamente designada para tal;

7.3. Realizar todas as publicações oficiais do concurso, a saber, no DOE – Diário Oficial do Estado;

7.4. Fornecer local para recebimento das inscrições.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PROCESSO

8.1. A contratação dos serviços, objeto deste contrato decorreu de processo licitatório, na modalidade **Carta Convite n. 016/2006**.

#### CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO.

**9.1 A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 daquela Lei.**

9.2 O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do **CONTRATANTE**, conforme disposição dos artigos 77 e 79 da Lei n. 8.666/93, hipótese que também não caberá à **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização.

9.3 As partes poderão, ainda, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, mediante prévia notificação, devidamente fundamentada, desde que atendidas as condições do Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

9.4 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.5 O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº. 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e Penal cabíveis.

10.2. A parte contratante que não cumprir com suas obrigações assumidas neste contrato sujeitará à multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato.

10.3. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entender as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

Os recursos à serem utilizados para cobertura de despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

**Órgão:** 06 – Secretaria Municipal de Administração.

**Unidade:** 003 – Departamento de Administração.

**Projeto/Atividade:** 2.022 – Manutenção e encargos c/ o Depto de Administração.

**Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros –Pessoa Jurídica

**Órgão:** 07 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**Unidade:** 002 – Departamento de Educação e Cultura.

**Projeto/Atividade:** 2.027 – Manutenção e Encargos com o Dpto de Educação.

**Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros –Pessoa Jurídica

**Órgão:** 08 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

**Unidade:** 002 – Departamento de Serviços de Saúde.

**Projeto/Atividade:** 2.038 – Manutenção e encargos c/ o Depto de Serv. De Saúde.

**Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros –Pessoa Jurídica

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DA LEI N. 8.666/93

11.1. As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato a Lei n. 8.666/93, aplicável inclusive nos casos omissos.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1 Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Colider-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Santa Helena/MT, 03 de janeiro de 2.007

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**ROQUE CARRARA**  
- Prefeito Municipal -

CONTRATANTE

CAPS CONSULTORIA, ASSESSORIA, PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA  
Ademir Francisco Roza,

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
**Antonio A Oliveira**  
CPF N.º 069.099.558-03

\_\_\_\_\_  
**Alex Oscar de Sousa**  
CPF N.º 903.848.651-00

MINUTA DE CONTRATO

Examinando a minuta do Contrato de Prestação de serviços de planejamento, operacionalização e execução de concurso público, onde são partes, a Empresa **CAPS CONSULTORIA, ASSESSORIA, PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA e MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT**, com prazo de vigência até o dia 05/03/2007, constatei que a referida minuta encontra-se de conformidade com a lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Diante disso aprovo a referida minuta, opinando pela celebração do Contrato.

Nova Santa Helena - MT, 03 de janeiro de 2.007.

**HEBER AMILCAR DE SÁ STÁBILE**  
OAB/MT 3.283-B

ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente ordem de serviço, autorizamos a Empresa empresa **CAPS CONSULTORIA, ASSESSORIA, PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA**, com CNPJ/MF n.º 00.492.385/0001-51, com sede na Av. Getulio Vargas, nº 1.397 – Edifício Avenida Central, Sala 301-C – 3º Andar, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante o **Ademir Francisco Roza**, brasileiro, divorciado, consultor, residente e domiciliado à rua Comandante Costa nº 2337, Centro Sul., na Cidade de Cuiabá-MT, a iniciar de imediato a execução de serviços de planejamento, operacionalização e execução de concurso público. doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, vencedora da Licitação Modalidade Tomada de Preço nº 016/2006, e Contrato de Execução de serviços de planejamento, operacionalização e execução de concurso publico.

Nova Santa Helena, 3 de janeiro de 2.007.

**ROQUE CARRARA**  
Prefeito Municipal

**CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA**  
Nº 02/2007

Que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público inscrito no CGC nº 04.214.704/0001-18, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **ROQUE CARRARA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 237.087 SSP/MT e CPF nº 363.043.361-87, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Paraná, s/nº Centro neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **E. E. CAMARGO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.747.315/0001/46, estabelecida à Av. Gal. Mello, nº 372, Bairro Dom Aquino, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo seu bastante procurador Sr. **JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.487.851 SSP/PR e do CPF nº 234.086.349-04, residente e domiciliado na rua Pedro Celestino, 413, Centro, Cuiabá-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Empreitada para execução de obra pública, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO**

Contratar uma empresa para executar serviços de recuperação de pavimentação asfáltica nas ruas e avenidas nesta Cidade de Nova Santa Helena-MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de recuperação de pavimentação asfáltica nas ruas e avenidas pavimentadas nesta Cidade de Nova Santa Helena, correndo por sua conta despesas para tal fim, como mão de obra e materiais, razão pela qual assume esta os riscos integrais pela execução da obra,

pela perfeição e exatidão dos seus trabalhos, devendo utilizar na prestação de tais serviços o trabalho de profissionais habilitados, obrigando-se como única e exclusiva responsável pelo pagamento de seus salários e pelas obrigações legais de qualquer natureza que incidirem sobre os mesmos, notadamente àqueles referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias, ficando, desta forma, expressamente excluída a responsabilidade da **CONTRATANTE** sobre tais questões.

**CLÁUSULA TERCEIRA. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos seus serviços, o valor de **R\$ 7.370,00 (Sete mil e trezentos e setenta reais)**, reduzidos os descontos conforme legislação, que serão pagos no término da execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de vigência do presente contrato é até o dia 20/01/2007.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

Os recursos à serem utilizados para cobertura de despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

11.003.15.451.0039.1053.449051.00.00.000

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivada de mútuo acordo, sendo objeto de termo aditivo ao presente.

**CLÁUSULA SÉTIMA. DAS RESPONSABILIDADES**

A **CONTRATADA** responderá pelos danos que causar a terceiros, ressarcindo ou indenizando-os de tais danos ou prejuízos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA:**

- Sua negligência, imperícia ou imprudência;
- Imperfeição ou insegurança dos serviços
- Acidentes de quaisquer naturezas com materiais, aparelhagens, veículos, empregados ou terceiros, ocorridos nos serviços em decorrência dele.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

ao contratado em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Multa de 0,3%(três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O município poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação ou procedimento judicial.

- No caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços.
- Quando pela reiteração das impugnações técnicas feitas pelo município, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para execução do contrato ou para progredir na execução.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa possa acarretar ao município, além do pagamento da multa contratual estabelecida na Cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Colíder - MT, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente.

E por estarem justos e contratados, datam e firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Nova Santa Helena - MT. 04 de janeiro de 2.007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**ROQUE CARRARA**  
- Prefeito Municipal -

**CONTRATANTE**  
E. E. CAMARGO & CIA LTDA  
JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Antonio A Oliveira  
CPF N.º 069.099.558-03

Alex Oscar de Sousa  
CPF N.º 903.848.651-00

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**N.º 03/2007.**

Que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida nesta Cidade de Nova Santa Helena-MT, sito à Praça João Alberto Zanete, s/nº, inscrita no CGC/MF sob o N.º 04.214.704/0001-18, neste ato representada pelo Sr. **ROQUE CARRARA**, Prefeito Muni-cipal, brasileiro, casado, maior, portador da CI/RG n.º 237.087 SSP/MT e do CPF n.º 363.043.361-87, residente e domiciliado na Rua Paraná, 210, neste Município de Nova Santa Helena-MT, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado a Sr.ª **ROSINEIDE APARECIDA DE LIMA BETELLI**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada na Comunidade Colidinha, neste Município de Nova Santa Helena-MT, porta-dora do CPF n.º 581.514.001-53 e da cédula de identidade RG N.º 879.487 - SSP/MT, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficam justos e contratados conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** prestará a **CONTRATANTE** ser-viços de Agente Comunitário de Saúde e Atendente de Enfermagem, junto ao Departamento de Saúde e Saneamento, na cobertura das áreas do Programa de Saúde da Família, neste Município de Nova Santa Helena-MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL**

O local de prestação dos serviços ora contratados será em uma das áreas do Programa de Saúde da Família a ser definida pelo Departamento de Saúde do Município de Nova Santa Helena - MT.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO**

A carga horária de trabalho do contratado será de 40 horas semanais.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar a **CONTRATADA** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 760,00 (Setecentos e sessenta reais) mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

Os recursos à serem utilizados para cobertura de despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

08.002.10.301.0026.2037.3390.36.00.00

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início em 04 de janeiro de 2007 e termino em 31 de dezembro de 2007.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente contrato é firmado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, sob a modalidade de prestação de serviço sem qualquer vínculo empregatício e por prazo determinado, desobrigando o Contratante ao recolhimento de prestação previdenciária ou qualquer outro encargo social ou indenizatório originado da presente contratação, inclusive nos casos de rescisão antecipada ou no prazo final, consignado na Cláusula Sexta

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente contrato extinguir-se-à, sem direito a indenizações nos seguintes casos:

- I – por iniciativa do contratado;
- II – por conveniência administrativa.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivada de mútuo acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

Fica atribuída ao contratado em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Multa de 0,3%(três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com dedicação e eficiência, tratando com urbanidade os usuários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O não cumprimento do item acima ensejará a **CONTRATADA** o pagamento de uma multa equivalente a 1/6 (um sexto) de sua remuneração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Colíder-MT, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente.

E por estarem justos e contratados, datam e firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Nova Santa Helena-MT., 04 de janeiro de 2.007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**ROQUE CARRARA**

Prefeito Municipal –

CONTRATANTE

ROSINEIDE APARECIDA DE LIMA BETELLI  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Antonio Almi de Oliveira

CPF N.º 255.831.878-08

Luzia Guedes Carrara

CPF N.º 522.695.661-49

Examinando a minuta do Contrato de Prestação de serviço para prestar serviços de Agente Comunitário de Saúde junto ao Departamento de Saúde e Saneamento onde são partes ROSINEIDE APARECIDA DE LIMA BETELLI e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT, com prazo de vigência de 04 de Janeiro de 2.007 e término dia 31 de dezembro de 2.007, constatei que a referida minuta encontra-se de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Diante disso aprovo a referida minuta, opinando pela celebração do Contrato.

Nova Santa Helena – MT, 04 de janeiro de 2.007.

HÉBER AMILCAR DE SÁ STÁBILE

OAB/MT 3.283-B

**MINUTA DE CONTRATO**

Examinando a minuta do Contrato de Empreitada para executar serviços de recuperação de pavimentação asfáltica nas ruas e avenidas nesta Cidade de Nova Santa Helena-MT. onde são partes, a Empresa **E. E. CAMARGO & CIA LTDA** e **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT**, com prazo de vigência até o dia 20/01/2007, constatei que a referida minuta encontra-se de conformidade com a lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Diante disso aprovo a referida minuta, opinando pela celebração do Contrato.

Nova Santa Helena - MT, 04 de janeiro de 2.007.

HEBER AMILCAR DE SÁ STÁBILE

OAB/MT 3.283-B

**ORDEM DE SERVIÇO**

Pela presente ordem de serviço, autorizamos a Empresa **E. E. CAMARGO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.747.315/0001/46, estabelecida à Av. Gal. Mello, nº 372, Bairro Dom Aquino, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo seu bastante procurador Sr. **JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.487.851 SSP/PR e do CPF n.º 234.086.349-04, residente e domiciliado na rua Pedro Celestino, 413, Centro, Cuiabá-MT, a iniciar de imediato a execução executar serviços de recuperação de pavimentação asfáltica nas ruas e avenidas nesta Cidade de Nova Santa Helena-MT..

Nova Santa Helena, 04 de janeiro de 2.007.

**ROQUE CARRARA**

Prefeito Municipal

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**N.º 04/2007.**

Que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida nesta Cidade de Nova Santa Helena-MT, sito à Praça João Alberto Zanete, s/nº, inscrita no CGC/MF sob o N.º 04.214.704/0001-18, neste ato representada pelo Sr. **ROQUE CARRARA**, Prefeito Muni-cipal, brasileiro, casado, maior, portador da CI/RG n.º 237.087 SSP/MT e do CPF n.º 363.043.361-87, residente e domiciliado na Rua Paraná, s/n, neste Município de Nova Santa

Helena-MT, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado a Sr.ª **IZAURA APARECIDA CALDEIRA**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada na Rua Pedro Ferreira, s/nº, Município de Nova Santa Helena-MT, porta-dora do CPF n.º 945.090.771-49 e da cédula de identidade RG N.º 624.852 SSP/MT, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficam justos e contratados conforme cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** prestará a **CONTRATANTE** ser-viços de Agente Comunitário de Saúde, junto ao Departamento de Saúde e Saneamento, na cobertura das áreas do Programa de Saúde da Família, neste Município de Nova Santa Helena-MT.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

O local de prestação dos serviços ora contratados será em uma das áreas do Programa de Saúde da Família a ser definida pelo Departamento de Saúde e Saneamento do Município de Nova Santa Helena - MT.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO

A carga horária de trabalho do contratado será de 40 horas semanais.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar a **CONTRATADA** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 410,00 (Quatrocentos e dez reais) mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos à serem utilizados para cobertura de despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

08.002.10.301.0026.2037.3390.36.00.00

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 04 de janeiro de 2007 e termino em 31 de dezembro de 2007.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato é firmado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, sob a modalidade de prestação de serviço sem qualquer vínculo empregatício e por prazo determinado, desobrigando o Contratante ao recolhimento de prestação previdenciária ou qualquer outro encargo social ou indenizatório originado da presente contratação, inclusive nos casos de rescisão antecipada ou no prazo final, consignado na Cláusula Sexta

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações nos seguintes casos:

- I - por iniciativa do contratado;
- II - por conveniência administrativa.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivada de mútuo acordo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

Fica atribuída ao contratado em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com dedicação e eficiência, tratando com urbanidade os usuários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O não cumprimento do item acima ensejará a **CONTRATADA** o pagamento de uma multa equivalente a 1/6 (um sexto) de sua remuneração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Colíder-MT, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente.

E por estarem justos e contratados, datam e firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Nova Santa Helena-MT., 04 de janeiro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**ROQUE CARRARA**

-Prefeito Municipal -

CONTRATANTE

**IZAURA APARECIDA CALDEIRA**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**Antonio Almi de Oliveira**

CPF N.º 255.831.878-08

**Luzia Guedes Carrara**

CPF N.º 522.695.661-49

Examinando a minuta do Contrato de Prestação de serviço para prestar serviços de Agente Comunitário de Saúde junto ao Departamento de Saúde e Saneamento onde são partes IZAURA APARECIDA CALDEIRA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT, com prazo de vigência para 04 de janeiro de 2007 e término dia 31 de dezembro de 2007, constatei que a referida minuta encontra-se de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Diante disso aprovo a referida minuta, opinando pela celebração do Contrato.

Nova Santa Helena - MT, 04 de janeiro de 2007.

**HÉBER AMILCAR DE SÁ STÁBILE**

OAB/MT 3.283-B

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 05/2007.

Que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida nesta Cidade de Nova Santa Helena-MT, sito à Praça João Alberto Zanete, s/nº, inscrita no CGC/MF sob o N.º 04.214.704/0001-18, neste ato representada pelo Sr. **ROQUE CARRARA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, maior, portador da CI/RG n.º 237.087 SSP/MT e do CPF n.º 363.043.361-87, residente e domiciliado na Rua Paraná, 210, neste Município de Nova Santa Helena-MT, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr.ª **MARIA DO CARMO DO PRADO**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada na Comunidade Cruzeiro do Sul, neste Município de Nova Santa Helena-MT, porta-dora do CPF n.º 962.965.771-68 e da cédula de identidade RG N.º 665.195 - SSP/MT, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficam justos e contratados conforme cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** prestará a **CONTRATANTE** ser-viços de Agente Comunitário de Saúde, junto ao Departamento de Saúde e Saneamento, na cobertura das áreas do Programa de Saúde da Família, neste Município de Nova Santa Helena-MT.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

O local de prestação dos serviços ora contratados será em uma das áreas do Programa de Saúde da Família a ser definida pelo Departamento de Saúde e Saneamento do Município de Nova Santa Helena - MT.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO

A carga horária de trabalho do contratado será de 40 horas semanais.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar a **CONTRATADA** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 410,00 (Quatrocentos e dez reais) mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos à serem utilizados para cobertura de despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

08.002.10.301.0026.2037.3390.36.00.00

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 04 de janeiro de 2007 e termino em 31 de dezembro de 2007.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato é firmado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, sob a modalidade de prestação de serviço sem qualquer vínculo empregatício e por prazo

determinado, desobrigando o Contratante ao recolhimento de prestação previdenciária ou qualquer outro encargo social ou indenizatório originado da presente contratação, inclusive nos casos de rescisão antecipada ou no prazo final, consignado na Cláusula Sexta

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações nos seguintes casos:

- I – por iniciativa do contratado;
- II – por conveniência administrativa.

**Parágrafo Único:** A extinção do contrato, no caso do inciso I, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivada de mútuo acordo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

Fica atribuída ao contratado em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Multa de 0,3%(três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com dedicação e eficiência, tratando com urbanidade os usuários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O não cumprimento do item acima ensejará a **CONTRATADA** o pagamento de uma multa equivalente a 1/6 (um sexto) de sua remuneração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Colíder-MT, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente.

E por estarem justos e contratados, datam e firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Nova Santa Helena-MT., 04 de janeiro de 2.007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**ROQUE CARRARA**  
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIA DO CARMO DO PRADO  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**Antonio Almi de Oliveira**  
CPF N.º 255.831.878-08

**Luzia Guedes Carrara**  
CPF N.º 522.695.661-49

Examinando a minuta do Contrato de Prestação de serviço para prestar serviços de Agente Comunitário de Saúde junto ao Departamento de Saúde e Saneamento onde são partes MARIA DO CARMO DO PRADO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT, com prazo de vigência para 04 de janeiro de 2.007 e término dia 31 de Dezembro de 2.007, constatei que a referida minuta encontra-se de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Diante disso aprovo a referida minuta, opinando pela celebração do Contrato.

Nova Santa Helena – MT, 04 de janeiro de 2.007.

**HÉBER AMILCAR DE SÁ STÁBILE**  
OAB/MT 3.283-B

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
N.º 06/2007.

Que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida nesta Cidade de Nova Santa Helena-MT, sito à Praça João Alberto Zanete, s/nº, inscrita no CGC/MF sob o N.º 04.214.704/0001-18, neste ato representada pelo Sr. **ROQUE CARRARA Prefeito Muni-cipal**, brasileiro, casado, maior, portador da CI/RG n.º 23.708-7 SSP/MT e do CPF n.º 363.043.361-87, residente e domiciliado na Rua Paraná, 210, neste Município de Nova Santa

Helena-MT, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado a Sr.ª **MARIA SALETE DO PRADO CARRARA**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada na Comunidade Cruzeiro do Sul, Município de Nova Santa Helena-MT, porta-dora da cédula de identidade RG N.º 1266662-9-SSP/MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, ficam justos e contratados conforme cláusulas abaixo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** prestará a **CONTRATANTE** ser-viços de Agente Comunitário de Saúde, junto ao Departamento de Saúde e Saneamento, na cobertura das áreas do Programa de Saúde da Família, neste Município de Nova Santa Helena-MT.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

O local de prestação dos serviços ora contratados será em uma das áreas do Programa de Saúde da Família a ser definida pelo Departamento de Saúde e Saneamento do Município de Nova Santa Helena -MT.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO

A carga horária de trabalho do contratado será de 40 horas semanais.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar a **CONTRATADA** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 410,00 (Quatrocentos e dez reais) mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Os recursos à serem utilizados para cobertura de despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

08.002.10.301.0026.2037.3390.36.00.00

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 04 de janeiro de 2007 e termino em 31 de dezembro de 2007.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato é firmado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, sob a modalidade de prestação de serviço sem qualquer vínculo empregatício e por prazo determinado, desobrigando o Contratante ao recolhimento de prestação previdenciária ou qualquer outro encargo social ou indenizatório originado da presente contratação, inclusive nos casos de rescisão antecipada ou no prazo final, consignado na Cláusula Sexta

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações nos seguintes casos:

- I – por iniciativa do contratado;
- II – por conveniência administrativa.

**Parágrafo Único:** A extinção do contrato, no caso do inciso I, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivada de mútuo acordo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

Fica atribuída ao contratado em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Multa de 0,3%(três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com dedicação e eficiência, tratando com urbanidade os usuários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O não cumprimento do item acima ensejará a **CONTRATADA** o pagamento de uma multa equivalente a 1/6 (um sexto) de sua remuneração.

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Colíder-MT, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente.

E por estarem justos e contratados, datam e firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Nova Santa Helena-MT., 04 de janeiro de 2.007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**ROQUE CARRARA**

-Prefeito Municipal -

CONTRATANTE

MARIA SALETE DO PRADO CARRARA

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**Antonio Almi de Oliveira**

CPF N.º 255.831.878-08

**Luzia Guedes Carrara**

CPF N.º 522.695.661-49

Examinando a minuta do Contrato de Prestação de serviço para prestar serviços de Agente Comunitário de Saúde junto ao Departamento de Saúde e Saneamento onde são partes **MARIA SALETE DO PRADO CARRARA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT**, com prazo de vigência para 04 de janeiro de 2.007 e término dia 31 de dezembro de 2.007, constatei que a referida minuta encontra-se de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Diante disso aprovo a referida minuta, opinando pela celebração do Contrato.

Nova Santa Helena - MT, 04 de janeiro de 2.007.

**HÉBER AMILCAR DE SÁ STÁBILE**

OAB/MT 3.283-B

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

N.º 07/2007.

Que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida nesta Cidade de Nova Santa Helena-MT, sito à Praça João Alberto Zanete, s/nº, inscrita no CGC/MF sob o N.º 04.214.704/0001-18, neste ato representada pelo Sr. **ROQUE CARRARA, Prefeito Muni-cipal**, brasileiro, casado, maior, portador da CI/RG n.º 237.087 SSP/MT e do CPF n.º 363.043.361-87, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 210, neste Município de Nova Santa Helena-MT, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado a Sr.ª **MARLENE PAVANI DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada na Comunidade Tancredo Neves, Município de Nova Santa Helena-MT, porta-dora do CPF N.º 891.958.091-04, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficam justos e contratados conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** prestará a **CONTRATANTE** ser-viços de Agente Comunitário de Saúde, junto ao Departamento de Saúde e Saneamento, na cobertura das áreas do Programa de Saúde da Família, neste Município de Nova Santa Helena-MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL**

O local de prestação dos serviços ora contratados será em uma das áreas do Programa de Saúde da Família do Município de Nova Santa Helena - MT.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO**

A carga horária de trabalho do contratado será de 40 horas semanais.

**CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO**

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar a **CONTRATADA** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 410,00 (Quatrocentos e dez reais) mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

Os recursos à serem utilizados para cobertura de despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

08.002.10.301.0026.2037.3390.36.00.00

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início em 04 de janeiro de 2007 e termino em 31 de dezembro de 2007.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente contrato é firmado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, sob a modalidade de prestação de serviço sem qualquer vínculo empregatício e por prazo determinado, desobrigando o Contratante ao recolhimento de prestação previdenciária ou qualquer outro encargo social ou indenizatório originado da presente contratação, inclusive nos casos de rescisão antecipada ou no prazo final, consignado na Cláusula Sexta

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações nos seguintes casos:

I - por iniciativa do contratado;

II - por conveniência administrativa.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivada de mútuo acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

Fica atribuída ao contratado em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Multa de 0,3%(três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com dedicação e eficiência, tratando com urbanidade os usuários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O não cumprimento do item acima ensejará a **CONTRATADA** o pagamento de uma multa equivalente a 1/6 (um sexto) de sua remuneração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Colíder-MT, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente.

E por estarem justos e contratados, datam e firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Nova Santa Helena-MT., 04 de janeiro de 2.007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**ROQUE CARRARA**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARLENE PAVANI DE OLIVEIRA SILVA

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**Antonio Almi de Oliveira**

CPF N.º 255.831.878-08

**Luzia Guedes Carrara**

CPF N.º 522.695.661-49

Examinando a minuta do Contrato de Prestação de serviço para prestar serviços de Agente Comunitário de Saúde junto ao Departamento de Saúde e Saneamento onde são partes **MARLENE PAVANI DE OLIVEIRA SILVA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT**, com prazo de vigência para 04 de janeiro de 2.007 e término dia 31 de dezembro de 2.007, constatei que a referida minuta encontra-se de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Diante disso aprovo a referida minuta, opinando pela celebração do Contrato.

Nova Santa Helena - MT, 04 de janeiro de 2.007.

**HÉBER AMILCAR DE SÁ STÁBILE**

OAB/MT 3.283-B

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

N.º 08/2007.

Que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida nesta Cidade de Nova Santa Helena-MT, sito à Praça João Alberto Zanete, s/nº, inscrita no CGC/MF sob o N.º 04.214.704/0001-18, neste ato representada pelo Sr. **ROQUE**

**CARRARA, Prefeito Muni-cipal**, brasileiro, casado, maior, portador da CI/RG n.º 237.087 SSP/MT e do CPF n.º 363.043.361-87, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 210, neste Município de Nova Santa Helena-MT, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **MANUEL RODRIGUES DE QUEIROZ**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado na Rua Pedro Ferreira, s/nº, Município de Nova Santa Helena-MT, portador da Cédula de Identidade RG 1489594-3-SSP/MT e do CPF nº 976.205.641-87, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADO**, ficam justos e contratados conforme cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE** ser-viços de Agente Comunitário de Saúde, junto ao Departamento de Saúde e Saneamento, na cobertura das áreas do Programa de Saúde da Família, neste Município de Nova Santa Helena-MT.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

O local de prestação dos serviços ora contratados será em uma das áreas do Programa de Saúde da Família a ser definida pelo Departamento de Saúde e Saneamento do Município de Nova Santa Helena - MT.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO

A carga horária de trabalho do contratado será de 40 horas semanais.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar ao **CONTRATADO** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 410,00 (Quatrocentos e dez reais) mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Os recursos à serem utilizados para cobertura de despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

08.002.10.301.0026.2037.3390.36.00.00

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 04 de janeiro de 2007 e termino em 31 de dezembro de 2007.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato é firmado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, sob a modalidade de prestação de serviço sem qualquer vínculo empregatício e por prazo determinado, desobrigando o Contratante ao recolhimento de prestação previdenciária ou qualquer outro encargo social ou indenizatório originado da presente contratação, inclusive nos casos de rescisão antecipada ou no prazo final, consignado na Cláusula Sexta

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações nos seguintes casos:

- I – por iniciativa do contratado;
- II – por conveniência administrativa.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivada de mútuo acordo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

Fica atribuída ao contratado em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Multa de 0,3%(três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com dedicação e eficiência, tratando com urbanidade os usuários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O não cumprimento do item acima ensejará ao **CONTRATADO** o pagamento de uma multa equivalente a 1/6 (um sexto) de sua remuneração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Colíder-MT, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente.

E por estarem justos e contratados, datam e firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Nova Santa Helena-MT., 04 de janeiro de 2.007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**ROQUE CARRARA**  
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MANUEL RODRIGUES DE QUEIROZ  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

**Antonio Almi de Oliveira**  
CPF N.º 255.831.878-08

**Luzia Guedes Carrara**  
CPF N.º 522.695.661-49

Examinando a minuta do Contrato de Prestação de serviço para prestar serviços de Agente Comunitário de Saúde junto ao Departamento de Saúde e Saneamento onde são partes MANUEL RODRIGUES DE QUEIROZ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT, com prazo de vigência para 04 de janeiro de 2.007 e término dia 31 de dezembro de 2.007, constatei que a referida minuta encontra-se de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Diante disso aprovo a referida minuta, opinando pela celebração do Contrato.

Nova Santa Helena – MT, 04 de janeiro de 2.007.

**HÉBER AMILCAR DE SÁ STÁBILE**  
OAB/MT 3.283-B

**CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA**  
N.º 09/2007.

Que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida nesta Cidade de Nova Santa Helena-MT, sito à Praça João Alberto Zanete, s/nº, inscrita no CGC/MF sob o N.º 04.214.704/0001-18, neste ato representada pelo Sr. **ROQUE CARRARA, Prefeito Muni-cipal**, brasileiro, casado, maior, portador da CI/RG n.º 237.087 SSP/MT e do CPF n.º 363.043.361-87, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 210, neste Município de Nova Santa Helena-MT, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa Privada de direito civil, **AGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA**, sito a Av. Natalino João Brescansin, 499, Sorriso – MT, inscrita no CNPJ sob nº 26.804.377/0001-97, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, Sr. **JOSÉ CARLOS URIAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4238290-6-SSP/PR e do CPF N.º 596.277.789-15, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficam justos e contratados conforme cláusulas abaixo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Locação e manutenção de ordem legal nos sistemas de Contabilidade Pública Gerencial em conformidade com a Lei 4.320/64, Orçamento, Tesouraria, Tributação, Educação, Saúde, Patrimônio, Licitação, Recursos Humanos, Almoxarifado, Assistência Social e Santa Helena Previ de Nova Santa Helena – MT., e também envio do Aplic ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso pelos técnicos da Agili.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO PRESENTE CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (Cinco mil e cem reais) e descontos conforme legislação, que serão pagos até o 15º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO

O presente contrato terá início em 12 de janeiro de 2.007 e término em 31 de dezembro de 2.007.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete com a **CONTRATANTE** em prestar os serviços de conformidade com a Cláusula primeira pelo período contratado, de forma adequada proporcionando segurança dos dados e informações contidas nos sistemas, baixar as versões atualizadas dos programas, corrigir erros, defeitos ou falhas que os sistemas possam apresentar, colocar seus técnicos a disposição da **CONTRATANTE**, quando solicitado, bem como adequar o sistema as necessidades da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

O cumprimento com a Cláusula Segunda do presente instrumento, efetuar cópias de segurança diariamente, bem como comunicar a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 03 (três) dias quanto a possíveis erros, defeitos ou falhas que os sistemas venham apresentar, solicitando a **CONTRATADA** para que a mesma designe seus técnicos a fim de evitar quaisquer danos ou perda de dados armazenados no sistema.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A perda de dados, informações armazenadas, e ou destruição dos sistemas por negligência, mal uso do equipamento, ou pessoas inabilitadas, é inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, isentando a **CONTRATADA** de indenização por quaisquer prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As despesas com alimentação e estadia dos técnicos, quando em serviço no Município, ficam por conta da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES NO SISTEMA

Quando solicitado a **CONTRATADA**, alterações no sistema que se caracterizem como melhorias serão realizadas sem custo algum para a **CONTRATANTE**, e quando for de caráter específico para o município da **CONTRATANTE**, haverá um custo para ser discutido pelas partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Os recursos à serem utilizados para cobertura de despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 05  
Unidade Orçamentária: 005  
Função: 04  
Subfunção: 124  
**Programa: 0015**  
**Projeto/Atividade: 2017**  
**Elemento de Despesa: 339039000000**

Órgão: 07  
Unidade Orçamentária: 002  
Função: 12  
Subfunção: 361  
**Programa: 0021**  
**Projeto/Atividade: 2027**  
**Elemento de Despesa: 339039000000**

Órgão: 08  
Unidade Orçamentária: 002  
Função: 10  
Subfunção: 301  
**Programa: 0026**  
**Projeto/Atividade: 2038**  
**Elemento de Despesa: 339039000000**

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivada de mútuo acordo.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- I – De comum acordo entre as partes;
- II – Pelo não cumprimento das Cláusulas Contratuais
- III – Por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior à 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa possa acarretar ao município, além do pagamento da multa contratual estabelecida na cláusula anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório de modalidade Carta Convite nº 001/2007.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REAJUSTE DE PREÇOS

Na forma do parágrafo 2º do Art. 58 da lei 8.666 de 21/06/93, em caso de mudança da moeda corrente do país, ou da economia, será revisto o valor contratual, mediante termo aditivo ao presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato obedecerá a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Colíder-MT, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente.

E por estarem justos e contratados, datam e firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Nova Santa Helena-MT., 12 de janeiro de 2.007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**ROQUE CARRARA**

-Prefeito Municipal –

CONTRATANTE

ÁGILI INFORMÁTICA LTDA

JOSÉ CARLOS URIAS

CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

**Alex Oscar de Sousa**  
**CPF N.º 903.848.653-00**

**Antonio Almi de Oliveira**  
**CPF N.º 069.099.558-03**

Examinando a minuta do Contrato de Locação e manutenção de ordem legal nos sistemas de Contabilidade Pública Gerencial em conformidade com a Lei 4.320/64, Orçamento, Tesouraria, Tributação, Educação, Saúde, Patrimônio, Licitação, Recursos Humanos, Almoxarifado, Assistência Social e Santa Helena Previ de Nova Santa Helena - MT., onde são partes, a **EMPRESA ÁGILI INFORMÁTICA LTDA E MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT**, com prazo de vigência de 12 de janeiro de 2.007 até 31 de dezembro de 2.007, constatei que a referida minuta encontra-se de conformidade com a lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Diante disso aprovo a referida minuta, opinando pela celebração do Contrato.

Nova Santa Helena - MT, 12 de janeiro de 2.007

**HEBER AMILCAR DE SÁ STÁBILE**

**OAB/MT 3.283-B**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**N.º 10/2007.**

Que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida nesta Cidade de Nova Santa Helena-MT, sito à Praça João Alberto Zanete, s/nº, inscrita no CNPJ sob o N.º 04.214.704/0001-18, neste ato representada pelo Sr. **ROQUE CARRARA Prefeito Muni-cipal**, brasileiro, casado, maior, portador da CI/RG n.º 237.087 SSP/MT e do CPF n.º 363.043.361-87, residente e domiciliado na Rua Paraná, 210, neste Município de Nova Santa Helena-MT, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa Privada de direito civil, **FRASSON ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, sito a Av. Natalino João Brescansin, 1823, Sorriso – MT, inscrita no CNPJ sob nº 36.883.023/0001-39, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, Sr. **JAIR FRASSON**, portador do CPF N.º 283.375.579-15,, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficam justos e contratados conforme cláusulas abaixo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** prestará serviços a **CONTRATANTE**, assumindo a responsabilidade técnica da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, bem como elaboração do plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O), Lei Orçamentária, Assistência Técnica Tributária e Legislativa, além do acompanhamento de todas e quaisquer prestação de contas, dentro ou fora do município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO PRESENTE CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 51.600,00 (Cinquenta e um mil e seiscentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais) e descontos conforme legislação, que serão pagos até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO

O presente contrato terá início em 12 de janeiro de 2.007 e término em 31 de dezembro de 2.007.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** se compromete com a **CONTRATANTE** a dar a devida e total assistência no que se refere ao objeto deste contrato, obrigando-se a visitar a **CONTRATANTE**, 03 (três) vezes por mês, cabendo as despesas desta por conta da **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATANTE** requeira mais de 03 (três) visitas por mês, as despesas de transporte, estadia e alimentação correrão por conta da mesma.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

Os recursos à serem utilizados para cobertura de despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

05.005.04.124.0015.2017.3390.35.00.00

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivada de mútuo acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I – De comum acordo entre as partes;

II – Pelo não cumprimento das Cláusulas Contratuais

III – Por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior à 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa possa acarretar ao município, além do pagamento da multa contratual estabelecida na cláusula anterior.

**CLÁUSULA NONA – DO PROCESSO**

O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório de modalidade Carta Convite nº 02/2007

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Colíder-MT, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente.

E por estarem justos e contratados, datam e firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Nova Santa Helena-MT., 12 de janeiro de 2.007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**ROQUE CARRARA**  
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FRASSON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
JAIR FRASSON  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**MARTA LUCIA DE OLIVEIRA**  
CPF 918.960.881-04

**ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA**  
CPF 069.099.558-03

Examinando a minuta do Contrato de Prestação de serviço em responsabilidade Técnica da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT, bem como elaboração do Plano Plurianual, Lei de diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária, Assistência Técnica Tributária e Legislativa, além de acompanhamento de todas e quaisquer prestação de contas, dentro ou fora do município, onde são partes, a **EMPRESA FRASSON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA E MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT**, com prazo de vigência de 12 de janeiro de 2.007 até 31 de dezembro de 2.007, constatei que a referida minuta encontra-se de conformidade com a lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Diante disso aprovo a referida minuta, opinando pela celebração do Contrato.

Nova Santa Helena-MT, 12 de janeiro de 2.007

**HEBER AMILCAR DE SÁ STÁBILE**  
OAB/MT 3.283-B

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA**  
Nº 11/2.007

Que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público inscrito no CGC nº 04.214.704/0001-18, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **ROQUE CARRARA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 237.087 SSP/MT e CPF nº 363.043.361-87, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Paraná, s/nº

Centro neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **E. E. CAMARGO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.747.315/0001/46, estabelecida à Av. Gal. Mello, nº 372, Bairro Dom Aquino, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo seu bastante procurador Sr. **JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.487.851 SSP/PR e do CPF nº 234.086.349-04, residente e domiciliado na rua Pedro Celestino, 413, Centro, Cuiabá-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, vencedora da Licitação Modalidade Carta Convite nº 018/2006, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação de Trator de Esteira, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO**

Contratar uma empresa para locação de um trator de esteira, com potencia mínima de 280 cv e peso mínimo de 20 toneladas, com operador e combustível, para realizar serviços de terraplanagem, para um contrato de 170 (Cento e setenta) horas, marcadas no horímetro da máquina que servirão para realização de obras de infra-estrutura e reabertura em estradas vicinais, neste município de Nova Santa Helena – MT

**CLÁUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de terraplanagem, para um contrato de 170 (Cento e setenta) horas, marcadas no horímetro da máquina que servirão para realização de obras de infra-estrutura e reabertura em estradas vicinais, neste município de Nova Santa Helena – MT, correndo por sua conta despesas para tal fim, como mão de obra e materiais, razão pela qual assume esta os riscos integrais pela execução da obra, pela perfeição e exatidão dos seus trabalhos, devendo utilizar na prestação de tais serviços o trabalho de profissionais habilitados, obrigando-se como única e exclusiva responsável pelo pagamento de seus salários e pelas obrigações legais de qualquer natureza que incidirem sobre os mesmos, notadamente àqueles referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias, ficando, desta forma, expressamente excluída a responsabilidade da **CONTRATANTE** sobre tais questões.

**CLAUSULA TERCEIRA. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos seus serviços, o valor de **R\$ 28.220,00 (Vinte e oito mil e duzentos e vinte reais)**, sendo **R\$ 14.110,00 (Quatorze mil e centos e dez reais)** na assinatura da ordem de serviços e o restante, ou seja, **R\$ 14.110,00 (Quatorze mil e cento e dez reais)** no término da obra reduzidos os descontos conforme legislação, mediante assinatura do Termo de entrega dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de vigência do presente contrato é até o dia 18/02/2007.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

Os recursos à serem utilizados para cobertura de despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 11

Unidade: 007

Função: 26

Subfunção: 782

Programa: 0043

Projeto/Atividade: 1058

Elemento de Despesa: 339039000000—

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivada de mútuo acordo, sendo objeto de termo aditivo ao presente.

**CLÁUSULA SÉTIMA. DAS RESPONSABILIDADES**

A **CONTRATADA** responderá pelos danos que causar a terceiros, ressarcindo ou indenizando-os de tais danos ou prejuízos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**:

a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;

b) Imperfeição ou insegurança dos serviços

c) Acidentes de quaisquer naturezas com materiais, aparelhagens, veículos, empregados ou terceiros, ocorridos nos serviços em decorrência dele.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

Fica atribuída ao contratado em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O município poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação ou procedimento judicial.

a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços.

b) Quando pela reiteração das impugnações técnicas feitas pelo município, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para execução do contrato ou para progredir na execução.

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa possa acarretar ao município, além do pagamento da multa contratual estabelecida na Cláusula anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Colíder - MT, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente.

E por estarem justos e contratados, datam e firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Nova Santa Helena - MT. 18 de janeiro de 2.007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**ROQUE CARRARA**  
- Prefeito Municipal -

CONTRATANTE

E. E. CAMARGO & CIA LTDA  
JOÃO PEREIRA DOS SANTOS  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

**Antonio A Oliveira**  
CPF N.º 069.099.558-03

**Alex Oscar de Sousa**  
CPF N.º 903.848.651-00

#### MINUTA DE CONTRATO

Examinando a minuta do

Contrato de Locação de Trator de Esteira, conforme projeto e memorial descritivo, anexo ao processo de licitação na modalidade de CARTA CONVITE 018/2006, onde são partes, a Empresa **E. E. CAMARGO & CIA LTDA e MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT**, com prazo de vigência até o dia 18/02/2007, constatei que a referida minuta encontra-se de conformidade com a lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Diante disso aprovo a referida minuta, opinando pela celebração do Contrato.

Nova Santa Helena - MT, 18 de janeiro de 2.007.

**HEBER AMILCAR DE SÁ STÁBILE**  
OAB/MT 3.283-B

#### ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente ordem de serviço, autorizamos a Empresa **E. E. CAMARGO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.747.315/0001/46, estabelecida à Av. Gal. Mello, nº 372, Bairro Dom Aquino, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo seu bastante procurador Sr. **JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.487.851 SSP/PR e do CPF n.º 234.086.349-04, residente e domiciliado na rua Pedro Celestino, 413, Centro, Cuiabá-MT, a iniciar de imediato a execução de serviços de terraplanagem, para um contrato de 170 (Cento e setenta) horas, marcadas no horímetro da máquina que servirão para realização de obras de infra-estrutura e reabertura em estradas vicinais, neste município de Nova Santa Helena – MT

Nova Santa Helena, 18 de janeiro de 2.007.

**ROQUE CARRARA**  
Prefeito Municipal

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
N.º 12/2006.

Que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida nesta Cidade de Nova Santa Helena-MT, sito à Praça João Alberto Zanete, s/nº, inscrita no CGC/MF sob o N.º 04.214.704/0001-18, neste ato representada pelo Sr. **ROQUE CARRARA**, Prefeito Muni-cipal, brasileiro, casado, maior, portador da CI/RG n.º 237.087 SSP/MT e do CPF n.º 363.043.361-87, residente e domiciliado na Rua Paraná, 210, neste Município de Nova Santa Helena-MT, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado a Sr.ª **INÊS ISABEL BEZERRA PEREIRA**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada neste município de Nova Santa Helena-MT, porta-dora do CPF n.º 581.514.001-53 e da cédula de identidade RG N.º 879.487--SSP/MT, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficam justos e contratados conforme cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** prestará a **CONTRATANTE** ser-viços de Agente Comunitário de Saúde, junto ao Departamento de Saúde e Saneamento, na cobertura das áreas do Programa de Saúde da Família, neste Município de Nova Santa Helena-MT.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

O local de prestação dos serviços ora contratado será em uma das áreas do Programa de Saúde da Família a ser definida pelo Departamento de Saúde do Município de Nova Santa Helena - MT.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO

A carga horária de trabalho do contratado será de 40 horas semanais.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar a **CONTRATADA** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 410,00 (Quatrocentos e dez reais) mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Os recursos à serem utilizados para cobertura de despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

08.002.10.301.0026.2037.3390.36.00.00

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 18 de janeiro de 2007 e termino em 31 de dezembro de 2007.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato é firmado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, sob a modalidade de prestação de serviço sem qualquer vínculo empregatício e por prazo determinado, desobrigando o Contratante ao recolhimento de prestação previdenciária ou qualquer outro encargo social ou indenizatório originado da presente contratação, inclusive nos casos de rescisão antecipada ou no prazo final, consignado na Cláusula Sexta

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações nos seguintes casos:

- I – por iniciativa do contratado;
- II – por conveniência administrativa.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivada de mútuo acordo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

Fica atribuída ao contratado em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Multa de 0,3%(três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com dedicação e eficiência, tratando com urbanidade os usuários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O não cumprimento do item acima ensejará a **CONTRATADA** o pagamento de uma multa equivalente a 1/6 (um sexto) de sua remuneração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Colíder-MT, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente.

E por estarem justos e contratados, datam e firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Nova Santa Helena-MT., 18 de janeiro de 2.007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**ROQUE CARRARA**  
-Prefeito Municipal –

CONTRATANTE

INÊS ISABEL Bezerra Pereira  
CONTRATADA



## TESTEMUNHAS:

Antonio Almi de Oliveira  
CPF N.º 255.831.878-08

Luzia Guedes Carrara  
CPF N.º 522.695.661-49

Examinando a minuta do Contrato de Prestação de serviço para prestar serviços de Agente Comunitário de Saúde junto ao Departamento de Saúde e Saneamento onde são partes INES BEZERRA PEREIRA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT, com prazo de vigência para 18 de Janeiro de 2.007 e término dia 31 de dezembro de 2.007, constatei que a referida minuta encontra-se de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Diante disso aprovo a referida minuta, opinando pela celebração do Contrato.

Nova Santa Helena – MT, 18 de janeiro de 2.007.

HÉBER AMILCAR DE SÁ STÁBILE  
OAB/MT 3.283-B

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
N.º 13/2.007.

Que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida nesta Cidade de Nova Santa Helena-MT, sito à Av. Brasil, 107, inscrita no CGC/MF sob o N.º 04.214.704/0001-18, neste ato representada pelo Sr. **ROQUE CARRARA** **Prefeito Muni-cipal**, brasileiro, casado, maior, portador da CI/RG n.º 237.087 SSP/MT e do CPF n.º 363.043.361-87, residente e domiciliado na Rua Paraná, s/n, neste Município de Nova Santa Helena-MT, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado o **Sr. ELIUDE FARIA DORTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.905.802-SSP/SP e do CPF N.º 080.522.778-55, inscrito no CRQ 42.803, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADO**, ficam justos e contratados conforme cláusulas abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE** serviços na função de Técnico Químico junto Departamento de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO PRESENTE CONTRATO**

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) e descontos conforme legislação, que serão pagos até o 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO**

O presente contrato terá início em 18 de janeiro de 2.007 e término em 31 de dezembro de 2.007.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

O **CONTRATADO** se compromete com a **CONTRATANTE** a dar a devida e total assistência no que se refere ao objeto deste contrato, obrigando-se a visitar a **CONTRATANTE**, 02 (duas) vezes por semana, cabendo as despesas desta por conta da **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATANTE** requiera mais de 01 (uma) visita por semana, as despesas de transporte, estadia e alimentação correrão por conta da mesma.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

Os recursos à serem utilizados para cobertura de despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

08.005.17.512.0029.2042.3390.36.00.00

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivada de mútuo acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- I – De comum acordo entre as partes;
- II – Pelo não cumprimento das Cláusulas Contratuais
- III – Por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior à 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa possa acarretar ao município, além do pagamento da multa contratual estabelecida na cláusula anterior.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Colíder-MT, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente.

E por estarem justos e contratados, datam e firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Nova Santa Helena-MT., 18 de janeiro de 2.007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**ROQUE CARRARA**  
-Prefeito Municipal –

CONTRATANTE

**ELIUDE FARIA DORTA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARTA LUCIA DE OLIVEIRA  
CPF 918.960.881-04

ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA  
CPF 069.099.558-03

Examinando a minuta do Contrato de Prestação de serviço de Técnico Químico, onde são partes, o **Sr ELIUDE FARIA DORTA E MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT**, com prazo de vigência de 04 de janeiro de 2.007 até 31 de dezembro de 2.007, constatei que a referida minuta encontra-se de conformidade com a lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Diante disso aprovo a referida minuta, opinando pela celebração do Contrato.

Nova Santa Helena-MT, 18 de janeiro de 2.007

HEBER AMILCAR DE SÁ STÁBILE  
OAB/MT 3.283-B

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**  
N.º 14/2.007

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/0001-18, com sede à Praça João Alberto Zanete, s/nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ROQUE CARRARA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 237.087 – SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 363.043.361-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **STABILE, TAVARES E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.244.871/0001-08, com sede à Av. Tancredo Neves, 129, neste ato representado por sócio proprietário o advogado Dr. **HÉBER AMILCAR DE SÁ STÁBILE**, brasileiro, casado, portador da CI. com RG. de nº 9.014.939-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.723.498-95 e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso – OAB/MT sob o nº 3.283-B, residente e domiciliado na cidade de Colíder -MT, aqui denominado **CONTRATADO**, ajustam este contrato de Prestação de Serviços Profissionais Técnico Especializado, que será regido pelas Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

O **CONTRATADO**, obriga-se a cumprir, na forma preceituada pela lei civil, o mandato neste ato lhe outorgado pelo **CONTRATANTE**, com a finalidade de prestar Assessoria Jurídica e Consultoria à este, nos assuntos de seu interesse interno e administrativo, defendendo os interesses do mesmo em assuntos de seu interesse interno e administrativo, Juízo e fora dele, através de competente Mandato Procuratório específico a ser outorgado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A prestação de serviço ora contratada poderá ser realizada na sede do **CONTRATANTE**, bem como no escritório profissional do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO PRESENTE CONTRATO**

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 51.600,00 (Cinqüenta e um mil e seiscentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais) e descontos conforme legislação, que serão pagos até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS:**

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

Caberá ao **CONTRATANTE** o pagamento de todas as despesas inerentes ao fiel desempenho dos poderes outorgados ao **CONTRATADO**, judiciais e extrajudiciais, que, se por este pagas, lhe serão reembolsadas, mediante os respectivos comprovantes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Exigindo o serviço ou causa, o deslocamento do **CONTRATADO**, para fora do Município da **CONTRATANTE** ou fora da Comarca de Colider -MT, responderá o **CONTRATANTE** pelo pagamento de diária equivalente à R\$ 120,00 (Cento e vinte reais), além das despesas de locomoção.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO

O presente Contrato é firmado por prazo determinado, iniciando-se em data de 23 de Janeiro de 2.007 e findando-se em data de 31 de dezembro de 2.007.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA SUCUMBÊNCIA:

Nas ações judiciais em que for parte o **CONTRATANTE** e ocorrer condenação da parte contrária ao pagamento de honorários, estes se reverterão integralmente em favor do **CONTRATADO**, independentemente dos valores estipulados na Cláusula Segunda deste instrumento e eventuais Aditivos Contratuais.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

Em caso de inadimplemento contratual, ou sua rescisão por parte do **CONTRATANTE** anteriormente ao prazo final pactuado na Cláusula Quarta, caberá ao **CONTRATADO** a percepção integral dos valores mensais estipulados na Cláusula Segunda e eventuais Aditivos Contratuais, além de multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o total das mensalidades vencidas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Os recursos para cobertura de despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03.005.04.062.0007.2009.339035000000

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório de modalidade Carta Convite nº 03/2007.

#### CLÁUSULA NOVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato é firmado nos termos das Leis 8.666 de 21/06/1993, 8.883 de 08/06/1994 e 9.648 de 27/05/1998. Aplicam-se supletivamente ao presente Contrato as Disposições da resolução nº 008/95 do Egrégio Conselho da OAB/MT.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões que por ventura possam surgir do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Colider, Estado de Mato Grosso, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa a vir ser.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual forma, teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Santa Helena, 23 de janeiro de 2.007

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**ROQUE CARRARA**

-Prefeito Municipal-

-CONTRATANTE-

STABILE, TAVARES E ADVOGADOS ASSOCIADOS

HEBER AMILCAR DE SÁ STÁBILE

CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

**MARTA LUCIA DE OLIVEIRA**

CPF 918.960.881-04

**ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA**

CPF 069.099.558-03

Examinando a minuta do Contrato de Prestação de Serviço para prestar Assessoria Jurídica e Consultoria a este, nos assuntos de seu interesse interno e administrativo, defendendo os interesses do mesmo em assuntos de seu interesse interno e administrativo, defendendo os interesses do mesmo em Juízo e fora dele, através de competente Mandato Procuratório específico a ser outorgado., onde são partes, a Empresa **STABILE, TAVARES E ADVOGADOS ASSOCIADOS E MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT**, com prazo de vigência de 23 de janeiro de 2.007 até 31 de dezembro de 2.007, constatei que a referida minuta encontra-se de conformidade com a lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Diante disso aprovo a referida minuta, opinando pela celebração do Contrato.

Nova Santa Helena - MT, 23 de janeiro de 2.007

**ROGÉRIO LAVEZZO**

OAB/MT 5.709

#### CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MAQUINA AGRICOLA

Nº 15/2.007.

Que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público inscrita no CGC nº 04.214.704/0001-18, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **ROQUE CARRARA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 237.087 SSP/MT e CPF nº 363.043.361-87, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Paraná, 210 Centro neste ato denominado simplesmente **COMPRADORA**, e de outro lado a Empresa **AMAZÔNIA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.108.678/0006-70, estabelecida à Av. Jaime Veríssimo de Campos, 81, Setor C, Alta Floresta - MT, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário Sr. **HENRIQUE MARCOS PICCINI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.212.937-2- SSP/PR e do CPF nº 581.050.009-97, residente e domiciliado à Rua Rua Rui Barboza, 271, Bairro Centro, Sorriso - MT, doravante denominado simplesmente de **VENDEDORA**, vencedora do processo Licitatório de modalidade de Carta Convite nº 0017/2006, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Máquina Agrícola, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA.

O objeto do presente contrato é a compra e venda de um **trator agrícola de rodas**, modelo TL75E 4X4 (traçado) Motor MWM a diesel, 4 cilindros, capacidade 78 CV, Transmissão Sincronizada 12 velocidades a frente e 4 velocidades a ré, direção hidrostática, freios a disco em banho de óleo, levante hidráulico de 3 pontos, tomada de força independente, arco de segurança com capota de proteção solar ao operador, tanque de combustível com capacidade de 110 litros, pneus dianteiros 12.4 x 24 e traseiros 18.4 x 30, com comando duplo para acoplagem Pá Carregadeira Agrícola Dianteira: **Pá carregadeira agrícola dianteira** modelo PC-800 BT comando duplo, capacidade carga 800 KGS, altura de levante 3,25 mts, concha com capacidade volumétrica 0,50, largura 2,00 mts, peso 227 Kgs

#### CLÁUSULA SEGUNDA.

A **COMPRADORA** pagará a **VENDEDORA** o valor Global de R\$ 77.630,00 (Setenta e sete mil e seiscentos e trinta reais), cujo pagamento será efetuado à vista no ato da entrega do Objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

**A posse, domínio, direito e ação sobre ao aludido maquinário agrícola, objeto deste instrumento particular de venda e compra é transferida pela VENDEDORA a COMPRADORA, obrigando-se a primeira a fazer todo e qualquer tempo, boa, firme e valiosa esta venda, de modo a ficar a COMPRADORA livre de quaisquer dúvidas ou contestações futuras.**

#### CLAUSULA QUARTA.

A vendedora declara que o Maquinário Agrícola ora vendido esta livre e desembaraçado de quaisquer restrições ou encargos, judiciais ou extra-judiciais, não pesando sobre a mesma, hipotecas, penhoras, garantias ou qualquer outro ônus.

#### CLÁUSULA QUINTA.

A **COMPRADORA** declara que vistoriou a Máquina Agrícola, ora adquirido, e que o recebe no estado em que se encontra, isentando a **VENDEDORA** de qualquer responsabilidade, salvo a existência de vícios ocultos, imperceptíveis e que possa comprometer o uso da mesma para os fins a que se destina, que se ocorrendo, poderá, a critério da **COMPRADORA**, rescindir o presente instrumento, resolvendo-o em perdas e danos, diminuição do preço para, devolução do veículo e reembolso dos valores eventualmente pagos, ou qualquer forma legal que não venha trazer prejuízo ao erário público.

#### CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido pela **COMPRADORA** na ocorrência de quaisquer casos previstos na previstos na Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SETIMA

O presente Contrato será executado por contada seguinte dotação orçamentária

Órgão: 09

Unidade: 002

Função: 20

Subfunção: 606

Programa: 0031

Projeto/Atividade: 1038

Elemento de Despesa: 449052000000

#### CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato é oriundo do processo licitatório de modalidade Carta Convite 017/06.

#### CLÁUSULA NONA.

O prazo de vigência do presente contrato é até o dia 22/03/2007.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Colider-MT, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente.

E por estarem justos e contratados, datam e firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Nova Santa Helena-MT., 24 de janeiro de 2.007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

ROQUE CARRARA  
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

AMAZÔNIA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA-ME  
HENRIQUE MARCOS PICCINI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Antonio A Oliveira  
CPF N.º 069.099.558-03

Alex Oscar de Sousa  
CPF N.º 903.848.651-00

Examinando a minuta do Contrato de Compra e Venda de Máquina Agrícola, onde são partes, a Empresa **AMAZÔNIA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA-ME** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**, constata-se que a referida minuta encontra-se de conformidade com a lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Diante disso aprovo a referida minuta, opinando pela celebração do Contrato.

Nova Santa Helena - MT, 24 de janeiro de 2.007

HEBER AMILCAR DE SÁ STÁBILE  
OAB/MT 3.283-B

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
N.º 16/2.007.

Que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida nesta Cidade de Nova Santa Helena-MT, sito à Av. Brasil, 107, inscrita no CGC/MF sob o N.º 04.214.704/0001-18, neste ato representada pelo Sr. **ROQUE CARRARA Prefeito Muni-cipal**, brasileiro, casado, maior, portador da CI/RG n.º 237.087 SSP/MT e do CPF n.º 363.043.361-87, residente e domiciliado na Rua Paraná, s/n, neste Município de Nova Santa Helena-MT, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **JGC NET INFORMÁTICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 08.199.006/0001-41, estabelecida à Av. Brasil, nº 01, Bairro Centro, Nova Santa Helena - MT, neste ato representada pelo seu sócio Sr. **JOÃO GUEDES CARRARA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1425960-5 SSP/MT e do CPF n.º 958.083.531-49, residente e domiciliado na rua Paraná, 210, Centro, Nova Santa Helena -MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ficam justos e contratados conforme cláusulas abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE** serviços de acesso à Internet, sendo: 384 Kbps Prefeitura; 256 Kbps Secretaria de Educação, cultura, desporto e laser; 128 Kbps Escola Municipal Branca de Neve; 128 Kbps Secretaria de Turismo, Comercio e Meio Ambiente

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO PRESENTE CONTRATO**

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 537,00 (Quinhentos e trinta e sete reais) com vencimento até o dia 10/02/07 e as demais no valor de 533,00 (Quinhentos e trinta e três reais) a cada 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO**

O presente contrato terá início em 29 de janeiro de 2.007 e término em 31 de dezembro de 2.007.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1 - Manter permanentemente o serviço de conexão à rede Internet, salvo na ocorrência de:  
a-Falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema da PROVIDORA.  
b-Faltas nos sistemas de transmissão ou de roteamento no acesso à Internet, externos à PROVIDORA.  
c-Incompatibilidade dos sistemas do USUARIO com os da PROVIDORA.  
d-Necessidade de reparos ou manutenção da rede externa que exija o desligamento temporário do sistema.  
e- Qualquer ação de terceiros que impeça a prestação dos serviços.  
f-Motivos de força maior.  
2 - Disponibilizar acesso a Internet, a partir da assinatura do presente contrato.  
3 - Comunicar ao usuário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a paralização da prestação de serviço para manutenções programadas.  
4 - Instalar gratuitamente os equipamentos que é de obrigação do cliente à compra dos mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1 - Não utilizar a rede de qualquer forma que possa infringir as leis brasileiras e as normas internacionais, nem para inserir textos ou figuras que possam vir ser consideradas ofensivas aos princípios éticos e morais, ou que contrariem as obrigações assumidas neste contrato, sob pena de assumir exclusiva e total responsabilidade.  
2 - Assumir total responsabilidade por si e por terceiros na utilização do seu local de acesso a internet, obrigando-se a honrar os compromissos financeiros e legais daí resultantes.  
3 - Proteger a identificação de acesso a rede internet, constituída por placa PCI, Access Point ou qualquer outro equipamento para o mesmo, que poderão ser transferíveis com aviso prévio da PROVIDORA.  
4 - Prevenir-se contra a perda de dados, invasão da rede e outros eventuais danos que possam ser causados por si ou por terceiros na utilização dos serviços.  
5 - O USUARIO obriga-se ainda, sob responsabilidade, a:  
a- Informar qualquer alteração nos dados cadastrais, bem como mudança de endereço, alteração e/ou venda do numero de telefone de cobrança e contato.  
b- Caso o USUARIO só utilize os serviços da JGC NET INFORMÁTICA LTDA-ME, durante uma parte do mês, deverá no entanto pagar o mês por inteiro, uma vez que o serviço continua disponibilizado durante tal período, podendo ser solicitado o congelamento por motivos de viagem ou quaisquer outras questões para o devido desconto na mensalidade.  
c- Não invadir a privacidade de outros usuários, nem praticar através da rede atos de pirataria ou vandalismo.  
d- Não desrespeitar as leis de direito autoral e de propriedade intelectual.  
e- Não prejudicar outros usuários da rede internet, através do desenvolvimento de programas, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residente na rede.  
f- Não divulgar propaganda ou anunciar produtos e serviços através do sistema de correspondências da Internet, para qualquer usuário na Internet e para os clientes da PROVIDORA, sem prévia autorização.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS**

Os recursos à serem utilizados para cobertura de despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

06.001.04.122.0017.2020.339039.00.00.00  
07.002.12.361.0021.2027.339039.00.00.00  
09.002.20.122.0031.2044.339039.00.00.00

**CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivada de mútuo acordo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Multa de 0,3%(três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes nos seguintes casos:

I - De comum acordo entre as partes;  
II - Pelo não cumprimento das Cláusulas Contratuais  
III - Por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior à 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa possa acarretar ao município, além do pagamento da multa contratual estabelecida na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Colíder-MT, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente.

E por estarem justos e contratados, datam e firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Nova Santa Helena-MT., 29 de janeiro de 2.007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

ROQUE CARRARA  
-Prefeito Municipal -

CONTRATANTE

JGC NET INFORMÁTICA LTDA-ME  
JOÃO GUEDES CARRARA  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

MARTA LUCIA DE OLIVEIRA  
CPF 918.960.881-04

ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA  
CPF 069.099.558-03

Examinando a minuta do Contrato de Prestação de serviço de Acesso a Internet, onde são partes, a empresa JGC NET INFORMÁTICA LTDA-ME E MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, com prazo de vigência de 29 de janeiro de 2.007 até 31 de dezembro de 2.007, constatei que a referida minuta encontra-se de conformidade com a lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Diante disso aprovo a referida minuta, opinando pela celebração do Contrato.

Nova Santa Helena-MT, 29 de janeiro de 2.007

HEBER AMILCAR DE SÁ STÁBILE  
OAB/MT 3.283-B

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
N.º 17/2007

Pelo presente contrato de locação de imóvel, que entre si celebram, de um lado, Sr. JORGE TOTH, brasileiro, casado, maior, Portador do RG n.º 13.104.680-SSP/SP e do CPF n.º 847.524.838-15, residente e domiciliado no Município de Nova Santa Helena - MT, neste ato denominado simplesmente LOCADOR e do outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida nesta Cidade de Nova Santa Helena-MT, sito à Praça João Alberto Zanete, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.214.704/0001-18, neste ato representada pelo Sr. ROQUE CARRARA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, maior, portador da CI/RG n.º 237.087 SSP/MT e do CPF n.º 363.043.361-87, residente e domiciliado na Rua Paraná, N.º 210, neste Município de Nova Santa Helena-MT, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIO, ficam justos e contratados conforme cláusula e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Locador sendo legítimo dono e possuidor de imóvel comercial, medindo 120 m2 (Cento e vinte metros quadrados) na Rua Alzira Pimentel Albuquerque, 124, Município de Nova Santa Helena-MT, dá em locação ao Locatário para uso da Prefeitura Municipal desta localidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de Locação é de 01 (um) ano, iniciando-se em 29 de janeiro de 2.007 e findando em 31 de dezembro de 2.007, podendo ser renovado por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O preço certo e definido será de R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais) divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 525,00 (Quinhentos e vinte e cinco reais), que o Locatário se compromete a pagar a 1º (primeira) até o dia 10/02/07 e as demais a cada 30 dias.

**CLÁUSULA QUARTA** – O locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza.

**CLÁUSULA QUINTA** – Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial, sem prévio consentimento por escrito do locador.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os Recursos para cobertura de despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:  
09.002.20.122.0031.2044.3390.36.000000

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por notificação ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ou de comum acordo entre as partes, ou caso haja descumprimento das cláusulas contratuais, sem aviso ou notificação, quer judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes elegem o Foro da Comarca de Colider-MT, renunciando de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que por ventura venham a ocorrer, oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, ambas as partes assinam o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Santa Helena, 29 de janeiro de 2007.

JORGE TOTH  
LOCADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT

ROQUE CARRARA  
- Prefeito Municipal -

LOCATÁRIO

Testemunhas :

Antonio Almi de Oliveira  
CPF N.º 069.099.558-03

Marta Lucia de Oliveira  
CPF N.º 918.960.881-04

## COMPROMISSO IRRETRATÁVEL DE VENDA E COMPRA

018/2007

Pelo presente instrumento particular de compromisso irretratável de venda e compra, de um lado, como Compromitente Vendedor, **CEMARCO – COLONIZAÇÃO E EMPRENDIMENTOS LTDA.**, doravante denominado simplesmente "VENDEDOR" .., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.690.091/0001-00, estabelecida à Rua Estevão de Mendonça n.º 1.178, na cidade de Cuiabá-MT., neste ato representada por seu sócio-diretor, Sr. **ROGÉRIO ALBUQUERQUE RIBEIRO**, brasileiro, casado, Arquiteto, portador da CI. com RG. de n.º 4.428.378-SSP/SP., e inscrito no CPF/MF sob o n.º 029.542.078-25, residente e domiciliado à Rua Ernesto de Oliveira n.º 40, apt. 12, Vila Mariana em São Paulo-SP., e de outro lado, como Compromissário-Comprador, **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.214.704/0001-18, com sede à Praça João Alberto Zanete S/N, neste ato representado pelo Sr. **ROQUE CARRARA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da CI. com RG. de n.º 237.087-SSP-MT., e inscrito no CPF/MF sob o n.º 363.043.361-87, de ora em agora em diante designado "COMPRADOR", ajustam e acertam entre si conforme autorizado pela Lei n.º 217/2007, de 29 de janeiro de 2.007, o seguinte:

1a) O VENDEDOR é legítimo proprietário e possuidor dos lotes abaixo identificados

QUADRA	LOTES	TOTAL R\$
036	14 à 22	10.800,00
046	14 à 22	10.800,00

**TOTAL GERAL R\$ 21.600,00**

Que se acham livres de quaisquer ônus e dívidas, inclusive de natureza fiscal, situados no Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, objetos da Matrícula n.º M-R-2858 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Colider, Estado de Mato Grosso.

2a) O VENDEDOR compromete-se a vender ao COMPRADOR os referidos imóveis, pelo preço certo de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais), que deverá ser pago pelo COMPRADOR no ato da assinatura do presente a quantia de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e o restante com até 30 (trinta) dias.

3a) O VENDEDOR dará ao COMPRADOR desde já a posse precária do imóvel compromissado, inteiramente livre e desimpedido de pessoas e coisas, que então deverá defendê-la de qualquer turbacão ou esbulho; podendo fazer no imóvel as benfeitorias que julgar necessárias, obedecendo às posturas municipais e aos regulamentos administrativos.

4a) O COMPRADOR terá responsabilidade pelo pagamento de tributos, taxas ou contribuições de melhoria, incidentes sobre o imóvel, que se vencerem a partir da data em que entrou na sua posse.

5a) O presente instrumento particular será firmado em caráter irretratável e vinculará não só as partes, mas também seus herdeiros ou sucessores, que assumirão as obrigações dele decorrentes. Todavia será rescindível, de pleno direito, se ocorrer vício insanável na documentação a ser exigida pelo VENDEDOR.

6a) A escritura definitiva de venda e compra, em cumprimento ao presente compromisso, será outorgada ao COMPRADOR, no prazo de 12 (doze) meses, correndo por conta exclusiva do COMPRADOR as despesas de imposto de transmissão, escritura e registro. Se houver falecimento do VENDEDOR, que, porventura vier a implicar a necessidade de obtenção de alvará judicial para a outorga da escritura, as despesas para essa obtenção deverão ser pagas pelo COMPRADOR.

7a) Fica estabelecida uma multa de 10. % (dez, por cento) sobre valor do contrato para a parte que violar qualquer cláusula deste contrato, independente de perdas e danos.

8a) As partes elegem o foro da Comarca da situação dos imóveis para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato. E se houver demanda judicial, a parte vencida responderá pelos honorários advocatícios da vencedora à razão 20. % (vinte por cento) do valor da condenação.

E, por estarem assim justos e contratados, os contraentes assinam o presente instrumento em . (02.) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores, capazes e aqui domiciliadas, que a tudo presenciaram.

Nova Santa Helena, MT., 29 de janeiro de 2.007.

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA

ROQUE CARRARA  
Prefeito Municipal

CEMARCO – COLONIZAÇÃO E EMPRENDIMENTOS LTDA

ROGÉRIO ALBUQUERQUE RIBEIRO  
Transigente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS  
Nº 19/2.007

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/0001-18, com sede à Av. Brasil, nº 107, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ROQUE CARRARA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na Rua Paraná s/n.º, neste

Município de Nova Santa Helena-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 237.087 – SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 363.043.361-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Empresa CONSOLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.076.662/0001-69, estabelecida a Avenida do Colonizador, nº 19, Colider-MT, neste ato representada pelo **Sr. WAGNER APARECIDO CASSIANO**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 840.198.839-04 e CREA MT- 9443/VD, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, s/nº, Colider-MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, ficam justos e contratados conforme Cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** prestará a **CONTRATANTE**, serviços técnicos de caráter profissional na área de Engenharia Civil, como na Elaboração de projetos, Orçamentos, Acompanhamento técnico, Fiscalização, etc

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO PRESENTE CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), e descontos conforme legislação, que serão pagos até dia 15/03/2.007.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO

O presente contrato terá início em 01 de fevereiro de 2.007 e término em 15 de março de 2.007.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** se compromete com a **CONTRATANTE** a dar a devida e total assistência na que se refere ao objeto deste contrato, obrigando-se a visitar a **CONTRATANTE**, 04 (quatro) vezes por mês, cabendo as despesas desta por conta da **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATANTE** requeira mais de 04 (quatro) visitas por mês, as despesas de transporte, estadia e alimentação correrão por conta da mesma.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Os recursos à serem utilizados para cobertura de despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

389/ 11.005.15.122.0041.2062.3390.39.000000

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivada de mútuo acordo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

Fica atribuída ao **CONTRATADO** em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Multa de 0,3%(três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I – De comum acordo entre as partes;

II – Pelo não cumprimento das Cláusulas Contratuais

III – Por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior à 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa possa acarretar ao município, além do pagamento da multa contratual estabelecida na cláusula anterior.

#### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Colider-MT, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente.

E por estarem justos e contratados, datam e firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Nova Santa Helena-MT., 01 de fevereiro de 2.007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

ROQUE CARRARA  
-Prefeito Municipal –

CONTRATANTE

**CONSOLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**  
**WAGNER APARECIDO CASSIANO**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Marta Lucia de Oliveira  
CPF N.º 918.960.881-04

Antonio Almi de Oliveira  
CPF N.º 069.099.558-03

**Examinando a minuta do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos especializados, para efetuar serviços técnicos de caráter profissional na área de Engenharia Civil, como na Elaboração de projetos, Orçamentos, Acompanhamento técnico, fiscalização, etc, onde são partes CONSOLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT, com prazo de vigência de 01 de fevereiro de 2.007 e término dia 15 de março de 2.007, constatei que a referida minuta encontra-se de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.**

Diante disso aprovo a referida minuta, opinando pela celebração do Contrato.

Nova Santa Helena – MT, 01 de fevereiro de 2.007.

**HÉBER AMILCAR DE SÁ STÁBILE**  
**OAB/MT 3.283-B**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS** **Nº 202.007**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/0001-18, com sede à Av. Brasil, nº 107, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ROQUE CARRARA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na Rua Paraná s/n.º, neste Município de Nova Santa Helena-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 237.087 – SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 363.043.361-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Sr.ª MARIA APARECIDA ESQUIÇATO DIAS**, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF/MF sob o nº 343.493.241-00, residente e domiciliada na Rua Barão de Melgaço, 2.549, Cuiabá-MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, ficam justos e contratados conforme Cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** prestará a **CONTRATANTE**, serviços de Secretario(a) de representação e Assessoria da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT na cidade de Cuiabá – MT.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO PRESENTE CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), e descontos conforme legislação, que serão pagos em 2 (duas) parcelas iguais de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), sendo a primeira até dia 22/02/2.007 e a segunda no termino do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO

O presente contrato terá início em 01 de fevereiro de 2.007 e término em 28 de fevereiro de 2.007.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** se compromete com a **CONTRATANTE** a dar a devida e total assistência na que se refere ao objeto deste contrato,.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Os recursos à serem utilizados para cobertura de despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

06.003.04.122.0019.2022.339036000000

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivada de mútuo acordo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

Fica atribuída ao **CONTRATADO** em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Multa de 0,3%(três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I – De comum acordo entre as partes;

II – Pelo não cumprimento das Cláusulas Contratuais

III – Por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior à 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa possa acarretar ao município, além do pagamento da multa contratual estabelecida na cláusula anterior.

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Colider-MT, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente.

E por estarem justos e contratados, datam e firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Nova Santa Helena-MT., 01 de fevereiro de 2.007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**ROQUE CARRARA**

-Prefeito Municipal –

CONTRATANTE

MARIA APARECIDA ESQUIÇATO DIAS

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**Alex Oscar de Sousa**  
CPF N.º 903.848.651-00

**Antonio Almi de Oliveira**  
CPF N.º 069.099.558-03

Examinando a minuta do Contrato de Prestação de Serviços Secretário(a) de representação e Assessoria da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT na cidade de Cuiabá – MT., onde são partes MARIA APARECIDA ESQUIÇATO DIAS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT, com prazo de vigência de 01 de fevereiro de 2.007 e término dia 28 de fevereiro de 2.007, constatei que a referida minuta encontra-se de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Diante disso aprovo a referida minuta, opinando pela celebração do Contrato.

Nova Santa Helena – MT, 01 de fevereiro de 2.007.

**HÉBER AMILCAR DE SÁ STÁBILE**  
OAB/MT 3.283-B

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**  
Nº 021/2.007

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/0001-18, com sede à Av. Brasil, nº 107, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ROQUE CARRARA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na Rua Paraná s/n.º, neste Município de Nova Santa Helena-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 237.087 – SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 363.043.361-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Empresa TANIA M. DOS SANTOS FUJISAWA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.839.063/0001-36, estabelecida a Rua Francisco Carrara nº 436, Itaúba/MT, neste ato representada pelo Sr. **CICERO FUMIO FUJISAWA**, brasileiro, Médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.171-649-91, RG nº 2011995-0 e CRM/MT nº 1.133, residente e domiciliado em Itaúba, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, ficam justos e contratados conforme Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** prestará a **CONTRATANTE**, serviços técnicos de caráter profissional na área da Medicina, como Médico Clínico Geral.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO PRESENTE CONTRATO**

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), Mensais e descontos conforme legislação, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO**

O presente contrato terá início em 01 de fevereiro de 2.007 e término em 30 de março de 2.007.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

A **CONTRATADA** se compromete com a **CONTRATANTE** a dar a devida e total assistência no que se refere ao objeto deste contrato, obrigando-se a visitar a **CONTRATANTE**, 01 (uma) vez por semana, cabendo as despesas desta por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

Os recursos à serem utilizados para cobertura de despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

08.002.10.301.0026.2038.3390.39.00.00.00

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivada de mútuo acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

Fica atribuída ao **CONTRATADO** em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Multa de 0,3%(três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I – De comum acordo entre as partes;

II – Pelo não cumprimento das Cláusulas Contratuais

III – Por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior à 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa possa acarretar ao município, além do pagamento da multa contratual estabelecida na cláusula anterior.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Colider-MT, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente.

E por estarem justos e contratados, datam e firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Nova Santa Helena-MT., 01 de fevereiro de 2.007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**ROQUE CARRARA**

-Prefeito Municipal –

CONTRATANTE

**TANIA M. DOS SANTOS FUJISAWA**

**CICERO FUMIO FUJISAWA**

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**Marta Lucia de Oliveira**  
CPF N.º 918.960.881-04

**Antonio Almi de Oliveira**  
CPF N.º 069.099.558-03

Examinando a minuta do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos especializados, para efetuar serviços técnicos de caráter profissional na área de Medicina, como Médico Clínico Geral, onde são partes TANIA M. DOS SANTOS FUJISAWA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.839.063/0001-36, estabelecida a Rua Francisco Carrara nº 436, Itaúba/MT, neste ato representada pelo Sr. CICERO FUMIO FUJISAWA, brasileiro, Médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.171-649-91, RG nº 2011995-0 e CRM/MT nº 1.133, residente e domiciliado em Itaúba e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT, com prazo de vigência de 01 de fevereiro de 2.007 e término dia 30 de março de 2.007, constatei que a referida minuta encontra-se de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Diante disso aprovo a referida minuta, opinando pela celebração do Contrato.

Nova Santa Helena – MT, 01 de fevereiro de 2.007.

**HÉBER AMILCAR DE SÁ STÁBILE**  
OAB/MT 3.283-B

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
Nº 22/2007.

Que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida nesta Cidade de Nova Santa Helena – MT, sito à Praça João Alberto Zanete, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.214.704/0001-18, neste ato representado pelo Sr. ROQUE CARRARA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, maior, portador da CI/RG nº 23.708-7 SSP/MT e do CPF nº 363.043.361-87, residente e domiciliado na Rua Paraná, 210 neste Município de Nova Santa Helena – MT, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa

A. C. MORAES – TRANSPORTES – ME, neste ato representada pela SRª AUREA CAVALCANTE MORAES, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, s/n, Município de Nova Santa Helena – MT, portadora da Cédula de Identidade RG nº 640.286- SSP/MT e do CPF nº 452.879.701-10, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, ficam justos e contratados conforme cláusulas abaixo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA prestará os CONTRATANTES serviços de transporte escolar da zona rural para a sede do Município de Nova Santa Helena compreendendo uma linha, com os seguinte itinerário:

Locação de 01 (um) Veículo Tipo Microônibus com capacidade mínima 28 (vinte e oito) Passageiros. Extensão de 135 km, por 190 (cento e noventa) dias Letivo. Percurso: Saída da Fazenda Bom Pastor, José de Souza, Ossuci à sede do município vice versa; para transporte de alunos do Ensino Fundamental

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO PRESENTE CONTRATO

O valor global do presente contrato é de R\$ 57.199,50 (Cinquenta e sete mil cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos), dividido em 10 parcelas de R\$ 5.719,95 (Cinco mil setecentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos), parcelas iguais, mensais e sucessivas, reduzidas dos descontos conforme legislação, ate o décimo segundo dia do mês subsequente ao mês de serviço prestado

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será do dia 02 de março de 2007 até 31 de dezembro de 2.007, podendo ser rescindido a qualquer momento por ambas as partes, desde que seja notificado com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no qual não produzirá direito a qualquer indenização pela rescisão mencionada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A assinatura do presente contrato servirá como ordem de serviços para a CONTRATADA possa dar início a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADA obriga-se a manter o veículo mencionado na cláusula primeira, em perfeitas condições de uso, manutenção, funcionamento e segurança, sendo certo que, todas as despesas da manutenção do veículo e combustíveis correrão por sua exclusiva conta, obedecendo integralmente as normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo Município, incluindo-se ai, o pagamento de motorista e demais funcionários utilizados na execução dos serviços ora contratados, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais encargos devidos da relação de emprego.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de avaria dos veículos em questão, que os impossibilite de trafegar, necessitando de reparos, o contratado obriga-se a substituí-los por outros da mesma especificação, não podendo em hipótese alguma, suspender os serviços contratados, sob pena de incidir em inadimplência contratual, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento, independentemente de operar-se a rescisão contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá pelos danos que causar a terceiros, ressarcindo ou indenizando-os de tais danos ou prejuízos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Correrão por conta, responsabilidade e risco do CONTRATADO:

- Sua negligência, imperícia ou imprudência.
- Imperfeição ou insegurança dos serviços.
- Acidentes de qualquer natureza com materiais, aparelhagens, veículos, empregados ou terceiros, ocorridos nos serviços em decorrência dele.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA só poderá alterar a execução dos serviços mediante ordem por escrito do Município.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Os Recursos para cobertura de despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Código Reduzido: 144  
Órgão: 07  
Unidade Orçamentária: 002  
Função: 12  
Subfunção: 361  
Programa: 0021  
Projeto/Atividade: 2027  
Elemento de Despesa: 33903900000

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

Fica atribuída à CONTRATADA em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Multa de 0,3(três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação ou procedimento judicial.

- No caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços.
- Quando pela reiteração das impugnações técnicas feitas pelo Município, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para a execução do contrato ou para progredir na execução.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa possa acarretar ao Município, além do pagamento da multa contratual estabelecida na cláusula anterior.

#### CLÁUSULA NONA – DO PROCESSO

O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório de modalidade Tomada de Preço nº 001/2007.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O foro do Presente instrumento é o da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que titulo for, será considerado pelo Município fora de sua jurisdição.

E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02(duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02(duas) testemunhas.

Nova Santa Helena – MT, 02 de março de 2.007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE N. STA HELENA

**ROQUE CARRARA**

-Prefeito Municipal-

-CONTRATANTE-

A.C. MORAES – TRANSPORTES – ME

AUREA CAVALCANTE MORAES

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA**

**CPF 069.099.558-03**

**ALEX OSCAR DE SOUSA**

**CPF 903.848.651-00**

Examinado a minuta do Contrato de Prestação de Serviço com um Microônibus para efetuar o Transporte Escolar no Município de Nova Santa Helena – MT, onde são partes A. C. MORAES - TRANSPORTES - ME e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT, com prazo de vigência com início dia 02 de março de 2.006 e término dia 31 de dezembro de 2.007, e conforme as condições estabelecidas na Tomada de Preço nº 01/2007 tendo o mesmo apresentado a melhor proposta para administração pública, constatei que a referida minuta encontra-se de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Diante disso aprovo a referida minuta, opinando pela celebração do Contrato.

Nova Santa Helena – MT, 02 de março de 2.007.

**HÉBER AMILCAR DE SÁ STÁBILE**

**OAB/MT 3.283-B**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Nº 23/2007.**

Que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida nesta Cidade de Nova Santa Helena – MT, sito à Praça João Alberto Zanete, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.214.704/0001-18, neste ato representado pelo Sr. ROQUE CARRARA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, maior, portador da CI/RG nº 23.708-7 SSP/MT e do CPF nº 363.043.361-87, residente e domiciliado na Rua Paraná, 210 neste Município de Nova Santa Helena – MT, doravante denominada simplesmente como CONTRATANTE e do outro lado a **Empresa J. C. FELIPE – TRANSPORTES – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.889.997/0001-04, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS FELIPE**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 38, Município de Nova Santa Helena – MT, portador do CPF nº 415.561.941-53 e da cédula de identidade RG nº 439.903 SSP/MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, ficam justos e contratados conforme cláusulas abaixo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA prestará os CONTRATANTES serviços de transporte escolar da zona rural para a sede do Município de Nova Santa Helena compreendendo uma linha, com os seguinte itinerário:

1 - Locação de 01 (um) Veículo Tipo PAS/ONIBUS com capacidade para 42 (quarenta e dois) Passageiros, Extensão de 136 Km, por 190 (cento e noventa) dias Letivo para transporte de alunos com saída da Faz. Amoreira Faz. Comunidade Tancredo Neves a sede do município vice versa; para transporte de alunos do Ensino Fundamental.

2 - Locação de 01 (um) Veículo tipo MIS/COMBI, com capacidade para 09 (Nove) Passageiros, Extensão de 130 Km, por 190 (cento e noventa) dias Letivo para transporte de alunos da Comunidade Colidinha até o município de Itaúba e vice versa.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO PRESENTE CONTRATO

O valor global do presente contrato é de R\$ 88.574,20 (oitenta e oito mil quinhentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) dividido em 10 parcelas de R\$ 8.857,42 (Oito mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos) iguais, mensais e sucessivas, reduzidas dos descontos conforme legislação, até o décimo segundo dia do mês subsequente ao mês de serviço prestado

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será do dia 02 de março de 2007 até 31 de dezembro de 2.007, podendo ser rescindido a qualquer momento por ambas as partes, desde que seja notificado com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no qual não produzirá direito a qualquer indenização pela rescisão mencionada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A assinatura do presente contrato servirá como ordem de serviços para a CONTRATADA possa dar início a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADA obriga-se a manter o veículo mencionado na cláusula primeira, em perfeitas condições de uso, manutenção, funcionamento e segurança, sendo certo que, todas as despesas da manutenção do veículo e combustíveis correrão por sua exclusiva conta, obedecendo integralmente as normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo Município, incluindo-se aí, o pagamento de motorista e demais funcionários utilizados na execução dos serviços ora contratados, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais encargos devidos da relação de emprego.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de avaria dos veículos em questão, que os impossibilite de trafegar, necessitando de reparos, o contratado obriga-se a substituí-los por outros da mesma especificação, não podendo em hipótese alguma, suspender os serviços contratados, sob pena de incidir em inadimplência contratual, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento, independentemente de operar-se a rescisão contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá pelos danos que causar a terceiros, ressarcindo ou indenizando-os de tais danos ou prejuízos.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO – Correrão por conta, responsabilidade e risco do CONTRATADO:

- Sua negligência, imperícia ou imprudência.
- Imperfeição ou insegurança dos serviços.
- Acidentes de qualquer natureza com materiais, aparelhagens, veículos, empregados ou terceiros, ocorridos nos serviços em decorrência dele.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA só poderá alterar a execução dos serviços mediante ordem por escrito do Município.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Os Recursos para cobertura de despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Código Reduzido: 144  
Órgão: 07  
Unidade Orçamentária: 002  
Função: 12  
Subfunção: 361  
Programa: 0021  
Projeto/Atividade: 2027  
Elemento de Despesa: 33903900000

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

Fica atribuída à CONTRATADA em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Multa de 0,3(três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interposição ou procedimento judicial.

- No caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços.
- Quando pela reiteração das impugnações técnicas feitas pelo Município, ficar evidência a incapacidade da CONTRATADA para a execução do contrato ou para progredir na execução.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa possa acarretar ao Município, além do pagamento da multa contratual estabelecida na cláusula anterior.

#### CLÁUSULA NONA – DO PROCESSO

O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório de modalidade Tomada de Preço nº 001/2007.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O foro do Presente instrumento é o da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título for, será considerado pelo Município fora de sua jurisdição.

E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02(duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02(duas) testemunhas.

Nova Santa Helena – MT, 02 de março de 2.007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE N. STA HELENA

**ROQUE CARRARA**

-Prefeito Municipal-

-CONTRATANTE-

J. C. FELIPE – TRANSPORTES – ME

José Carlos Felipe

CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

**ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA**

CPF 069.099.558-03

**ALEX OSCAR DE SOUSA**

CPF 903.848.651-00

Examinado a minuta do Contrato de Prestação de Serviço com um Microônibus para efetuar o Transporte Escolar no Município de Nova Santa Helena – MT, onde são partes J. C. FELIPE - TRANSPORTES - ME e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT, com prazo de vigência com início dia 02 de março de 2.006 e término dia 31 de dezembro de 2.007, e conforme as condições estabelecidas na Tomada de Preço nº 01/2007 tendo o mesmo apresentado a melhor proposta para administração pública, constatei que a referida minuta encontra-se de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Diante disso aprovo a referida minuta, opinando pela celebração do Contrato.

Nova Santa Helena – MT, 02 de março de 2.007.

**HÉBER AMILCAR DE SÁ STÁBILE**

OAB/MT 3.283-B

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Nº 26/2.007

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede à Av. Brasil, nº 107, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ROQUE CARRARA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na Rua Paraná s/n.º, neste Município de Nova Santa Helena-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 237.087 – SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 363.043.361-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **IBERE NUNES QUADRUS**, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 362.976.749-49, residente e domiciliado à Rua C, nº 06, Colider-MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ficam justos e contratados conforme Cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE, serviços em assessoria técnica na área Tributária no município de Nova Santa Helena.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO PRESENTE CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), e descontos conforme legislação, que serão pagos em 3 (três) parcelas iguais de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), sendo a primeira na assinatura do presente contrato e as demais a cada trinta dias.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO

O presente contrato terá início em 12 de março de 2.007 e término em 12 de julho de 2.007.



**CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

A **CONTRATADA** se compromete com a **CONTRATANTE** a dar a devida e total assistência na que se refere ao objeto deste contrato..

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

Os recursos à serem utilizados para cobertura de despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

05.004.04.129.0014.2016.33.90.36.000000

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivada de mútuo acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

Fica atribuída ao **CONTRATADO** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Multa de 0,3%(três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- I – De comum acordo entre as partes;
- II – Pelo não cumprimento das Cláusulas Contratuais
- III – Por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior à 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa possa acarretar ao município, além do pagamento da multa contratual estabelecida na cláusula anterior.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente.

E por estarem justos e contratados, datam e firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Nova Santa Helena-MT., 12 de março de 2.007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**ROQUE CARRARA**  
-Prefeito Municipal –

CONTRATANTE

IBERE NUNES QUADRUS  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

**Alex Oscar de Sousa**  
CPF N.º 903.848.651-00

**Antonio Almi de Oliveira**  
CPF N.º 069.099.558-03

Examinando a minuta do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Tributária neste município de Nova Santa Helena – MT, onde são partes IBERE NUNES QUADRUS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT, com prazo de vigência de 12 de MARÇO de 2.007 e término dia 12 de julho de 2.007, constatei que a referida minuta encontra-se de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Diante disso aprovo a referida minuta, opinando pela celebração do Contrato.

Nova Santa Helena – MT, 12 de março de 2.007.

**HÉBER AMILCAR DE SÁ STÁBILE**  
OAB/MT 3.283-B  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE VEICULO**  
Nº: 025/2007

Por este instrumento de **Contrato Administrativo para aquisição de um VEICULO**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Pessoa

Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.214.704/0001-18, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ROQUE CARRARA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da C.I. RG n.º 237087 SSP/MT e CPF n.º 363.043.361.87, residente e domiciliado na Rua Paraná, 210, centro, na cidade de Nova Santa Helena/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa MARCAAUTOMÓVEISLTD, com CNPJ/ MF n.º 03.140.178/0001-26, com sede à Avenida Carmindo de Campos, 1.363, Bairro Campos Elizius, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante o Sr. **JOÃO BATISTA ATAÍDE DE MATOS**, Brasileiro, casado, empresário, portador do CPF Nº 362.942.841-04, residente na cidade de Cuiabá - MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

**Do Objeto**

**Cláusula Primeira** - O objeto do presente contrato consiste na Aquisição de 01 (uma) caminhonete usada e em perfeito estado de conservação, com o mínimo de 132cv, Gabina dupla 4 portas, capacidade de 5 passageiros, tração 4x4, ano/modelo de 2004/2005 a cima, cambio manual, combustível diesel.

Equipamentos opcionais: Alarme, Ar condicionado, Ar quente, Banco do motorista com ajuste de altura, Bancos em couro, Rádio e CD Player, Encosto de cabeça traseiro, Freio ABS, Protetor de caçamba, Retrovisores elétricos, Rodas de liga leve, Travas elétricas, Vidros elétricos, Volante com regulagem de altura, Capota marítima, Direção hidráulica.

**Do Valor e Condições de Pagamento**

**Cláusula Segunda** - Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), que serão pagos à vista, mediante entrega da caminhonete.

Do Regime de Entrega

**Cláusula Terceira** – O bem adquirido deverá ser entregue no pátio da Prefeitura Municipal deste município de Nova Santa Helena, mediante apresentação da requisição e/ou ordem de entrega.

Da Vigência

**Cláusula Quarta** – **O presente Contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia 08 de abril de 2007, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, se houverem razões de interesse público devidamente justificadas.**

**Das Obrigações da Contratada**

**Cláusula Quinta** - A **CONTRATADA** obriga-se a executar a entrega do veículo adquiridos rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigente ou fornecidas pelo município, e ainda:

- a) – manter-se, durante toda a entrega do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) – responsabilizar-se pelo estado de conservação do bem adquirido pela **CONTRATANTE**, objeto deste contrato.
- c) – Substituir os equipamentos no caso de entrega em desacordo com as exigências do edital.

**Das Obrigações do Contratante**

**Cláusula Sexta** - O **CONTRATANTE** se responsabilizará em:

- a) Expedir a Ordem de Entrega do bem licitado;
- b) comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as irregularidades manifestadas na entrega do bem licitado;
- c) fiscalizar a entrega dos equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**;
- d) efetuar o pagamento no prazo fixado neste Contrato.

**Das Alterações Contratuais**

**Cláusula Sétima** - Caso se façam necessárias, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivadas de mútuo acordo.

**Parágrafo Único** – Se ocorrerem atrasos na entrega do bem licitado, a **CONTRATADA** deverá apresentar por escrito os motivos determinantes do atraso, cabendo ao Município julgar a necessidade da prorrogação do prazo de entrega, o que uma vez admitido, deverá ser objeto de termo aditivo a este instrumento.

**Da Dotação Orçamentária**

**Cláusula Oitava** - As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o exercício de 2007 nas seguintes Rubricas:

**RECURSOS:** RECURSO PROPRIO DO MUNICIPIO.

**Órgão:** 03 – Gabinete do Prefeito - GAPRE

**Unidade:** 001 – Gabinete do Prefeito

**Função:** 04 - Administração

**Subfunção:** 122 – Administração Geral  
**Programa:** 0003 – Divulgar, equipar, expandir e administrar.  
**Projeto/Atividade:** 1004 – Aquisição de equipamentos e material permanente.  
**Elemento de Despesa:** 44905200000 – Equipamento e material permanente.

#### Da Fiscalização e Aceitação

**Cláusula Nona** – A fiscalização da entrega da caminhonete objeto deste contrato estará a cargo da PREFEITURA através do Gabinete do Prefeito, a qual compete à aceitação ou não dos equipamentos, fornecidos pela CONTRATADA.

#### Das Penalidades e Multas Contratuais

**Cláusula Décima** - Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

**Parágrafo Primeiro** - Multa de 0,3 % sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.

**Parágrafo Segundo** - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de 01 (um) ano.

**Parágrafo Terceiro** – Transcorridos 02 (dois) dias do prazo estabelecido para a entrega do objeto, poderá a Prefeitura Municipal cancelar o pedido, sem prejuízo de cobrança da multa devida e demais cominações previstas na Lei 8.666/93, podendo a multa ser compensada com quaisquer pagamentos que sejam devidos ao licitante pela Prefeitura Municipal.

#### Da Rescisão do Contrato

**Cláusula Décima Primeira** – Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à **CONTRATANTE** prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- no caso de dolo, simulação ou fraude na entrega do bem licitado;
- inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega da caminhonete no prazo estipulado;
- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a entrega do bem que é objeto do presente contrato;

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

#### Do Processo

**Cláusula Décima Segunda** - O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório – Modalidade **Convite nº 05/2007**.

#### Das Disposições Gerais

**Cláusula Décima Terceira** – Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

**Cláusula Décima Quarta** - Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itauba, Estado de Mato Grosso, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Santa Helena/MT, 08 de março de 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE N. STA HELENA

**ROQUE CARRARA**  
-Prefeito Municipal-

-CONTRATANTE-

MARCA AUTOMÓVEIS LTDA

JOÃO BATISTA ATAÍDE DE MATOS  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

**ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA**  
CPF 069.099.558-03

**ALEX OSCAR DE SOUSA**  
CPF 903.848.651-00

Examinado a minuta do *Contrato Administrativo para aquisição de um VEICULO*, onde são partes *MARCA AUTOMÓVEIS LTDA* e a *PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT*, com prazo de vigência com início dia 08 de março de 2.007 e término dia 08 de abril de 2.007, e conforme as condições estabelecidas na Carta Convite 05/2007 tendo o mesmo apresentado a melhor proposta para administração pública, constata-se que a referida minuta encontra-se de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 *atualizada pela Lei 8883/94*.

Diante disso aprovo a referida minuta, opinando pela celebração do Contrato.

Nova Santa Helena – MT, 08 de março de 2.007.

**HÉBER AMILCAR DE SÁ STÁBILE**  
OAB/MT 3.283-B

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº: 024/2007

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Fornecimento de Combustível**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.214.704/0001-18, com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/n, Centro, na cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ROQUE CARRARA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da C.I. RG n.º 237.087 SSP/MT e CPF/MF n.º 363.043.361-87, residente e domiciliado a Rua Paraná, nº 210, Centro, Nova Santa Helena/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **L M COMBUSTÍVEIS SANTA HELENA LTDA - EPP**, com CNPJ/MF n.º 04.813.049/0001-14, com sede na Av. Brasil, n.º 01, Centro, na cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante a Sr.ª **LUCIANA CARRARA**, brasileira, casada, residente na cidade de Nova Santa Helena-MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

#### Do Objeto

**Cláusula Primeira** - O objeto do presente contrato consiste no **Fornecimento de Combustível, e Lubrificantes**, para o abastecimento e manutenção dos Veículos, desta municipalidade, conforme relação abaixo e proposta apresentada na Licitação Tomada de Preço nº 02/2007.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QUANTIDADE
01	Óleo Diesel	Lt	130.000
02	Gasolina Comum	Lt	30.000
03	Lubrificante para motores a diesel – SAE 40	BA – 20LT	40
04	Lubrificante para motores a diesel – Super TD – SAE 15W-40	BA – 20LT	30
05	Lubrificante para motores a diesel – SAE 90	BA – 20LT	15
06	Fluido para Transmissão Hidráulica	BA – 20LT	15
07	Óleo para transmissão e diferencial – SAE 140	BA – 20LT	05
08	Óleo para Transmissão / Direção Hidráulica 68	BA – 20LT	30
09	Fluido de freio – DOT 3.	500 ml	100
10	Lubrificante para motores a diesel – SAE 30	BA – 20LT	04
11	Lubrificante para motores a gasolina, álcool e GNV. SAE 20W-50	LT	50
12	Filtro para Bomba Injetora Bosch ½	Pares	90
13	Filtro para Bomba Injetora Bosch 1.	UN.	20
14	Filtro de combustível para Bomba Injetora CAV – Curto.	UN.	20

#### Do Regime de Entregas

**Cláusula Segunda** - Os Combustível adquirido deverá ser entregue conforme necessidade da Prefeitura Municipal Nova Santa Helena – MT, mediante apresentação da requisição e/ou ordem de entrega.

#### Do Valor e Condições de Pagamento

**Cláusula Terceira** - Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ 392.825,00 (Trezentos e noventa e dois mil e oitocentos e vinte e cinco reais) que será pago a vista, mediante entrega do combustível adquirido e apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

#### Do Reajustamento de Preços

**Cláusula Quarta** - Não haverá reajustamento nos valores fixados durante a vigência deste contrato.

#### Da Dotação Orçamentária

**Cláusula Quinta** - As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício: nas seguintes Rubricas:

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
 Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

**RECURSOS: PRÓPRIO DA PREFEITURA.**

Código Reduzido: 264  
 Órgão: 09  
 Unidade Orçamentária: 002  
 Função: 20  
 Subfunção: 122  
**Programa: 0031**  
**Projeto/Atividade: 2044**  
 Elemento de Despesa: 33903000000

Código Reduzido: 377  
 Órgão: 11  
 Unidade Orçamentária: 007  
 Função: 26  
 Subfunção: 782  
**Programa: 0043**  
**Projeto/Atividade: 2064**  
 Elemento de Despesa: 33903000000

Código Reduzido: 140  
 Órgão: 07  
 Unidade Orçamentária: 002  
 Função: 12  
 Subfunção: 361  
**Programa: 0021**  
**Projeto/Atividade: 2027**  
 Elemento de Despesa: 33903000000

Código Reduzido: 213  
 Órgão: 08  
 Unidade Orçamentária: 003  
 Função: 17  
 Subfunção: 512  
**Programa: 0027**  
**Projeto/Atividade: 2040**  
 Elemento de Despesa: 33903000000

Código Reduzido: 111  
 Órgão: 06  
 Unidade Orçamentária: 003  
 Função: 04  
 Subfunção: 122  
**Programa: 0019**  
**Projeto/Atividade: 2022**  
 Elemento de Despesa: 33903000000

Código Reduzido: 134  
 Órgão: 07  
 Unidade Orçamentária: 002  
 Função: 12  
 Subfunção: 361  
**Programa: 0021**  
**Projeto/Atividade: 2025**  
 Elemento de Despesa: 33903000000

**Das Responsabilidades do Contratado**

**Cláusula Sexta** - O CONTRATADO obriga-se a executar a entrega do combustível rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigente ou fornecidos pelo município.

*Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO responsabilizar-se-á pela qualidade e validade do combustível adquirido pela CONTRATANTE.*

**Das Penalidades e Multas Contratuais**

**Cláusula Sétima** - Fica atribuída a CONTRATADA em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

**Parágrafo Primeiro** - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.

**Parágrafo Segundo** - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

## Da Rescisão do Contrato

**Cláusula Oitava** - Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a)- no caso de dolo, simulação ou fraude na entrega dos combustíveis;
- b)- inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c)- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d)- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e)- a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos nos prazos estipulados;
- g)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- h)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- i)- por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

**Do Processo**

**Cláusula Nona** - O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório – Modalidade **Tomada de Preço n.º 002/2007**.

**Das Disposições Gerais**

**Cláusula Décima** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

**Cláusula Décima-Primeira** - A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades profissionais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

**Cláusula Décima-Segunda** - **Fica este contrato vinculado aos ditames do Processo de Licitação na Modalidade Tomada de Preço n.º 02/2007.**

**Cláusula Décima-Terceira** – Este contrato obedecerá as determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

**Cláusula Décima-Quarta** - Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Colider, Estado de Mato Grosso, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Santa Helena/MT, 07 de março de 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**ROQUE CARRARA**

-Prefeito Municipal –

CONTRATANTE

L.M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA – EPP

**LUCIANA CARRARA**

CONTRATADA

**Testemunhas:**

**ANTONIO ALMI DE OLIVEIRA**

CPF: 069.099.558-03

**ALEX OSCAR DE SOUSA**

CPF: 903.848.651-00

Examinando a minuta do Contrato Administrativo de Fornecimento de Combustível, neste município de Nova Santa Helena., onde são partes, a Empresa L.M. COMBUSTIVEIS SANTA HELENA LTDA – EPP E MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT, com prazo de vigência de 07 de março de 2007 até 31 de setembro de 2007, constatei que a referida minuta encontra-se de conformidade com a lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Diante disso aprovo a referida minuta, opinando pela celebração do Contrato.

Nova Santa Helena - MT, 07 de março de 2007

**HEBER AMILCAR DE SÁ STÁBILE**

OAB/MT 3.283-B

**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

LEI N.º 1.224, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.007.

"DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE DÍVIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Direção de Arrecadação e Tributação autorizado a efetuar os procedimentos necessários para o cancelamento da dívida de contribuição de melhoria.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 26 de fevereiro de 2.007.

**ROBISON APARECIDO PAZETTO**  
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.225, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.007

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Sr. ROBISON APARECIDO PAZETTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações por tempo determinado com base no Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, para atendimento às necessidades de excepcional interesse do serviço público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o seguinte lotacionograma:

Ord.	Órgão	Cargo	vaga	Salário mensal Em Reais
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>				
<b>Atenção Básica – PSF/Vig. Saúde</b>				
		Agentes – Programa Agente Comunitário - PACS	45	Salário Mínimo
		Agentes - PASCAR	09	Salário Mínimo
		Agentes de Saúde Ambiental - ASA	15	Salário Mínimo
		Enfermeiros PSF	06	2.500,00
		Médicos PSF 40 horas	06	5.300,00
		Odontólogo	02	2.500,00
		Técnicas/Auxiliares de Enfermagem - PSF	12	500,00
		Atendentes	06	Salário Mínimo
		Agente Administrativo	06	Salário Mínimo
		Auxiliar de Gabinete Dentário	04	Salário Mínimo
		Auxiliar de Serviços Gerais	03	Salário Mínimo
<b>CAP'S – Centro de Atenção Psicossocial</b>				
		Enfermeiro Padrão	01	2.500,00
		Médico clínico geral 40h	01	5.300,00
		Psicólogo	01	2.000,00
		Assistente social	01	2.000,00
		Terapeuta ocupacional	01	2.000,00
		Farmacêutico	01	1.500,00
		Pedagogo	01	1.500,00
		Auxiliar de enfermagem	02	500,00
		Atendente	01	Salário Mínimo
		Agente Administrativo	01	Salário Mínimo
		Artesã	01	550,00
		Secretária	01	404,52
<b>Centro de Reabilitação</b>				
		Fisioterapeuta	02	2.000,00
		Terapeuta ocupacional	01	2.000,00
		Fonoaudiólogo	02	2.000,00
		Médico Ortopedista / Clínico Geral 40h	01	5.300,00
		Assistente social	01	2.000,00
		Psicólogo	01	2.000,00
		Agente Administrativo	01	Salário Mínimo
		Atendente	01	Salário Mínimo
<b>Hospital Municipal</b>				
		Médico Cirurgião Geral 40h	02	5.300,00
		Médico Traumatista ortopedia 40h	02	5.300,00
		Médico Ginecologista 40h	01	5.300,00
		Médico Obstetra 40h	01	5.300,00
		Médico Pediatra 40h	01	5.300,00
		Médico anestesista 40h	01	5.300,00
		Médico Radiologista 40h	01	5.300,00

Art. 2º Os contratos por tempo determinado que trata o "caput" do Artigo 1º, serão pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser rescindidos e/ou adiados no todo ou parte, antes do prazo previsto, sempre que haja o interesse do serviço público.

Art. 3º Os Contratados deverão obrigatoriamente obedecer ao horário de trabalho previamente estabelecidos pelas Secretarias a que estão diretamente ligados e de forma que atenda as necessidades do serviço público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de fevereiro de 2.007.

**ROBISON APARECIDO PAZETTO**  
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.226, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.007

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Sr. ROBISON APARECIDO PAZETTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações por tempo determinado com base no Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, para atendimento às necessidades de

excepcional interesse do serviço público municipal da Secretaria Municipal de Educação, conforme o seguinte lotacionograma:

Ord.	Órgão	Cargo	vaga	Salário mensal R\$ Conforme Lei Nº.
01	Secretaria de Educação	<b>Professores</b>	<b>65</b>	830/2000
		Assistente Administrativo (Convênio CEAD/Unemat)	02	559,44
		Professor 30horas (Convênio CEAD/Unemat)	01	790,50

Art. 2º Os contratos por tempo determinado que trata o "caput" do Artigo 1º, serão pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser rescindidos no todo ou parte, antes do prazo previsto, sempre que haja o interesse do serviço público.

Art. 3º Os Contratados deverão obrigatoriamente obedecer ao horário de trabalho previamente estabelecidos pelas Secretarias a que estão diretamente ligados e de forma que atenda as necessidades do serviço público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de fevereiro de 2.007.

**ROBISON APARECIDO PAZETTO**  
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.227, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.007

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I  
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Nova Xavantina – MT.

Capítulo II  
Da composição

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados: I) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal; II) um representante dos professores das escolas públicas municipais; III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais; IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais; V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais; VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública; VII) um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, **caput**, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III - situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Capítulo III  
Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB :

- I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
  - II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
  - III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
  - IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
  - V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;
- Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo IV  
Das Disposições Finais

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

Art. 7º – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselheiro; e
  - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e
- II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 – Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 26 de fevereiro de 2.007.

**ROBISON APARECIDO PAZETTO**  
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.228, DE 05 DE MARÇO DE 2.007.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E FIRMAR CONVENIO É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), que será empenhado na seguinte dotação:

- Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação
- Unidade: 03 – Divisão de Orientação Educacional
- Função: 12 - Educação
- Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
- Programa: 685 – Projeto Esperança – Assoc. Claretiana Educação e Assistência
- Projeto/Atividade: 2685 – Manutenção de Convênio com a ACEA
- Elemento: 3350.41 - Contribuições

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Especial de que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária, do orçamento em curso:

- Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação
- Unidade: 03 – Divisão de Orientação Educacional
- Função: 12 - Educação
- Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
- Programa: 548 – Equipamentos e Material Permanente p/ EF
- Projeto/Atividade: 1548 – Equipamentos e Material Permanente p/ o EF
- Elemento: 4490.52 137 – Equipamentos e Material Permanente

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO CLARETIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA de Nova Xavantina – MT, inscrita no CNPJ n.º 78.642.949/0005-06, objetivando repassar mensalmente a importância de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), conforme minuta do Convênio que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Poderá o Executivo Municipal prorrogar o presente convenio, através de termo aditivo por igual período.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 05 de março de 2.007

**ROBISON APARECIDO PAZETTO**  
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.230, DE 07 DE MARÇO DE 2.007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO RECURSOS – FGTS NA MODALIDADE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, OPERAÇÕES COLETIVAS, REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO DO CONSELHO CURADOR DO FGTS, NÚMERO 291/98 COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 460/2004, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004, PUBLICADA NO DOU, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2004 E INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA ESTADO DE MATO GOSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos municípios necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS – Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução nº 291/1998 com as alterações promovidas pela Resolução 460/2004 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a aliena-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.

1º. As áreas a serem utilizadas no programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

2º. O Poder Público Municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.

3º. Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de habitação, Serviços Sociais, obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou companhias municipais de habitação.

4º. Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

5º. Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal ou Estadual a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Resolução CCFGTS 460/2004, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais, exceto se estes forem representados por bens e/ou serviços.

6º. Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob interia responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU- Imposto Predial e Territorial urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

7º. Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país.

Art. 3º A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros ou através de bens e serviços.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária: 11.01.08.482.615.1625.4490.51 – 0298

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 07 de março de 2.007.

**ROBISON APARECIDO PAZETTO**  
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.229, DE 05 DE MARÇO DE 2.007.

“FIXA O VALOR DE PLANTÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado os valores a serem pagos por plantões realizados, conforme discriminado abaixo:

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

01	Plantão médico	600,00
02	Plantão de enfermeiro(a) padrão	300,00

**Art. 2º** Caberá à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal deduzir os valores referentes às contribuições e/ou impostos devidos, sobre os valores dos plantões especificados no Art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 05 de março de 2.007.

**ROBISON APARECIDO PAZETTO**  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 1.231, DE 07 DE MARÇO DE 2.007**

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DESCARACTERIZAR E LOTEAR ÁREA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica descaracterizado como "ÁREAS VERDES" para fins de loteamentos, as áreas especificadas abaixo, conforme plantas e memoriais descritivos em anexo:

**I** – Proprietário Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, denominação área verde – área equivalente a 7.399,00m² (sete mil trezentos e noventa e nove metros quadrados), da Quadra 67-A, no Bairro Jardim Alvorada - Setor Xavantina nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Av. Senador Felinto Muller, medindo 152,00m; Lado direito para Rua Ires Dias e Paula, medindo 49,00m; Lado esquerdo para Av. Lucio Costa, medindo 49,00m e fundo para a Av. Governador Ponce de Andrade, medindo 152,00m, tudo em conforme planta e memorial descritivo em anexo que passam a fazer parte integrante a presente Lei;

**II** - Proprietário Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, denominação área verde – área equivalente a 9.000,00m² (nove mil metros quadrados), da Quadra 67-A, no Bairro Jardim Alvorada - Setor Xavantina nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Frente para a Rua Padre Penido Burnier, medindo 180,00m; Lado direito para área verde, medindo 50,00m; Lado esquerdo para Rua Ires Dias de Paula, medindo 50,00m e fundo para Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira de Oliveira, medindo 180,00m, tudo em conforme planta e memorial descritivo em anexo que passam a fazer parte integrante a presente Lei;

**III** – Proprietário Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, denominação área verde, equivalente a 14.700,00m² (quatorze mil metros quadrados), localizada no Setor Xavantina, com os seguintes limites e confrontações: Frente para a Av. Senador Felinto Muller, medindo 300,00m; lado direito para a Av. Expedição Roncador Xingu, medindo 49,00m; lado esquerdo para a Rua Ires Dias de Paula, medindo 49,00m e fundo para a Av. Governador Ponce de Andrade, medindo 300,00m, tudo conforme planta e memorial descritivo em anexo que passam a fazer parte integrante a presente Lei;

**IV** – Proprietário Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, denominação área verde, equivalente a 5.750,00m² (cinco mil, setecentos e cinquenta metros quadrados) localizada no Setor Xavantina, com os seguintes limites e confrontações: Frente para a Rua Padre Penido Burnier, medindo 115,00m; lado direito para a Rua Ires Dias de Paula, medindo 50,00m; lado esquerdo para a Travessa S/D, medindo 50,00m e fundo para rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, medindo 115,00, tudo conforme planta e memorial descritivo que fazem parte integrante a presente Lei.

**Art. 2º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a lotear as áreas urbanas de que trata o Artigo 1º desta Lei, em conformidade com plantas e memoriais descritivos dos loteamentos que passam a fazer parte integrante a presente Lei.

**Art. 3º** As áreas de que trata a presente Lei destinam-se à construção de casas populares, destinada à população de Nova Xavantina.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 07 de março de 2.007

**ROBISON APARECIDO PAZETTO**  
Prefeito Municipal

**LEI DE N.º 1.232, DE 07 DE MARÇO DE 2.007**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado efetuar a permuta de 01 (uma) área de terras, local onde se encontra localizado o prédio da antiga Escola Municipal do Garimpo dos Araés (desativada) - zona rural do Município, pela construção completa rede de energia elétrica no Loteamento dos Servidores Públicos Municipais – Setor Nova Brasília – Nova Xavantina – MT.

**Art. 2º** Para a efetivação da permuta a Mineradora Caraiiba, deverá arcar com todos os custos para a construção da rede de Energia elétrica no Loteamento dos Servidores Públicos Municipais – Setor Nova Brasília – Nova Xavantina – MT.

Parágrafo Único. A transferência da área se dará no momento em que a Mineradora Caraiiba, repassar ao Município todos os direitos sobre a rede de energia elétrica.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 07 de março de 2007.

**Robison Aparecido Pazetto**  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 1.233, DE 07 DE MARÇO DE 2.007**

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA COM TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**Art. 1º** – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado firmar Termo de Cooperação e Parceria com pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, visando incentivar e atrair novos investidores, na área da indústria, comércio e serviços através de Convênio.

**Art. 2º** O Termo de Cooperação e Parceria de que trata o artigo 1º, desta Lei, será efetuado de forma alternada e de acordo com cronograma de trabalho previamente estabelecido pela Prefeitura Municipal, visando não prejudicar o bom andamento dos serviços prestados à população de Nova Xavantina.

**Art. 3º** Durante a vigência do Termo de Cooperação e Parceria aludido no artigo primeiro desta Lei, todas e quaisquer despesas com combustíveis, lubrificantes, manutenção, assistência, reposição de peças nos caminhões, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços, bem como horas-extras realizadas por servidores municipais, correrão por conta do parceiro conveniado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 07 de março de 2.007.

**ROBISON APARECIDO PAZETTO**  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 1.234, DE 07 DE MARÇO DE 2.007**

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Sr. **ROBISON APARECIDO PAZETTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações por tempo determinado com base no Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal no Termo de Adesão ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único de Programa Sociais e de acordo com a Portaria GM/MDS n.º 246, de 20 de maio de 2005, Processo nº 71000.003261/2005-42 – Termo de Adesão 1898, para atendimento às necessidades de excepcional interesse do serviço público municipal da Secretaria Municipal de Educação, conforme o seguinte lotacionograma:

Ord.	Órgão	Cargo	vaga	Salário mensal R\$
01	Secretaria de Educação	<b>Assistente Administrativo</b> (Programa Bolsa Família /Bolsa Escola)	<b>02</b>	<b>559,44</b>

**Art. 2º** Os contratos por tempo determinado que trata o "caput" do Artigo 1º, serão pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser aditivado e/ou rescindido no todo ou parte, ante do prazo previsto, sempre que haja o interesse do serviço público.

**Art. 3º** Os Contratos deverão obrigatoriamente obedecer ao horário de trabalho previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação de forma que atenda as necessidades do serviço público.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 07 de março de 2.007.

**ROBISON APARECIDO PAZETTO**  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Pedra Preta

**PORTARIA Nº 107/2007**  
**DE 13 DE MARÇO DE 2.007**

**Concede licença a funcionária municipal, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o preceituado no art.73, inciso IX e art.102 caput da Lei nº075/98.

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Conceder Licença para tratar de interesse particular a Senhora **ALCIONE MENDONÇA ALVES** ocupante do Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, a ser usufruída no período de 29/03/2007 a 29/03/2009.

**ART. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de vinte e nove de março do corrente ano, revogam-se as disposições em contrário.

**ART. 3º** - Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.007.

Augustinho Freitas Martins  
=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação  
no lugar público de costume na data supra

**Hernane Carneiro Gomes**  
Sec. Geral de Coord. Administrativa



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**CONSIDERANDO** a aprovação do Projeto de Lei nº 006/06 de autoria da Vereadora Nancy Konno Tosta Bereta e Outros pelo Plenário da Câmara Municipal em 16 de outubro de 2006:

**CONSIDERANDO** a rejeição da Mensagem de Veto nº. 005/2006 pelo Plenário da Câmara Municipal em 11 de dezembro de 2006:

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 31 da Lei Orgânica Municipal e Artigo 180 do Regimento Interno desta Câmara Municipal:

**CONSIDERANDO** as atribuições do Presidente da Câmara Municipal, e utilizando as prerrogativas constantes do Regimento Interno desta Casa, o Presidente da Câmara Municipal, José Luciano Duram, PROMULGA a seguinte Lei:

**LEI Nº 487/2007.**  
**DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007.**

Ficam as Empresas prestadoras de serviços do Município de Pedra Preta MT, na obrigatoriedade de colocar em local visível, placas informativas nas respectivas Obras Públicas Municipais.

**JOSÉ LUCIANO DURAM**, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Ficam as Empresas prestadoras de serviços do Município de Pedra Preta MT, na obrigatoriedade que em toda obra pública municipal, inclusive reformas, deverá ser afixado pelo responsável da execução da obra, placa informativa com os seguintes dados:

- I - Natureza da obra;
- II - Nome da Empresa que está executando a obra;
- III - Custo previsto e procedência dos recursos financeiros;
- IV - Data de início da obra e prazo previsto para a conclusão;
- V - Responsável técnico da Empresa diretamente ligado à obra em questão;
- VI - Destinação da Obra;
- VII - A metragem da área a ser construída, bem como número de pavimentos, se houver.

**ARTIGO 2º** - A placa a que se refere o artigo 1º, deverá medir no mínimo 1,30 m (um metro e trinta centímetros) de altura por 2,50 m (Dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento, e estar afixada em local visível pela população, no máximo quinze dias após assinatura do contrato, devendo ser mantida em perfeito estado de conservação durante todo o tempo da execução da obra, cabendo à Empresa vencedora da licitação, no caso de obras contratadas, os encargos com a colocação e manutenção da placa indicativa.

**ARTIGO 3º** - Na referida placa não poderá constar nomes, símbolos de qualquer natureza, ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou serviços públicos, sob pena de responsabilidades e penas previstas em lei.

**ARTIGO 4º** - No caso do responsável pela execução da obra não ter afixado a placa informativa a que se refere o artigo 1º, ou a tenha colocado desrespeitando as normas previstas nesta lei, será notificado para dentro de 05 (cinco) dias, colocá-la ou retificá-la.

**ARTIGO 5º** - Caso a determinação não seja cumprida no prazo estipulado no artigo anterior, ficam os seus responsáveis sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Em se tratando de autoridade ou de servidor público, ao mesmo será aplicada as responsabilidades e penas previstas em lei.
- II - No caso de terceiros contratados pelo poder público, será aplicada a multa de 05 (cinco) salários mínimos;
- III - Duplicação do valor da multa, para caso de primeira reincidência;

**ARTIGO 6º** - O não pagamento das multas acima especificadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, serão cancelados os contratos sumariamente.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT.  
AOS 23 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007.

**JOSÉ LUCIANO DURAM**  
Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**CONSIDERANDO** a aprovação do Projeto de Lei nº 007/06 de autoria da Vereadora Nancy Konno Tosta Bereta e Outros pelo Plenário da Câmara Municipal em 16 de outubro de 2006:

**CONSIDERANDO** a rejeição da Mensagem de Veto nº. 006/2006 pelo Plenário da Câmara Municipal em 11 de dezembro de 2006:

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 31 da Lei Orgânica Municipal e Artigo 180 do Regimento Interno desta Câmara Municipal:

**CONSIDERANDO** as atribuições do Presidente da Câmara Municipal, e utilizando as prerrogativas constantes do Regimento Interno desta Casa, o Presidente da Câmara Municipal, José Luciano Duram, PROMULGA a seguinte Lei:

**LEI Nº 488/2007.**  
**DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007.**

Autoriza o Executivo Municipal a colocação da nomenclatura nas Entidades do município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

**JOSÉ LUCIANO DURAM**, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Autoriza o Executivo Municipal a colocação da nomenclatura nos órgãos do município em local visível à população.

**ARTIGO 2º** - A nomenclatura a que se refere o artigo anterior será a identificação das entidades do município bem como a denominação desta, quando for o caso.

**ARTIGO 3º** - Fica o Executivo Municipal incumbido de proceder a referida nomenclatura no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a aprovação desta.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** - Revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT.  
AOS 23 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007.

**JOSÉ LUCIANO DURAM**  
Presidente

**Prefeitura Municipal de Porto dos Gauchos**

EDITAL Nº 004/2007

COMUNICAMOS que em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal, torna público, que se encontram afixados no átrio da Prefeitura Municipal para o conhecimento público, os seguintes atos administrativos.

a) Leis de nº. 160 a 162/2007.

a) Decretos de nº. 006 a 009/2007.

b) Portarias de nº. 008 a 015/2007.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se.

Porto dos Gauchos MT, em 14/03/2007.

**REVELINO BRAZ TREVISAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL Nº 005/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, SR. REVELINO BRAZ TREVISAN, Comunica a todos os munícipes interessados, que se encontram afixados no átrio da Prefeitura Municipal para o conhecimento público, os **Extratos Resumidos dos Contratos** firmados durante o mês de janeiro do corrente ano de nº 014 a 021/2007, conforme exige o artigo 61 da Lei 8.666/93.

Porto dos Gauchos MT, em 13/03/2007.

**Revelino Braz trevisan**  
Prefeito Municipal.

**Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho**

Decreto de nº 465

De 12 de Março de 2007.

Convoca a 1ª Reunião Ampliada Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ribeirãozinho-MT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de Ribeirãozinho, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e em conformidade com o art. 8º da Lei nº 15.982, de 19 de janeiro de 2006.

DECRETA:

**Art.1º** - Fica convocada a 1ª Reunião Ampliada Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ribeirãozinho, a se realizar no Município de Ribeirãozinho no dia 14 de março de 2007, sob os auspícios da Secretária Adjunta de Saúde, com o objetivo de abordar temas de interesse da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

**Art.2º** - A Reunião Ampliada será presidida pela Secretária Adjunta de Saúde, na sua ausência ou impedimento, pela nutricionista Aryanne Parreira Coelho.

**Art.3º** - A Secretária Adjunta de Saúde editará resolução, dispondo sobre a organização e o funcionamento da Reunião Ampliada.

**Art.4º** - As despesas com a realização da Reunião Ampliada Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município ocorrerão à conta de recursos oriundos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho.

**Art.5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

**Eraldo Vera**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Rio Branco**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2007

DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Rio Branco, através de sua Pregoeira, nomeada pelo Decreto nº 55/2006, torna público que estará realizando licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 001/2007 Regido pela Lei nº. 10.520/2002. Substituída pela Lei 8.666/1993.

Objeto: Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes, para atender as Secretarias Municipais.

Início da Sessão: Dia 22/03/2007 Horário: 09:00 horas. Credenciamento: das 8:30 às 9:00 horas. Aquisição do edital na Prefeitura, informações pelo telefone (65) 3257-1197.

**Vanderléia Rodrigues Alves**  
Pregoeira

**Prefeitura Municipal de Rosário Oeste**

EXTRATO DE CONTRATO SETEMBRO/2006

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO-CONTR.FORNECIMENTO- Nº048/06-** Ass.11/09/06-Prorrogado:31/12/06-Contratado:Ugolini & Cia Ltda -Demais Clausulas:Inalteradas

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO-CONTR.FORNECIMENTO- Nº049/06-** Ass.11/09/06-Prorrogado:31/12/06-Contratado:Comercial Luar Ltda -Demais Clausulas:Inalteradas

EXTRATO DE CONTRATO DEZEMBRO/2006

**SEGUNDO TERMO ADITIVO-CONTR.FORNECIMENTO- Nº048/06-** Ass.27/12/06-Prorrogado:30/06/07-Contratado:Ugolini & Cia Ltda -Demais Clausulas:Inalteradas

**SEGUNDO TERMO ADITIVO-CONTR.FORNECIMENTO- Nº049/06-** Ass.27/12/06-Prorrogado:30/06/07-Contratado:Comercial Luar Ltda -Demais Clausulas:Inalteradas

**ZENO JOSE ANDRADE GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)

**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha****AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO****Modalidade:** Tomada de Preço 02/07**Tipo:** Menor Preço**Interessada:** Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT**Autora:** Comissão Permanente de Licitação**Objeto:** contratação de serviços médicos, sendo um clínico geral e um cirurgião, para prestar serviços nas Unidades do PSF Urbano, Rural e Hospital Municipal juntamente com apoio aos exames de ECG, USG, Endoscopia e outros exames de alta complexidade.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT, constituída pela Portaria nº 001/07 GP, de 02 de janeiro de 2007, torna Público aos interessados que tendo em vista o não comparecimento de interessados para realização da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 02/07 do tipo MENOR PREÇO cuja abertura ocorreria às 14:00 horas do dia 08/03/07, fica prorrogada a abertura para o dia 19/03/07 às 14:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, situada à Rua 25 sº Santa Terezinha-MT.

Santa Terezinha-MT, 08 de março de 2007.

NEIRIMAR BISPO DA SILVA  
Presid. da Comissão Permanente de Licitação**Prefeitura Municipal de União do Sul****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 04/2007**

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, em cumprimento aos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de CONVITE Nº 04/2007, emitido em 07/03/2007, para aquisição de 20.000 (vinte mil) litros de Óleo Diesel para uso dos veículos e máquinas rodoviárias da municipalidade, sagrou-se vencedora do certame a proponente FAIDIGA – COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.349.161/0001-83, estabelecida na Cidade de União do Sul – MT, com o preço unitário de R\$ 2,12 (dois reais e doze centavos) por litro de óleo diesel e valor total de R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais), considerando o menor preço.

Publique-se - Afixe-se.

União do Sul, MT, 14 de março de 2007.

ERINEU DIESEL  
Presidente da C.P.L.**Prefeitura Municipal de Várzea Grande****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.014/2007**

De ordem do Sr. Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, o Secretário Municipal de Administração, através da Comissão de Concurso de Ingresso ao Serviço Público Municipal,

RESOLVE:

Convocar a candidata **Mônica Takesawa** aprovada e classificada em **013º lugar** em Concurso Público Municipal realizado em Várzea Grande no dia 03.02.2002, conforme Edital nº001/2001 para exercer efetivamente o cargo de **Odontólogo**, mediante mandato judicial expedido por determinação do MM. Juiz Cleber Freire da Silva juízo da segunda vara especializada da Fazenda Pública comarca de Várzea Grande-MT, para Tomada de Posse imediata com entrega de documentação exigida, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, este Edital entra em vigor a partir de sua publicação.**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 09 de março de 2007.

MURILO DOMINGOS  
Prefeito MunicipalPedro Elías Domingos de Mello  
Secretário Municipal de Administração**Prefeitura Municipal de Vila Rica****EDITAL 006/2007**O Prefeito Municipal de Vila Rica, Sr. *Francisco Teodoro de Faria* no uso de suas atribuições legais e;

- 1 - Considerando as faltas não abonadas ao serviço.
- 2 - Considerando o Lugar Incerto e não Sabido do servidor.

RESOLVE:

**Art. 1º.** NOTIFICAR, o servidor **FRANCINALDO NUNES DA COSTA**, matrícula nº. 934, para que no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas da publicação deste comparecer ao Departamento de Recursos Humanos para notificar de seu interesse em permanecer no cargo ocupado, sob pena de caracterização de abandono de cargo.**Art. 2º.** Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Março de 2007

Francisco Teodoro de Faria  
Prefeito Municipal**EDITAL 007/2007**O Prefeito Municipal de Vila Rica, Sr. *Francisco Teodoro de Faria* no uso de suas atribuições legais e;

- 1 - Considerando que findou a **Prorrogação da Licença para Tratar de Assuntos** particulares em 10/03/2007.

2 – considerando a ausência de manifestação do retorno ao exercício do cargo pela servidora.

RESOLVE:

**Art. 1º.** NOTIFICAR, a servidora **VILMONEA DA SILVA MARTINS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 279, para que no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas da publicação deste comparecer ao Departamento de Recursos Humanos para notificar de seu interesse em permanecer no cargo ocupado, sob pena de caracterização de abandono de cargo.**Art. 2º.** Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 14 de Março de 2007Francisco Teodoro de Faria  
Prefeito Municipal**EDITAL 008/2007**O Prefeito Municipal de Vila Rica, Sr. *Francisco Teodoro de Faria* no uso de suas atribuições legais e;

- 1 - Considerando que findou a **Prorrogação da Licença para Tratar de Assuntos** particulares em 10/03/2007.
- 2 – considerando a ausência de manifestação do retorno ao exercício do cargo pela servidora.

RESOLVE:

**Art. 1º.** NOTIFICAR, o servidor **CLEOMAR MARTINS DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 26, para que no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas da publicação deste comparecer ao Departamento de Recursos Humanos para notificar de seu interesse em permanecer no cargo ocupado, sob pena de caracterização de abandono de cargo.**Art. 2º.** Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 14 de Março de 2007Francisco Teodoro de Faria  
Prefeito Municipal**EDITAL 009/2007**O Prefeito Municipal de Vila Rica, Sr. *Francisco Teodoro de Faria* no uso de suas atribuições legais e;

- 1 - Considerando que findou a **Prorrogação da Licença para Tratar de Assuntos** particulares em 02/03/2007.
- 2 – considerando a ausência de manifestação do retorno ao exercício do cargo pela servidora.

RESOLVE:

**Art. 1º.** NOTIFICAR, a servidora **EURIDES RODRIGUES BARBACENA**, matrícula nº. 346, para que no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas da publicação deste comparecer ao Departamento de Recursos Humanos para notificar de seu interesse em permanecer no cargo ocupado, sob pena de caracterização de abandono de cargo.**Art. 2º.** Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 14 de Março de 2007Francisco Teodoro de Faria  
Prefeito Municipal**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE  
DOS MUNICÍPIOS**Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro  
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT  
Fone: (65)2123-1200Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)**COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM***Orientação para publicação*

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

[jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)**Atendimento Externo:**De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas  
Das 13h30 às 17 horas**Distribuição:** Via Correio

Mais informações

Fones:(65)2123-1268 ou 2123-1269

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)